INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

# BRASIL AÇUCAREIRO

ANO XX — VOL. XXXIX — MARÇO, 1952 — N.º 3

# INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO Nº 22.789, DE 1º DE JUNHO DE 1933

## Sede : PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42

## Rio de Janeiro — Caixa Postal 420 — Enderêço Telegráfico «Comdecar»

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| EXPEDIENTE : | de | 12 | às | 18 | horas |
| Aos sábados : | de | 9 | às | 12 | horas |

## COMISSÃO EXECUTIVA

Delegado do Banco do Brasil — Presidente : — Gileno Dé Carli. Delegado do Ministério da Agricultura — Vice-Presidente : — Álvaro Simões Lopes. Delegado do Ministério da Fazenda : — Epaminondas Moreira do Vale. Delegado do Ministério da Viação : — José de Castro Azevedo. Delegado do Ministério do Trabalho : — José Acioly de Sá.

*Representantes dos usineiros* : — Alfredo de Maya, Antônio Corrêa Meyer, Bartolomeu Lisandro de Albernaz e Gil Metódio Maranhão.

*Representante dos banguezeiros* : — Paulo de Arruda Raposo.

*Representantes dos fornecedores* : — Domingos Guidetti, João Soares Palmeira e Roosevelt Crisóstomo de Oliveira.

## SUPLENTES

*Representantes dos usineiros* : — Afonso Soledade, Gustavo Fernandes Lima e Luis Dias Rollemberg.

*Representante dos banguezeiros* : — Moacir Soares Pereira.

*Representantes dos fornecedores* : — Clodoaldo Vieira Passos, Eustáquio Gomès de Melo e José Vieira de Melo.

## TELEFONES :

| Setor | Telefone |
|---|---|
| PRESIDÊNCIA | 23-6249 |
| PRESIDÊNCIA (Gabinete) | 23-2935 |
| PRESIDÊNCIA (Oficial de Gabinete da) | 43-3798 |
| COMISSAO EXECUTIVA | 23-4585 |
| COMISSAO EXECUTIVA (Secretaria) | 23-6183 |
| DIVISAO DE ESTUDO E PLANEJAMENTO | |
| Serviço de Estudos Econômicos | 43-9717 |
| Secção de Produção e Consumo | |
| Secção de Custos e Preços | |
| Secção de Limitação da Produção | |
| Serviço de Estatística e Cadastro | |
| Secção de Estatistica da Produção | |
| Secção de Estatistica do Comércio | 43-6343 |
| Secção de Revisão e Análise | |
| Secção de Cadastro e Expediente | |
| DIVISAO DE ARRECADAÇAO E FISCALIZAÇAO | 23-6251 |
| Serviço de Arrecadação | |
| Secção de Taxas de Açúcar | |
| Secção de Taxas de Cana e Alcool | 43-4099 |
| Serviço de Fiscalização | |
| Secção de Fiscalização | |
| Secção de Administração | |
| DIVISAO DE ASSISTÊNCIA A PRODUÇAO | |
| Serviço Social e Financeiro | |
| Secção de Assistência Financeira | |
| Secção de Cadastro | 23-6192 |
| Secção de Contrôle e Planejamento | |
| Secção de Fiscalização Assistencial | |
| Serviço Técnico Industrial | |
| Secção de Fiscalização Técnica | 43-6539 |
| Secção de Pesquisa Industrial | |
| Serviço Técnico Agronômico | |
| Secção de Pesquisas Fitotécnicas | 43-0422 |
| Secção de Solos e Adubos | |
| DIVISAO DE CONTRÔLE E FINANÇAS | 23-6250 |
| Serviço de Contabilidade | |
| Secção de Orçamento e Balanço | |
| Secção de Escrituração | |
| Secção de Revisão | 23-2400 |
| Serviço de Contrôle Geral | |
| Secção de Tomadas de Contas | |
| Secção de Contrôle Administrativo | |
| Serviço de Aplicação Financeira | |
| Secção de Operações de Crédito | |
| Secção de Cadastro | 23-2400 |
| Tesonraria | |
| DIVISAO JURIDICA | 23-3894 |
| Serviço Contencioso | |
| Secção de Contencioso Fiscal | |
| Secção de Contencioso Administrativos | |
| Serviço de Consultas e Processos | 23-6161 |
| Secção de Processos Administrativos | |
| Secção de Consultas e Contratos | |
| DIVISAO ADMINISTRATIVA | 23-5189<br>43-6724 |
| Serviço do Pessoal | |
| Secção de Cadastro e Movimentação | 43-6109 |
| Secção de Direitos, Vantagens e Deveres | |
| Secção de Assistência Social | 43-7208 |
| Secção Financeira | 23-2400 |
| Serviço do Material | |
| Secção Administrativa | |
| Secção de Abastecimento de Material | 23-6253 |
| Secção de Aplicação e Recuperação | |
| Portaria | 43-7526 |
| Zeladoria da Séde | 23-0313 |
| Serviço de Comunicações | 43-8161 |
| Secção de Recepção e Expediente | |
| Secção de Movimento e Informações | 23-0796 |
| Secção de Arquivamento | |
| Serviço de Documentação | |
| Secção de Publicações | |
| Secção de Documentação | 23-6252 |
| Biblioteca | |
| Serviço de Mecanização | |
| Secção Hollerith | |
| Secção Addressograph | 23-4133 |
| Secção de Contrôle e Codificação | |
| Restaurante | 23-0313 |
| SERVIÇO DO ALCOOL | 23-2999 |
| Secção do Alcool | 43-5079 |
| Secção Administrativa | |

# BRASIL AÇUCAREIRO

**Órgão Oficial do Instituto do Açúcar e do Álcool**

(REGISTRADO COM O Nº 7.626, EM 17-10-1934, NO 3º OFICIO DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS)

**PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42 - 9º pav. (Serviço de Documentação)**

**Fone 23-6252 — Caixa Postal, 420**

**Diretor — JOAQUIM DE MELO**


| | | |
|---|---|---|
| Assinatura anual ........ | Para o Brasil .... | Cr$ 40,00 |
| | Para o Exterior .. | Cr$ 50,00 |
| Número avulso (do mês) .................... | | Cr$ 5,00 |
| Número atrasado ........................... | | Cr$ 10,00 |

**Preço dos anúncios**

| | |
|---|---|
| 1 página .................................. | Cr$ 1.000,00 |
| ½ página .................................. | Cr$ 600,00 |
| ¼ de página ............................... | Cr$ 300,00 |
| Centímetro de coluna ...................... | Cr$ 30,00 |
| Capa (3ª interna) ......................... | Cr$ 1.300,00 |
| Capa externa — 1 côr ...................... | Cr$ 1.500,00 |
| » » — 2 côres ............................. | Cr$ 1.800,00 |

O anúncio e qualquer matéria remunerada não especificados acima serão objeto de ajuste prévio.

Vendem-se volumes de BRASIL AÇUCAREIRO, encadernados, por semestre. Preço de cada volume Cr$ 80,00.

Vende-se igualmente o número especial com o Índice Remissivo, do 1º ao 13º volumes. Preço Cr$ 10,00.

**Agentes:**

DURVAL DE AZEVEDO SILVA — Praça 15 de Novembro, 42 - (9º pav.) Rio de Janeiro

AGÊNCIA PALMARES — Rua do Comércio, 532 - 1º — Maceió - Alagoas

OCTAVIO DE MORAIS — Rua da Alfândega, 35 — Recife — Pernambuco

HEITOR PORTO & CIA. — Caixa Postal, 235 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul

---

As remessas de valores, vales postais, etc., devem ser feitas ao Instituto do Açúcar e do Álcool e não a BRASIL AÇUCAREIRO ou nomes individuais.

---

Pede-se permuta.
On démande l'échange.
We ask for exchange.

Pidese permuta.
Si richiede lo scambio
Man bittet um Austausch.

# SUMÁRIO

## MARÇO — 1952

# BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão oficial do
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

ANO XX — VOL. XXXIX MARÇO 1952 N.º 3

## POLÍTICA AÇUCAREIRA

A nova política do açúcar, fundamentada no preço único para todos os produtores, não obstante a sua geral aceitação nos quadros canavieiros, determinou na maioria dos Estados açucareiros certa reação. Argumentos de natureza vária foram usados para atacar a orientação definida pelo Sr. Presidente da República, em seu histórico despacho de 28 de dezembro de 1951. Assim foi posto em dúvida, primeiramente, o acêrto econômico dessa política apesar do sentido meridiano da sua fundamentação. As razões apresentadas pelo Sr. Gileno Dé Carli, em oportunidades diversas, deixaram claro a falta de fundamentos dessa dúvida. A nova política não era apenas econômicamente certa; era a única capaz de preservar a estabilidade da economia nacional e também, a única capaz de assegurar a continuidade da proveitosa intervenção estatal nesse setor da produção brasileira.

Também surgiram restrições à constitucionalidade da nova política açucareira. O I. A. A., de acôrdo com os defensores dêsse ponto de vista, teria exorbitado seus poderes legais, estabelecendo distinções inadmissíveis entre os Estados produtores e, dêsse modo, dispensando tratamento diferencial contrário aos princípios constitucionais. Para rebater tais argumentos e anular as críticas que neles se fundamentam formulou a autarquia açucareira uma consulta ao professor Francisco Campos, antigo Ministro da Justiça e jurisconsulto dos mais conceituados do país.

O parecer do prof. Francisco Campos, publicado na íntegra neste número de BRASIL AÇUCAREIRO, constitui uma peça notável, destinada a lograr a maior repercussão nos círculos interessados. Trata-se do estudo completo do intervencionismo estatal na economia canavieira, das razões originárias aos propósitos imediatos e remotos. O estudo analisa todos os aspectos do problema, nada deixando por apreciar. De maneira convincente a argumentação do prof. Francisco Campos se desdobra harmoniosamente para chegar à conclusão última e definitiva da perfeita constitucionalidade da nova política açucareira.

O parecer mostra que a fixação do preço único do açúcar para tôdas as usinas do país, tendo em vista igual tratamento a todos os produtores, não atenta contra direitos nem fere disposição legal ou constitucional. Afirma, também, que o I. A. A. pode dispor que as diferenças verificadas entre os preços de faturamento e liquidação do açúcar de usina sejam aplicadas, na forma estabelecida pela Resolução n. 619/51, em proveito direto e imediato da indústria açucareira. Reconhece, igualmente, não ser lícito ao produtor fugir aos têrmos da citada Resolução, quer vendendo o açúcar em condições diversas das estabelecidas, quer auferindo em proveito próprio as diferenças entre os preços apontadas. Finalmente o trabalho do prof. Francisco Campos deixa claro que o tratamento discriminativo seria aquêle que, na base de vantagens obtidas por produtores de determinadas regiões, permitisse fôssem tais facilidades utilizadas em prejuízo não sòmente da economia açucareira, senão também do equilíbrio social, econômico

# DIVERSAS NOTAS

## FINANCIAMENTO DE AÇÚCAR

Por proposta do Sr. Presidente, em sessão de 13 de fevereiro, a Comissão Executiva resolveu autorizar o aumento do financiamento de açúcar de produção das usinas de Pernambuco, Alagoas e Sergipe, de Cr$ .. 300.000.000,00, previsto no contrato de .. 11/10/51, entre o Instituto e o Banco do Brasil, para Cr$ 420.000.000,00.

O Sr. Presidente, ficou, desde logo, autorizado a negociar com o Banco do Brasil a majoração do crédito em causa, assinando o respectivo aditivo de contrato.

O crédito será distribuído proporcionalmente às quotas de produção dos referidos Estados, como de praxe.

O financiamento de açúcar cristal «standard», será feito na base de Cr$ 150,00 por saco de 60 quilos.

Os demais tipos de açúcar serão financiados na base do preço do açúcar cristal, com as variações de praxe.

## USINA FRONTEIRA

Reunida em 13 de fevereiro último, a Comissão Executiva aprovou uma proposta do Sr. Presidente, no sentido de ser concedido à Usina Fronteira o financiamento de Cr$ 2.287.000,00, nas seguintes condições:

1) — Dedução do total do financiamento pleiteado, no valor de Cr$ ...... 2.587.000,00, da importância de Cr$ ... 300.000,00, correspondente a 150.000 litros de álcool, existente em estoque, nos depósitos da Usina.

2) — Pagamento pela Delegacia Regional em S. Paulo, por conta do financiamento, da importância de Cr$ 789.000,00, diretamente aos credores da emprêsa.

3) — Pagamento à Sociedade, do restante do financiamento, no valor de Cr$ .. 1.498.000,00, em 4 prestações iguais, sendo a primeira à vista, no ato da assinatura do contrato, e as seguintes, respectivamente, em 10-3-52, 10-4-52 e 2-5-52.

4) — Consolidação dos empréstimos concedidos pelo Instituto à Sociedade, afim de que seja constituída uma dívida única, mantida a garantia do penhor agrícola já existente.

5) — Liquidação do total da dívida, no prazo máximo de 5 anos, a juros de 4 % ao ano, mediante retenção de Cr$ 40,00 por saco de açúcar produzido pela Usina, sem solução de continuidade.»

O levantamento da intervenção na Usina Fronteira fica na dependência de decisão da Comissão Executiva Contenciosa.

## BONIFICAÇÃO SÔBRE ÁLCOOL

Nos têrmos da proposta do Serviço do Álcool, a Comissão Executiva, de acôrdo com o voto do Sr. Moacir Soares Pereira, autorizou o pagamento da importância de Cr$ .. 66.651,00 à Usina Santa Terezinha, como

---

e político que motivaram a instituição do I. A. A. e lhe justificam a existência.

Não há como duvidar do alcance dêsse parecer tão bem fundamentado e convincente. É compreensível tenham surgido de início dúvidas no tocante à constitucionalidade da nova política do açúcar. A tese da intervenção do Estado na economia, embora prática de quase vinte anos no setor canavieiro, ainda tem contraditores entre nós. Mas assim como hoje se não admitem mais discussões no tocante à necessidade e conveniência dessa intervenção, assim, após a leitura das razões do antigo Ministro da Justiça, não haverá como duvidar da perfeita legalidade da nova orientação fixada à política canavieira, cujos fundamentos econômicos haviam ficado sobejamente demonstrados no decorrer das explanações feitas a propósito, pelo Sr. Gileno Dé Carli.

complemento da bonificação a que tem direito pela produção de álcool direto na safra 1949/50.

Ainda como bonificação sôbre álcool direto da safra 1951/52, a Comissão Executiva autorizou o pagamento de Cr$ 253.063,80 à Usina Paineiras.

---

## RENOVADO O ACÔRDO

De acôrdo com o parecer do Sr. Gil Maranhão, a Comissão Executiva, na sessão de 13 de fevereiro p. p., aprovou a renovação do acôrdo celebrado em 11-12-50 entre o I. A. A., o Ministério da Agricultura, o Estado do Rio de Janeiro e o Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado do Rio de Janeiro, visando o desenvolvimento do programa de trabalhos da Estação Experimental de Campos.

O Presidente ficou, desde logo, autorizado a assinar o contrato com as modificações que se fizerem necessárias à sua aprovação pelo Tribunal de Contas.

---

## MONTAGEM DE NOVAS USINAS

A Comissão Executiva, em sessão do dia 13 de fevereiro último, aprovou a proposta do Sr. Gil Maranhão no sentido de que fôsse constituída uma comissão para estudar a Minuta de Resolução «que dispõe sôbre a montagem de novas usinas, com base no artigo 171 do Estatuto da Lavoura Canavieira», tendo o Presidente designado para fazerem parte da mesma os Srs. Gil Maranhão, Castro Azevedo e Moacir Soares Pereira.

Oportunamente a matéria será submetida à consideração e deliberação da Comissão Executiva.

---

## CONVERSÃO DE QUOTAS

De acôrdo com o parecer da Divisão Jurídica, a Comissão Executiva resolveu deferir o requerimento em que Ezequiel Ferreira Leite, proprietário da antiga Usina N. S. da Purificação, localizada no Município de Capela, Estado de Sergipe, solicitava fôsse a quota de produção da citada fábrica convertida em quota de fornecimento de cana junto à Usina Vassoura.

A Comissão Executiva autorizou ainda a conversão em quota de fornecimento junto à Usina Bom Jesus, situada no Município de Passo de Camaragibe, Estado de Alagoas, da quota de produção do engenho Vale, de propriedade de Francisco Rodrigues Braga.

---

## CADUCIDADE DE QUOTA

No expediente em que Jovelino Rabelo, Djalma Pinheiro Chagas e Fileno de Miranda, os dois primeiros na qualidade de concessionários de uma quota de 30.000 sacos para montagem de uma usina no oeste de Minas Gerais, e o terceiro de uma quota de 20.000 sacos na mesma região, a Comissão Executiva resolveu, de acôrdo com o voto do Sr. Acioli de Sá, aprovar o parecer da Divisão Jurídica, que declara caduca a quota atribuída a Fileno de Miranda.

---

## EQUIPAMENTO PARA A D. C. DO ESTADO DO RIO

A administração da Destilaria Central do Estado do Rio solicitou ao I. A. A. autorização para adquirir dois aparelhos «Superstta», que se destinam a evitar incrustações nas superfícies de aquecimento. O preço atual dos dois aparelhos é de Cr$ 65.300,00.

O pedido recebeu parecer favorável do Serviço Técnico Industrial e, na Comissão Executiva, voto também favorável do Sr. Moacir Soares Pereira, sendo deferido.

---

## FRETE DE ÁLCOOL

Em carta dirigida ao I. A. A., a firma alagoana J. Osmena & Cia. pleiteou o pagamento por esta autarquia do frete e do retôrno do vasilhame do álcool pela mesma exportado para vários portos nacionais.

O pedido foi submetido à apreciação do Serviço do Álcool e êste, em longa e fundamentada exposição, demonstrou a improcedência da pretensão.

A exposição foi aprovada pela Comissão Executiva.

# ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

*Publicamos nesta secção resumos das atas da Comissão Executiva do I. A. A. Na secção "Diversas Notas" damos habitualmente extratos das atas da referida Comissão, contendo, às vêzes, na íntegra, pareceres e debates sôbre os principais assuntos discutidos em suas sessões semanais.*

## 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 1952

Presentes os Srs. Gileno Dé Carli, Álvaro Simões Lopes, Castro Azevedo, Luis Dias Rollemberg (suplente do Sr. Alfredo de Maia), Epaminondas Moreira do Vale, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira (suplente do Sr. Paulo Raposo), João Soares Palmeira, José Acióli de Sá e Gustavo Fernandes Lima (suplente do Sr. Antônio Corrêa Meier.

Presidência dos Srs. Gileno Dé Carli e Álvaro Simões Lopes, respectivamente, na primeira e segunda hora da sessão.

*Administração* — Resolve-se adiar a discussão da minuta de Resolução que abre crédito especial à rubrica "0303".

*Produção de açúcar* — Aprova-se a minuta de Resolução que estabelece normas relativas à expansão da produção açucareira.

— Resolve-se adiar, de acôrdo com a proposta do Sr. Gil Maranhão, o estudo da minuta de Resolução que dispõe sôbre a montagem de novas usinas.

*Financiamentos* — É indeferido, de acôrdo com os pareceres, o pedido da Usina Carapebús S. A.

*Balancete* — De acôrdo com o voto do Senhor Epaminondas Moreira do Vale, aprova-se o balancete do I. A. A. referente a junho de 1951.

*Financiamento de cana* — Manda-se averbar o aumento de 375.000 quilos na quota de fornecimento de Manuel de Almeida Ferreira junto à Usina Mineiros.

— É deferido o requerimento em que José Bruno Bispo pede seja fixada em 100 toneladas a sua quota de fornecimento junto à Usina São Bento, Bahia.

— Manda-se averbar a quota de fornecimento de 1.000 toneladas atribuída pela Usina Capricho a Oliveiras de Albuquerque Pontes, Alagoas.

— É deferido o requerimento de Júlio Soares da Costa.

## 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 1952

Presentes os Srs. Gileno Dé Carli, Álvaro Simões Lopes, Castro Azevedo, Antônio Corrêa Meier, Luis Dias Rollemberg (suplente do Sr. Alfredo de Maia), Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira (suplente do Sr. Paulo Raposo), Roosevelt C. de Oliveira, Domingos Guidetti, João Soares Palmeira, José Acióli de Sá e Gustavo Fernandes Lima (suplente do Sr. Bartolomeu Lisandro).

Presidência dos Srs. Gileno Dé Carli e Álvaro Simões Lopes, durante um espaço de tempo ao meio da sessão.

*Administração* — Aprova-se a minuta de Resolução que abre crédito para pagamento de gratificações a funcionários por serviços extraordinários relativos ao balanço do I. A. A.

*Preço do açúcar* — De acôrdo com o parecer do Sr. Acióli de Sá, manda-se arquivar o expediente relacionado com a revisão do preço básico do açúcar, solicitada pela Associação Fluminense de Plantadores de Cana.

*Requisição de açúcar* — Por maioria de votos, aprova-se a minuta de Resolução que dispõe sôbre requisição de açúcar.

*Fornecimento de cana* — Resolve-se fixar em 2 000 toneladas a quota de fornecimento de Arquimimo Augusto Barreto junto à Usina Vitória do Paraguaçu.

— É fixada em 375.000 quilos a quota de fornecimento de Pedro Ferreira de Almeida junto à Usina Mineiros.

— Aprova-se o aumento de 45.000 quilos na quota de fornecimento de Antônio Xavier junto à Usina Mineiros.

— Autoriza-se a Usina Muribeca a cobrar taxas do seu fornecedor Arnaldo Arimá Carneiro de Albuquerque na base em que vem fazendo.

— Aprova-se a distribuição do contingente de canas de fornecedores da Usina Rio Doce.

— Manda-se remeter à D. A. P. o processo de interêsse da Usina Santana, S. Paulo.

— É indeferido o pedido de transferência da Usina São Jerônimo no processo de interêsse de Antônio Augusto Portela.

— Homologa-se a redistribuição da quota de Francisco Lopes Pereira e Nelson Gomes entre os fornecedores da Usina Serro Azul.

*Incorporação de quota* — Autoriza-se a incorporação de quota do engenho de Ascendino Paiva ao limite da Usina Pontal.

*Inscrição de fábrica de aguardente* — Lindolfo de Souza Leite, S. Paulo — deferido.

---

## 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 1952

Presentes os Srs. Gileno Dé Carli, Álvaro Simões Lopes, Castro Azevedo, Luis Dias Rollemberg (suplente do Sr. Alfredo de Maia), Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira (suplente do Sr. Paulo Raposo), Eustáquio Gomes de Melo (suplente do Senhor Domingos Guidetti), João Soares Palmeira, José Acióli de Sá e Gustavo Fernandes Lima (suplente do Sr. Bartolomeu Lisandro).

A sessão foi aberta pelo Sr. Álvaro Simões Lopes, Vice-Presidente, assumindo, a seguir, a presidência o Sr. Gileno Dé Carli, Presidente.

*Adiantamento* — Aprova-se a minuta de Resolução, que abre o crédito especial de Cr$ ...... 185.000,00 à rubrica "9609".

— Aprova-se a proposta do Sr. Presidente, no sentido de ser feito um adiantamento de Cr$ .... 200.000,00 à Usina Fronteira.

*Aumento de pensão* — Manda-se encaminhar à D. J. o processo de interêsse de Edgar Bispo de Souza, antigo operário da D. C. P. V.

*Créditos adicionais* — De acôrdo com o parecer do Sr. Luis Dias Rollemberg, aprova-se a abertura de vários créditos adicionais para regularizar as contas do exercício de 1951.

— Aprova-se a minuta de Resolução, que abre créditos suplementares de Cr$ 25.860,40 e Cr$ ... 1.725,00 às rubricas "0174" e "7074".

*Armazem de açúcar do Recife* — Aprova-se a minuta da Resolução que revigora o crédito suplementar de Cr$ 738.957,70 à rubrica "8009".

*Exportação de açúcar* — Autoriza-se a firma Sabib. & Cia., de Corumbá, a exportar para a Bolívia, êste ano, 2.400 sacos de açúcar.

*Auxílios e donativos* — Dá-se vista ao Sr. Castro Azevedo do processo de interêsse do Diretório Acadêmico da Faculdade de Direito do Recife.

*Álcool* — Na forma dos pareceres, aprova-se a compra de álcool da Destilaria dos Produtores de Pernambuco, até o volume máximo de 3 milhões de litros.

— Aprova-se a proposta de pagamento de bonificações sôbre álcool a ser obtido de melaços entregues à D.C.E.R.J. na safra 51/52.

*Montagem de usina* — Autoriza-se o levantamento da caução feita pelo Sr. Fileno de Miranda.

*Cooperativa dos Banguezeiros de Alagoas* — Na forma proposta pela D. C. F., aprova-se o encontro de contas entre o I. A. A. e a Cooperativa dos Banguezeiros e Fornecedores de Alagoas.

*Fornecimento de cana* — Manda-se arquivar o processo de interêsse de Arquimino Rodrigues Barreto.

Autoriza-se o aumento de 1.900 toneladas na quota de fornecimento de José do Prado Barreto junto à Usina Lourdes.

— Manda-se arquivar o processo de interêsse de Alcindo Machado Guimarães.

*Incorporação de quota* — Gastão Tenório Lins, Alagoas — indeferido.

*Contrato-tipo* — De acôrdo com o parecer do Sr. Simões Lopes, aprova-se a minuta de contrato-tipo apresentada pela Usina Costa Pinto.

## 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1952

Presentes os Srs. Gileno Dé Carli, Álvaro Simões Lopes, Castro Azevedo, Moacir Soares Pereira (suplente do Sr. Paulo Raposo), Gil Maranhão, Domingos Guidetti, João Soares Palmeira, José Acióli de Sá e Gustavo Fernandes Lima (suplente do Senhor Bartolomeu Lisandro).

Presidência dos Srs. Álvaro Simões Lopes, Vice-Presidente, e Gileno Dé Carli, Presidente, respectiva e alternadamente.

*Feira de Milão* — Aprova-se a minuta de Resolução, abrindo o crédito de Cr$ 30.000,00 para fazer face às despesas com a instalação de um "stand" na Feira Internacional de Milão.

*Inspetoria Técnica de Pernambuco* — Aprova-se a proposta do Sr. Presidente, no sentido de ser adiada a solução do caso da mudança da Inspetoria Técnica de Pernambuco.

*Álcool* — De acôrdo com o parecer do Senhor Moacir Pereira, aprova-se a proposta do Serviço do Álcool, no sentido da manutenção da norma que vinha sendo observada para os embarques de álcool do nordeste para o Distrito Federal.

*Transferência de inscrição* — De acôrdo com o parecer do Sr. Gustavo Fernandes Lima, adia-se o julgamento do processo de interêsse da Usina Serra Negra até que seja cumprida a diligência requerida pelo D. J.

*Incorporação de quota* — Bernardina e Severino Barbosa Mariz, Pernambuco — deferido.

*Fornecimento de cana* — Manda-se fixar em 800 toneladas a quota de fornecimento de Alcides Geraldino junto à Usina Central Sul Goiana.

— Aprova-se o parecer do Sr. João Soares Palmeira, no sentido de ser remetido à D. J., o processo de interêsse de Bernardino Rocha.

— Aprova-se o aumento de 88.000 para .. 300.000 quilos na quota de fornecimento de Manuel Pereira Neto de Carvalho junto à Usina Paraíso.

# RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

**RESOLUÇÃO Nº 623/51 — De 28 de novembro de 1951.**

**ASSUNTO — Abre crédito suplementar à rubrica «8475», do orçamento vigente.**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, rubrica «8475» (Aquisição de Máquinas e Instalações — Destilaria Central «Leonardo Truda»), o crédito suplementar de Cr$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros), para aquisição de uma centrífuga De Laval DVK6 R, destinada à Destilaria Central «Leonardo Truda», em Minas Gerais.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um.

**Sílvio Bastos Tavares** — Presidente

(«D. O.», 14/2/52)

---

**RESOLUÇÃO Nº 633/51 — De 19 de dezembro de 1951.**

**ASSUNTO — Crédito suplementar sob rubrica «9506» (Financiamentos — Estado do Rio), para atender**

**às reaplicações rotativas dos açúcares financiados pela Cooperativa Fluminense dos Usineros Ltda.**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve :

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), rubrica — 9506, (Financiamentos — Estado do Rio), para atender às reaplicações rotativas dos açúcares financiados pela Cooperativa Fluminense dos Usineiros Ltda, do Estado do Rio.

Art. 2º — A presente Resolução entraá em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um.

**Sílvio Bastos Tavares** — Presidente

(«D. O.», 14/2/52)

---

**RESOLUÇÃO Nº 634/51 — De 19 de dezembro de 1952.**

**ASSUNTO — Crédito a favor da Destilaria Central do Estado do Rio para aquisição de melaço.**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve :

Art. 1º — Fica aberto ao Orçamento vigente o crédito de Cr$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), às rubricas 9.172 e 7.233, para atender à aquisição de melaço pela Destilaria Central do Estado do Rio, na forma da indicação da Divisão de Contrôle e Finanças de 11/12/51.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um.

**Sílvio Bastos Tavares** — Presidente

(«D. O.», 14/2/52)

---

**RESOLUÇÃO Nº 636/51 — De 19 de dezembro de 1951.**

**ASSUNTO — Crédito suplementar sob rubrica «9005», para aquisição de material de Consumo — Delegacia regional em Salvador.**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito de Cr$ 6.986,00 (seis mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros), para atender à compra de material de consumo para a Delegacia Regional em Salvador — Bahia.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do

Açúcar e do Álcool, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um.

Sílvio Bastos Tavares — Presidente

(«D. O.», 14/2/52)

---

**RESOLUÇÃO — Nº 636/51 — de 19 de dezembro de 1951.**

**ASSUNTO — Abre créditos especiais ao Orçamento vigente, no total de Cr$ 33 350 080,00 (trinta e três milhões trezentos e cinquenta mil e oitenta cruzeiros).**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve :

Art. 1º — Ficam abertos ao Orçamento vigente os seguintes créditos especiais :

| | |
|---|---|
| Para cobertura da compra de 100 tratores, à rubrica «9203» .................. | 15.636.243,00 |
| Para financiamento da venda de 100 tratotores, às rubricas : | |
| «9503» ........................ | 169.404,00 |
| «9504» ........................ | 1.935.931,20 |
| «9505» ........................ | 1.455.908,40 |
| «9506» ........................ | 4.381.849,20 |
| «9507» ........................ | 999.754,80 |
| «9508» ........................ | 1.208.416,80 |
| «9509» ........................ | 3.585.716,40 |
| «9510» ........................ | 3.837.051,20 |
| «9511» ........................ | 139.800,00 |
| Total .................. | 33.350.080,00 |

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um.

**Sílvio Bastos Tavares** — Presidente

(«D. O.», 14/2/52)

---

**RESOLUÇÃO — Nº 642/52 de 16 de janeiro de 1952.**

**ASSUNTO — Abre ao Orçamento vigente, rubrica «0303», o crédito especial de Cr$ 22 250,00 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), destinado a gratificar funcionarios do Gabinete da Presidência, da Secretaria da Comissão Executiva, e dois taquígraficos da C. E.**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, tendo em vista os serviços especiais prestados durante o ano de 1951, pelos funcionários do Gabinete da Presidência, da Secretária e os taquígrafos da Comissão Executiva, resolve :

Art. 1º — Fica aberto ao Orçamento vigente, à rubrica «0303», o crédito especial de Cr$ 22.250,00 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), para atender a despesas com o pagamento de gratificação aos referidos funcionários.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

**Gileno Dé Carli** — Presidente

(«D. O.», 12/2/52

---

**RESOLUÇÃO — Nº 645/52 de 4 de janeiro de 1952.**

**ASSUNTO — Abre crédito especial, rubrica «6065», do Orçamento vigente.**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool. no uso de suas atribuições, resolve :

Art. 1º — Fica aberto ao Orçamento vigente, rubrica «6065» (Despesas Extraordinárias — Donativos Especiais), o crédito especial de Cr$ 3.330.000,00 (três milhões, trezentos e trinta mil cruzeiros), para atender ao pagamento da segunda prestação do auxílio concedido à Sociedade Beneficente e Hospitalar das Usinas de Açúcar de Pernambuco.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

**Gileno Dé Carli** — Presidente

(D. O.», 16/2/52)

# JULGAMENTOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

## PRIMEIRA INSTÂNCIA

*Primeira Turma*

Autuada — USINA MODÊLO S. A. — Usina Modêlo.

Autuante — JAIRO CASTILHO DÂNIA.

Processo — A. I. 29/51 — Estado de São Paulo.

Provado que a autuada emitiu a necessária guia de expedição, de acôrdo com a lei, julga-se improcedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 1.555

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Usina Modêlo S. A., proprietária da Usina Modêlo, sita no município de Piracicaba, Estado de São Paulo, por infração ao art. 2º, §§ 1º e 2º do Decreto-lei 5.998, de 18/11/43, e autuante o fiscal dêste Instituto Jairo Castilho Dânia, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto de Açúcar e do Álcool,

considerando que ficou provado que a firma autuada emitiu a necessária guia de expedição, conforme informação de fls. 23 v.;

considerando tudo mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o auto de infração, visto ter ficado provado que a firma emitiu a necessária guia de expedição, recorrendo-se *ex-officio* para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de novembro de 1951.

*José Acióli de Sá* — Presidente; *Antônio Corrêa Meier* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 1º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 3/12/51)

*
* *

Autuado — DESCONHECIDO.

Autuantes — JOSÉ DE ALBUQUERQUE JUCÁ e outros.

Processo — A.I. 159/50 — Estado de Sergipe.

Considera-se clandestino o açúcar encontrado em trânsito, desacompanhado dos documentos que a lei exige.

ACÓRDÃO Nº 1.556

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apreensão de 8 (oito) sacos de açúcar, sendo autuantes os fiscais dêste Instituto José de Albuquerque Jucá e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto de Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar foi encontrado em trânsito, desacompanhado de qualquer documento;

considerando que, publicado edital com o fim de tornar pública a apreensão, não apareceu proprietário ou responsável pela mercadoria;

considerando, entretanto, que a venda do açúcar foi feita com inobservância das determinações regulamentares,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar boa a apreensão do açúcar, incorperando-se ao patrimonio do I. A. A. o valor apurado na venda do mesmo, devendo ir, em seguida, o processo à Divisão de Fiscalisação e Arrecadação que tomará as providências julgadas cabíveis quanto à falta cometida pelos que dispuzeram do açúcar.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de novembro de 1951.

*José Acióli de Sá* — Presidente; *Antônio Corrêa Meier* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 1º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 3/12/51)

*
* *

Autuado — DESCONHECIDO.

Autuante — ELSON BRAGA.

Processo — A. I. 109/50 — Estado da Bahia.

Constitui infração ao disposto no art. 1º do Decreto-lei 5.998, de 18/11/43, a

saida da usina de álcool sem autorização do I. A. A..

ACÓRDÃO Nº 1.557

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apreensão e depósito de 4.000 litros de álcool, procedentes da Usina Oiteirinhos, situada no Estado de Sergipe e consignados ao Sr. Manoel de Oliveira Santos residente no Estado da Bahia, sendo autuante o fiscal dêste Instituto Elson Braga, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a apreensão decorreu da falta de autorização do I. A. A., de acôrdo com o art. 1º do Decreto-lei 5998, de 18/11/43;

considerando que o suposto proprietário do álcool apreendido mesmo intimado não apresentou defesa,

acorda, por unanimidade de votos, em homologar a apreensão feita pela Fiscalização, incorporando-se ao patrimônio do I. A.A. e produto da venda da mercadoria que saiu sem autorização.

Comissão Executiva, 8 de novembro de 1951.

*José Acióli de Sá* — Presidente; *Antônio Corrêa Meier* — Relator. *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 1º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 3/12/51)

*
* *

Reclamante — ELÇA GOMES PAIS.

Reclamado — ANTONIO LEANDRO.

Processo — P. C. 31/50 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de se homologar a desistência expressa em documento hábil.

ACÓRDÃO Nº 1.558

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Elça Gomes Pais, proprietária de fundo agrícola, localizado no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamado Antonio Leandro, colono, residente no mesmo município e Estado acima mencionados, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, pelo documento de fls. 19, os litigantes chegaram a acôrdo, desistindo a reclamante do pleito;

considerando que é de se homologar a desistência expressa em documento hábil,

acorda, por unanimidade de votos, em homologar a desistência, observadas as formalidades de praxe.

Comissão Executiva, 8 de novembro de 1951.

*José Acióli de Sá* — Presidente; *Antônio Corrêa Meier* — Relator. *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 1º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 3/12/51)

*
* *

Recorrente — PEDRO AZEREDO.

Reclamada — USINA PARAISO — Societé de Sucreries Bresiliennes.

Processo — P. C. 79/50 — Estado do Rio de Janeiro.

É de ser arquivada a reclamação, quando provado tratar a mesma de assunto de que já resultou acôrdo entre as partes.

ACÓRDÃO Nº 1.559

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Pedro Azeredo, fornecedor, residente no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro e reclamada a Usina Paraiso, de propriedade da Societé de Sucreries Bresiliennes, sita no mesmo municipio e Estado, a primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as partes se compuzeram de acôrdo, conforme documento de fls. 7,

acorda, por unanimidade de votos, em não conhecer da reclamação, visto ter perdido o seu objeto, arquivando-se o processo.

Comissão Executiva, 8 de novembro de 1951.

*José Acióli de Sá* — Presidente; *Antônio Corrêa Meier* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 1º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 3/12/51)

Reclamante — CIA. AÇUCAREIRA SANTO ANDRÉ DO RIO UNA — Usina Santo André.

Reclamado — LAURENTINO DE BARROS LINS.

Processo — P.C. 145/49 — Estado de Pernambuco.

É de ser homologado e acôrdo em que as partes se conciliaram, arquivando-se o processo.

ACÓRDÃO Nº 1.560

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante a Cia. Açucareira Santo André do Rio Una, proprietária da Usina Santo André, localizada no município do Rio Formoso, Estado de Pernambuco, e reclamado Laurentino de Barros Lins, fornecedor de canas, domiciliado no município de Água Preta, no mesmo Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as partes se compuzeram de acôrdo mediante rescisão amigável do contrato de arrendamento do Engenho Alegria, na forma do parecer do Sr. Procurador Regional de fls. 6;

considerando que a rescisão foi efetuada de acôrdo com as exigência legais,

acorda, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo referente à rescisão do contrato de arrendamento do Engenho Alegria, devendo a quota de 900 toneladas, pertencente a Laurentino de Barros Lins, ser redistribuída, proporcionalmente, entre os demais fornecedores, de conformidade com o disposto no art. 77, do Estatuto da Lavoura Canavieira, procedidas as necessárias anotações e comunicações.

Comissão Executiva, 8 de novembro de 1951

*José Acióli de Sá* — Presidente; *Antônio Corrêa Meyer* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 1º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 3/12/51)

*

* *

Autuada — S. A. COMERCIAL JÚLIO MECA.

Autuantes — GONZAGA BATISTA DA SILVA e outros.

Processo — A. I. 5/3/50 — Estado de São Paulo.



Art. 41, Decreto-lei nº 1.831 de 4 de dezembro de 1939. — A falta de inutilização da nota de remessa constitui infração punível na forma estabelecida na legislação fiscal açucareira.

ACÓRDÃO Nº 1.562

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma S. A. Comercial Júlio Meca, estabelecida no município de Araçatuba, Estado de São Paulo e autuantes os fiscais dêste Instituto Conzaga Batista da Silveira e outro, por infração aos arts. 41 e 42 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que é irrelevante o argumento (parecer de fls. 35) de que a firma infratora não fôra prèviamente notificada;

considerando que o auto foi lavrado a 22 de novembro de 1.948, muitos anos depois de terminado o período de tolerância recomendado à Fiscalização dêste Instituto;

considerando, ainda, que se trata de infratora revel;

considerando, finalmente, que a infração está materialmente provada com a apreensão de 19 notas de remessa não inutilizadas conforme prescreve a lei,

acorda, por unanimidade de votos, em condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, no total de Cr$ 15.000,00, grau mínimo do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de novembro de 1951.

*José Acióli de Sá* — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Gil Maranhão.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 1º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 3/12/51)

*

*   *

Autuado — ALVES CERQUEIRA e outros.

Autuante — ANTÔNIO MARTINS FURTADO DE SOUZA e Outros.

Processo — A. I. 41/50 — Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o processo fiscal quando, identificados os infratores, resulta da prova dos autos a confissão da infração cometida.

ACÓRDÃO Nº 1.575

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados, Alves Cerqueira, comerciante, Tancredo Costa & Cia. proprietário da usina Pumati e Pedro de Souza, comerciante, residentes respectivamente em Recife, Palmares e Caruaru — Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 42 combinado com o 60 letras *b* e *c*, art. 31, § 2º, combinado com o art. 36 § 3º, arts.40 e 42, todos do Decreto-lei 1.831 de 4/12/39 ; e autuante e fiscal dêste Instituto Antônio Martins Furtado de Souza e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto de Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma Tancredo Costa & Cia,. deixou de cumprir o disposto no art. 31,, § 2º, combinado com o art. 36 § 3º do Decreto-lei nº 1831, de 4 de dezembro de 1939, deixando de numerar consecutivamente a sacaria do açúcar de sua produção e de emitir nota de remessa para açúcar saído da usina;

considerando que a firma Alves Cerqueira incorreu nas sanções do art. 42, combinado com o art. 60, letras *b* e *c* da citada lei, de vez que as notas apreendidas não se referiam ao açúcar apreendido ;

considerado estar também provada a infração cometida pelo comerciante Pedro de Souza que adquiriu o açúcar na fábrica e deu saída ao mesmo produto com violação ao disposto nos arts. 41 e 42 do referido Decreto-lei;

considerando, em face do exposto, que estão perfeitamente caracterizadas as infrações capituladas no auto da fls. 2,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente e auto de infração, condenada a usina infratora ao pagamento da multa de Cr$ 1.000,00, gráu mínimo do referido art. 31; a firma comercial Alves Cerqueira, à perda do açúcar apreendido e o comerciante Pedro de Souza, à multa de Cr$ .... 200,00, gráu mínimo do art. 41, do Deceto-lei 1.831 de 4/12/39, e mais Cr$ 200,00, gráu mínimo do art. 42, do citado Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de novembro de 1951.

*José Acióli de Sá* — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Gil Maranhão.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 1º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 3/12/51)

*

*   *

*Segunda Turma*

Reclamante — JOÃO PARENTE.

Reclamado — SOCIETÉ DE SUCRERIES BRESILIENNES — Us. "Paraiso".

Processo — P. C. 110/50 — Estado do Rio de Janeiro.

É de se julgar prejudicada a reclamação que perdeu o seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 1.551

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante João Parente, fornecedor, residente no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro e reclamada a Société de Sucreries Bresiliennes, Usina Paraiso, localizada no mesmo município e Estado, a Segunda Turma do Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool;

considerando que a Usina reclamada, pelo documento a fls. 11, declarou ser João Parente o mesmo João da Silva Melo que figura no quadro de fornecedores da usina, com uma quota de 60.000 quilos;

considerando que a referida quota é superior à que pleitea o reclamante na inicial de fls. ;

considerando, em face de exposto, ter a reclamação ficado prejudicada,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a reclamação, tendo em vista que a quota de fornecimento do reclamante é superior à que o mesmo pleitea.

Comissão Executiva, 7 de novembro de 1951.

*Castro Azevedo* — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Bartolomeu Lisandro de Albernaz.*

Fui presente — *Paulo Pimentel Belo* — 2º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 4/12/51)

*

* *

Reclamante JOSÉ MENDES MACEDO e outros.

Reclamada — CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OESTE DE MINAS — Usina São Francisco.

Processo — P.C. 128/50 — Estado de Minas Gerais.

É de ser homologada a desistência feita com observância das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 1.552

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são reclamantes José Mendes Macedo e outros, fornecedores de canas, domiciliados no município de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, proprietária da Usina São Francisco, localizada no mesmo município e Estado acima mencionados, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os reclamantes, pelo documento de fls. 85, declaram desistir da reclamação, em virtude de acôrdo com o reclamado;

considerando que a referida desistência está revestida das formalidades legais,

acorda, por unanimidade de votos, em homologar a desistência, feitas as comunicações de praxe.



Comissão Executiva, 7 de novembro de 1951.

*Castro Azevedo* — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Bartolomeu Lisandro de Albernaz.*

Fui presente — *Paulo Pimentel Belo* — 2º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 4/12/51)

*

* *

Reclamante — DARIO CANELA TAVARES.

Reclamado — LAERT SALES MIRANDA.

Processo — P.C. 62/50 — Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se prejudicada a reclamação que perdeu o seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 1.553

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Dario Canela Tavares, fornecedor, residente no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro e reclamado Laert Sales Miranda, proprietário da Usina São Pedro, situada no município de Itaperuna, no mesmo Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a quota do reclamante, por fôrça da Resolução 172/48, foi atualizada em

110.000 quilos de canas, conforme documento a fls. 31 dêste processo;

considerando, assim, que a reclamação perdeu o seu objetivo,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a reclamação em virtude de já ter sido o reclamante contemplado com uma quota superior àquela, determinando-se que a Divisão de Assistência à Produção comunique aos interessados o total da quota que lhes foi atribuida.

Comissão Executiva, 7 de novembro de 1951.

*Castro Azevedo* — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Bartolomeu Lisandro de Albernaz.*

Fui presente — *Paulo Pimentel Belo* — 2º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 4/12/51)

*

* *

Reclamante — FRANCISCO FERREIRA MACIEL.

Reclamado — JOSÉ FERREIRA MACIEL.

Processo — P.C. 130/50 — Estado do Rio de Janeiro.

É de se homologar o acôrdo que põe têrmo ao litígio.

ACÓRDÃO Nº 1.554

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Francisco Ferreira Maciel, proprietário de fundo agrícola, residente no município de Campos — Estado do Rio Janeiro e reclamado José Ferreira Maciel, colono, residente no mesmo município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

considerando que, pelos têrmos de fls. 20 e 21 reclamante e reclamado chegaram a acôrdo, sendo o último devidamente indenizado;

considerando que nesse acôrdo foram observadas as formalidades legais;

acorda, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo firmado entre as partes, determinando sejam feitas as comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 7 de novembro de 1951.

*Castro Azevedo* — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Bartolomeu Lisandro de Albernaz.*

Fui presente — *Paulo Pimentel Belo* — 2º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 4/12/51)

Autuado — MIGUEL ACIOLI DE FARO — Usina "Salobro".

Autuante — ABDON CONEGUNDES.

Processo — A. I. 60/50 — Estado de Sergipe.

Provado que a usina autuada, ao tempo da exigência legal constante do artigo 15 do Decreto-lei 6.999, se encontrava paralisada e portanto impossibilitada de cumprir a obrigação é de se julgar improcedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 1.561

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Miguel Acióli de Faro, proprietário da usina "Salobro" situada no município de Divina Pastora — Estado de Sergipe, por infração ao parágrafo 1º do art. 15, do Decreto-lei nº 6.969, de 19 de outubro de 1944, e autuante o fiscal dêste Instituto Abdon Conegundes, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a usina autuada se achava paralisada desde a safra 1945/46;

considerando que, em face dessa paralização, não era possível cumprir a determinação contida no artigo 15, do Decreto-lei 6.969, de 19 de outubro de 1944,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o auto de infração de fls., recorrendo "ex-officio" para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de novembro de 1951.

*Castro Azevedo* — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Gil Maranhão.*

Fui presente — *Paulo Pimentel Belo* — 2º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 4/12/51)

*

* *

Autuado — AVELAR & CIA. e outros.

Autuante — JOSÉ ANSBERTO DO PASSO.

Processo — A. I. 86/50 — Estado de Minas Gerais.

Quando os elementos constantes dos atos convençam quanto à exigência da infração capitulada e os autuados são revéis, julga-se procedente o auto para o efeito

da respectiva condenação nos têrmos da legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 1.563

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Avelar & Cia. e outros, residentes no município de Sete Lagôas — Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 53, 36 e seus parágrafos combinado com o artigo 60 letra "L", todos do Decreto-lei 1.631 de 4/12/39, autuante o fiscal dêste Instituto José Ansberto do Passo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as infrações capituladas no auto de fls. 2 estão comprovadas;

considerando que os autuados, apesar de notificados regularmente, deixaram o processo correr à revelia;

considerando que o comprador e o transportador da mercadoria são infratores primários;

considerando que os elementos constantes do processo comprovam a procedência da infração,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, em julgar procedente o auto de infração de fls. condenados os autuados Manoel Marinho Camarão, proprietário da usina Pontal, à multa de Cr$ 10.000,00, gráu máximo do art. 36 § 3º, do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39; a firma Avelar & Cia., à perda do açúcar apreendido nos têrmos da letra *b*, art. 60 do citado Decreto-lei; o transportador da mercadoria, à multa de Cr$ 50,00, como prescreve o art. 33 da mesma lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de novembro de 1951.

*Castro Azevedo* — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Gil Maranhão*, vencido.

Fui presente — *Paulo Pimentel Belo* — 2º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 4/12/51)

*
* *

Autuado — HERIBALDO DANTAS VIEIRA — Usina Timbó.

Autuante — JACINTO DE FIGUEREDO MARTINS.

Processo — A. I. 58/46 — Estado de Sergipe.

Art. 15, do Decreto-lei nº 6.969, de 19/10/44. — Provado não possuir a usina colons fornecedores, é de se julgar insubsistente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 1.564

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Heribaldo Dantas Vieira, proprietário da Usina Timbó, localizada no município de Japaratuba, Estado de Sergipe e autuante o fiscal dêste Instituto Jacinto de Figueiredo Martins, por infração ao artigo 15, parágrafo 1º do Decreto-lei nº 6.969, de 19/10/44, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a autuada não possui colonos fornecedores, motivo por que deixou de apresentar a proposta de percentagens e taxas a serem cobradas dos mesmos;

considerando que, nestas condições, deve o auto de infração ser julgado insubsistente,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar insubsistente o auto de fls., recorrendo-se *ex-officio* para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de novembro de 1951.

*Castro Azevedo* — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Gil Maranhão.*

Fui presente — *Paulo Pimentel Belo* — 2º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 4/12/51)

*
* *

Autuado — MENDES & FILHO.

Autuante — WALMOR LEVERRIER BORGES CAMOSATO.

Processo — A. I. 156/50 — Estado de Mato Grosso.

Constitui infração a não inutilização da notas de remessa, conforme exige a lei.

ACÓRDÃO Nº 1.565

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Mendes & Filho, firma localizada no município de Três Lagôas, Estado de Mato Grosso e autuante o fiscal dêste Instituto Walmor Leverrier Borges Camosato, por infração ao art. 41 do Decre-

to-lei 1.831, de 4/12/39, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando ter ficado materialmente provado, não haver a autuada inutilizado com a palavra "recebida" as notas de remessa, de fls. 4, 5 e 6;

considerando, finalmente, ter o exame de escrita da Usina Campestre, comprovado a regular emissão das notas de remessa, dadas como não recebidas pela autuada,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração, condenada a firma Mendes & Filho ao pagamento da multa de Cr$ .... 2.500,00, grau mínimo do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, correspondente a Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada ou não conservada em seu poder, no total de cinco.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de novembro de 1951.

*Castro Azevedo* — Presidente; *Roosevelt C. de Oliveira* — Relator; *Gil Maranhão.*

Fui presente — *Paulo Pimentel Belo* — 2º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 4/12/51)

*

* *

Autuada — USINA SÃO FRANCISCO S. A. — Usina São Francisco.

Autuantes — JOÃO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE e outro.

Processo — A. I. 142/50 — Estado da Paraíba.

A falta de recolhimento no devido tempo da taxa de Cr$ 1,00 por tonelada de cana recebida, sujeita a usina ao seu recolhimento com o pagamento da multa correspondente ao dôbro do seu valor.

ACÓRDÃO Nº 1.566

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Usina São Francisco S. A., situada no município de Guarabira, Estado da Paraiba, e autuantes os fiscais dêste Instituto João Antônio de Albuquerque e outro, por infração ao artigo 146 do Decreto-lei nº 3.855, de 21/11/41, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando estar provada a falta de recolhimento no devido tempo da taxa de Cr$ 1,00 por tonelada de cana,

acorda, por unanimidade de votos, em condenar a autuada ao pagamento da qüantia de Cr$ 37.061,10, sendo Cr$ 12.357,70, relativos ao recolhimento da taxa de Cr$ 1,00 sôbre .. 12.375.500 toneladas de cana e Cr$ 24.707,40 correspondentes ao dôbro do valor da taxa indevidamente retida, de acôrdo com o disposto no art. 146 do Decreto-lei n. 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de novembro de 1951.

*Castro Azevedo* — Presidente; *Gil Maranhão* — Relator; — *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Paulo Pimentel Belo* — 2º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 4/12/51)

*

* *

Autuada — J. A. MOISÉS & IRMÃO.

Autuante — OSVALDO BAPTISTA DE ALMEIDA.

Processo — A. I. 132/50 — Estado de Minas Gerais.

Constitui infração dar saída a açúcar, sem estar acompanhado de nota de entrega.

ACÓRDÃO Nº 1.567

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma J. A. Moisés & Irmão, localizada no município de Parreiras, Estado de Minas Gerais, e autuante o fiscal dêste Instituto, Osvaldo Baptista de Almeida, por infração ao art. 42 e §§ 1º e 2º do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que está provado que a autuada vendeu, em seis partidas diferentes, 60 sacos de açúcar sem emitir as notas de entrega criadas pelo art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39;

considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia ;

considerando que a autuada é primária,

acorda, por unanimidade de votos, em jugar procedente o auto de infração,

condenando o autuado ao pagamento da quantia de Cr$ 1.200,00, correspondente à multa de Cr$ 200,00 por partida que deu saída desacompanhada de nota de entrega, em número de seis partidas, grau mínimo do artigo 42, do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de novembro de 1951.

*Castro Azevedo* — Presidente; *Gil Maranhão* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Paulo Pimentel Belo* — 2º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 4/12/51)

*

* *

Autuada — COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR.

Autuante — ALONSO MENESES.

Processo — A. I 20/50 — Estado de São Paulo.

Satisfeita a finalidade do dispositivo legal que manda inutilizar a nota de remessa recebida a fim de impedir o seu uso com aparência de regularidade em nova saída de açúcar, deve-se absolver o autuado. Exclue-se também da sanção penal a falta de emissão da nota de entrega referente ao açúcar fornecido pelas cooperativas de consumo aos seus associados.

ACÓRDÃO Nº 1.568

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Cooperativa de Consumo Popular, situada no município de Santa Rita de Passo Quatro, Estado de São Paulo, o autuante o fiscal dêste Instituto Alonso Meneses, por infração aos artigos 41 e 42 do Decreto-lei n. 1.831, de 4/12/39, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a autuada inutilizou com a indicação de recebimento, devidamente datado, a nota fiscal que se refere expressamente à nota de remessa em causa completando com ela o jogo documental apreendido, que acompanhou o açúcar recebido;

considerando que dêste modo ficou satisfeito o objetivo da lei de impedir a utilização da mesma nota de remessa para o recebimento com a aparência de regularidade de nova partida de açúcar;

considerando, por outro lado, que sendo a autuada uma cooperativa de consumo não pode ser incluida entre os intermediários na compra e venda de açúcar a que se refere o art. 41, pois, está impedida de praticar ato de comércio, sendo, por isso mesmo, as operações de fornecimento aos seus associados isentas de pagamento do imposto de venda e consignações.

acorda, por maioria, de acôrdo com o voto de desempate do Sr. Presidente, em julgar improcedente o auto de fls recorrendo-se *ex-officio* para a superior instância.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de novembro de 1951.

*Castro Azevedo* — Presidente; *Gil Maranhão* — Relator; *Roosevelt C. de Oliveira,* vencido.

Fui presente — *Paulo Pimentel Belo* — 2º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 4/12/51)

*

* *

Autuado — AMARO FRANÇA DA SILVA.

Autuante — JOSÉ LUIZ OLIVEIRA.

Processo — A. I. 48/50 — Estado do Rio de Janeiro.

É de se julgar procedente o auto que se refere a açúcar apreendido sem os documentos legais, condenando-se o transportador pela condução irregular da mercadoria.

ACÓRDÃO Nº 1.569

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Amaro França, proprietário de caminhão, residente no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro e autuante o fiscal dêste Instituto José Luiz Oliveira, por infração aos artigos 33 e 63 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar foi apreendido em viagem sem marca e sem nota de trânsito, estando, assim, duplamente caracterizada a sua clandestinidade, na forma das letras *b* e *c* do art. 60 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39;

considerando que a falta de capitulação no citado artigo pelo autuante não pode prejudicar a validade da apreensão feita, visto ao Instituto pertencer de direito todo o açúcar cuja clandestinidade fique provada;

considerando que na forma da letra *c* do citado art. 60, combinado com os arts. 31 e 33 do mesmo decreto, além da apreensão do açúcar é de aplicar-se ao transportador a multa própria;

considerando que a circunstância do transportador declarar-se adquirente do açúcar, deve ser considerado como agravante da infração cometida, pois lhe dá plena responsabilidade pela condução irregular da mercadoria, realizada em proveito próprio.

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração de fls. condenado o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 525,00, grau médio do art. 31 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, e boa a apreensão feita, dando-se ao valor da venda do produto apreendido a aplicação legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de novembro de 1951.

*Castro Azevedo* — Presidente; *Gil Maranhão* — Relator; *Roosevelt C. de Oliveira.*

Fui presente — *Paulo Pimentel Belo* — 2º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 4/12/51)

*

* *

Reclamante — FIDELIS FARIA.

Reclamada — MARIA QUEIROZ D'OLIVEIRA & CIA.LTDA. — Usina São Pedro.

Processo — P. C. 154/49 — Estado do Rio de Janeiro.

A falta de comparecimento do reclamante à audiência de instrução, sem motivo justificado, desde que regularmente intimado, dá lugar a que o reclamado seja absolvido da instância.

ACÓRDÃO Nº 1.570

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Fidelis Faria, fornecedor, residente em Campos, Estado do Rio de Janeiro e reclamada a firma Maria Queiroz d'Oliveira & Cia., proprietária da Usina São Pedro, sita no município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o não comparecimento do reclamante à audiência de instrução e julgamento, a que se reporta o têrmo de fls., o torna passível das sanções estatuídas no art. 266 do Código de Processo Civil, aplicado à hipótese subsidiàriamente, na forma do art. 112 do Estatuto da Lavoura Canavieira,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser a Usina São Pedro absolvida da instância, arquivando-se o processo.

Comissão Executiva, 21 de novembro de 1951.

*Castro Azevedo* — Presidente; *Roosevelt C. de Oliveira* — Relator; *Gil Maranhão.*

Fui presente — *Paulo Pimentel Belo* — 2º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 4/12/51)

*

* *

Reclamante — ZILKA RIBEIRO.

Reclamada — USINA BARCELOS — Cia. Agrícola e Industrial Magalhães.

Processo — P. C. 86/49 — Estado do Rio de Janeiro.

É de se retificar a quota cuja transferência resultou de evidente equívoco.

ACÓRDÃO Nº 1.571

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Zilka Ribeiro, fornecedora, residente no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a Usina Barcelos, de propriedade da Cia. Agrícola e Industrial Magalhães, sita no município de São João da Barra, no mesmo Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

cosiderando ser evidente o equivoco do qual resultou a transferência para o nome de D. Zilda da Silva Ribeiro & Irmãos da quota de fornecimento de 75.000 quilos de canas, atribuida inicialmente à reclamante D. Zilka Ribeiro, conforme se verifica pela informação de fls. 6 a 8;

considerando mais não ter a beneficiada atendido às intimações inclusive por edital, para que se pronunciasse quanto ao pedido versado na inicial;

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser restabelecida a primitiva situação da reclamante Zilka Ribeiro, atribuindo-se-lhe a quota de fornecimento de 75.000 quilos de cana junto a Usina Barcelos, que deverá ser deduzida da quota de 200.000 quilos averbada em nome da firma Zilda da Silva Ribeiro & Irmão.

Comissão Executiva, 21 de novembro de 1951.

*Castro Azevedo* — Presidente; *Roosevelt C. de Oliveira* — Relator; *Gil Maranhão.*

Fui presente — *Paulo Pimentel Belo* — 2º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 4/12/51)

*
* *

Reclamante — FLORINDA ASSUNÇÃO DOS SANTOS.

Reclamdo — LENDOR DIAS DA SILVA.

Processo — P. C. 150/50 — Estado do Rio de Janeiro.

É de se homologar o acôrdo que satisfaz às exigências legais.

ACÓRDÃO Nº 1.572

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Florinda Assunção dos Santos, residente no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro e reclamado Lendor Dias da Silva, domiciliado no mesmo município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando ter sido solucionado amigavelmente o litigio constanto da inicial, conforme se vê do têrmo de desistência firmado pela reclamante a fls. 62,

acorda, por unanimidade de votos, em homologar a desistência da reclamação, arquivando-se o processo.

Comissão Executiva, 21 de novembro de 1951.

*Castro Azevedo* — Presidente; *Roosevelt C. de Oliveira* — Relator; *Gil Maranhão.*

Fui presente — *Paulo Pimentel Belo* — 2º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 4/12/51)

*
* *

Reclamante — QUINTINO ALVES CRESPO.

Reclamada — USINA BARCELOS — Cia. Agrícola e Industrial Magalhães.

Processo — P.C. 166/40 — Estado do Rio de Janeiro.

É de se homologar e desistência que se expressa em documento hábil, arquivando-se o processo por haver a reclamação perdido o seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 1.574

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Quintino Alves Crespo, fornecedor, residente no município de Campos — Estado do Rio de Janeiro e reclamada a Usina Barcelos, de propriedade da Cia. Agrícola e Industrial Magalhães, sito no município de São João da Barra, no mesmo Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando ter a reclamação perdido o seu objetivo, conforme declaração feita pelo interesado a fls. 6,

acorda, por unanimidade de votos, em homologar a desistência, arquivando-se o processo.

Comissão Executiva, 21 de novembro de 1951.

*Castro Azevedo* — Presidente; *Roosevelt C. de Oliveira* — Relator; *Gil Maranhão.*

Fui presente — *Paulo Pimentel Belo* — 2º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 4/12/51)

*
* *

Reclamante — ETELVINO DANTAS DE ALMEIDA.

Reclamado — JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA (Herdeiros) — Usina Boa Vista.

Processo — P.C. 116/50 — Estado de Sergipe.

Homologa-se a desistência que se expressa em documento hábil.

ACÓRDÃO Nº 1.575

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Etelvino Dantas de Almeida, fornecedor, residente no município de Espírito Santo, Estado de Sergipe, e reclamado José Francisco Almeida (herdeiros), proprietário da Usina Boa Vista, localizada no mesmo município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando ter a reclamação perdido o seu objetivo, conforme se vê do têrmo a fls. 16,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser homologada a desistên-

cia da reclamação, arquivando-se o processo.

Comissão Executiva, 21 de novembro de 1951.

*Castro Azevedo* — Presidente; *Roosevelt C. de Oliveira* — Relator; *Gil Maranhão.*

Fui presente — *Paulo Pimentel Belo* — 2º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 4/12/51)

*

* *

Reclamante — VICTÓRIO FURLAN.

Reclamados — FIORAVANTE FURLAN & IRMÃOS

Processo — P.C. 32/51 — Estado de São Paulo.

Satisfazendo o reclamante os requisitos indispensáveis ao reconhecimento da qualidade de fornecedor, julga-se procedente a reclamação para o fim de ser fixada a quota respectiva, com base no triênio de fornecimento.

ACÓRDÃO Nº 1.576

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Victório Furlan, fornecedor, residente no município de Sta. Barbara d'Oeste — Estado de São Paulo e reclamado Fioravante Furlan & Irmãos proprietários da usina Furlan no mesmo município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os elementos constantos dos autos provam o fornecimento da canas pelo reclamante às três safras consecutivas, no total de 666.650 quilos;

considerando que a própria usina recolhedora confessa êsse fornecimento, sendo assim irrelevante a afirmativa feita na contestação de que o reclamante não completou aquêle triênio;

considerando, em face do exposto, que o reclamante satisfez os requisitos exigidos no art. 1º do Decreto-lei nº 5.865, de 21 de novembro de 1941 (Estatuto da Lavoura Canavieira),

acorda, por unanimidade de votos no sentido do reconhecer Victório Furlan como fornecedor de canas à usina Furlan, com a quota fixada em 328.000 quilos.

Comissão Executiva, 21 de novembro de 1951.

*Castro Azevedo* — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Gil Maranhão.*

Fui presente — *Paulo Pimentel Belo* — 2º Sub-Procurador Geral.

("D. O.", 4/12/51)

*

* *

## 2ª INSTÂNCIA

*Comissão Executiva*

Autuada e recorrente — USINA SANTANA S. A.

Recorrida — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 79/50 — Estado do Rio de Janeiro.

Nega-se provimento ao recurso voluntário quando a decisão recorrida guarda conformidade com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 512

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso voluntário em que é recorrente a Usina Santana S. A., proprietária da Usina Santana, situada no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos artigos 144 e 146 do Decreto-lei 3.855, de 21/11/41, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a autuada fôra notificada a satisfazer o recolhimento da importância de Cr$ 1,00 por tonelada de cana recebida de seus fornecedores na safra 48/49, no montante de 16.735.970 quilos.

considerando que tendo deixado de recolher o produto da taxa devida à recorrente deu lugar a infração punível na forma da lei;

considerando que a infração está materialmente provada e confessada pela infratora;

considerando que a decisão de 1ª instância guarda conformidade com a prova existente no processo.

acorda, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário para manter a decisão recorrida que bem julgou a espécie.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de outubro de 1951..

*Sílvio Bastos Tavares* — Presidente; *Gustavo Fernandes Lima* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 3/12/51)

Onde houver uma corrente transportadora
MITEC
existe a garantia
de uma produção
uniforme,
ininterrupta
e vantajosa
Fabricamos correntes transportadoras de todos os tipos usadas em Usinas de Açucar.
Nossa experiência em correntes transportadoras é a garantia de um perfeito funcionamento.
Fabricadas em:
ferro maleavel
tipo americano
ou aço laminado.
Produzimos tipos especiais mediante desenho ou amostra.
Consultem-nos sem compromisso
MITEC
INDUSTRIAS BRASILEIRAS
MECANICAS E FERRO MALEAVEL
S.A.
Rua Presidente Antonio Candido, 340
Fone: 5-0956 · Caixa Postal 6590
SÃO PAULO
Representante no Estado de Pernambuco: WALTER WEITZ — Caixa Postal, 1012 — RECIFE

# ATOS DO PRESIDENTE DO I. A. A.

*ESTADO DE ALAGOAS:*

24.990/51 — Cia. Agro Industrial Omena Irmãos — São Luiz do Quitunde — Transferência de engenho de açúcar para Guilherme Lins Calheiros — Deferido, em 4/2/52.

*ESTADO DO ESPIRITO SANTO:*

10.668/51 — Pedro Juvenal Machado Ramos — Jabaeté — Remoção para o município de Cachoeiro do Itapemirim, do engenho Fazenda da Serra — Deferido, em 4/2/52.

*ESTADO DE MINAS GERAIS:*

29.115/51 — Martinho Mendes — Salinas — Transferência de engenho de aguardente para José Mendes — Mandado arquivar, em 4/12/52.

*Deferidos, em* 4/2/52

2.049/42 — José da Fonseca Ribeiro — Jequerí — Transferência de engenho de açúcar bruto para José Lopes Ribeiro.

8.248/48 — Francisco Rafael de Avelar — Rio Casca — Transferência de quota de fornecimento de canas junto à usina "Ana Florência" para Amantino Rafael de Avelar.

25.791/51 — João Nunes de Morais — São João Nepomuceno — Transferência de engenho de açúcar bruto para Olindo Nunes Dornelas.

25.792/51 — Felicíssimo Inácio Filho — Ibiraci — Transferência de engenho de açúcar bruto para Waldomiro Ferreira de Morais.

*Deferidos, em* 21/2/52

2.525/38 — Francisco dos Santos Araújo — Sete Lagoas — Inscrição de engenho de rapadura.

2.545/39 — Getúlio de Arêda — Paracatu — Inscrição de engenho de rapadura.

370/40 — João Francisco da Costa — Paracatu — Inscrição de engenho de rapadura.

2.116/40 — Lúcio Isidoro dos Santos — Paracatu — Transferência de engenho de rapadura para Jônatas da Costa Pinheiro.

2.140/41 — Francisco Meireles Silva — Rio Espera — Transferência de engenho de rapadura para Maria Silveira da Silva.

5.317/41 — Rita Ferreira Dias — Piranga — Transferência de engenho de rapadura para Manoel Aguido Romano.

455/42 — João da Cruz Ramos — São Gonçalo do Sapucaí — Transferência de engenho de rapadura para Flausino Antônio Pinto.

1.715/42 — Procópio Nogueira de Miranda — Rio Espera — Transferência de engenho de rapadura para Antônio Tavares Condé.

1.822/42 — José Santiago da Mata — Rio Espera — Inscrição de engenho de rapadura.

2.118/42 — José Ribeiro de Sousa — Santa Catarina — Transferência de engenho de rapadura para José Capistrano.

3.869/42 — Antônio Cândido de Aguiar — Pará de Minas — Transferência de engenho de rapadura para Joaquim Frederico.

950/43 — Jorge Francisco Alves — Pouso Alegre — Transferência de engenho de rapadura para Manoel Antônio de Almeida.

29.122/51 — Gentil Celestino Teixeira — São João Nepomuceno — Transferência de engenho de açúcar bruto para Francisco da Silva Duque.

32.362/51 — Mamede de Araújo Carneiro — Januária — Transferência de engenho de rapadura para Manoel Francisco Monte Alto.

32.363/51 — José Alves Ferreira — Januária — Transferência de engenho de rapadura para Pedro Ferreira Filho.

32.921/51 — Eugênio Ribeiro Junqueira & Filho Muriaé — Transferência de engenho de rapadura para Jaci Barbosa Cae-

tano e permissão par fabricar aguardente.

4.672/52 — João dos Santos Coimbra — Malacacheta — Inscrição de engenho de aguardente.

4.677/52 — Antônio Clementino de Sousa — Rio Piracicaba — Inscrição de engenho de aguardente.

4.678/52 — Justo Cabral de Sousa — Santo Antônio do Monte — Transferência de engenho de rapadura para Antônio Luiz de Abreu Neto.

4.683/52 — Joaquim Martins Ferreira — Ituiutaba — Inscrição de engenho de rapadura.

4.686/52 — José Virgílio Pereira — Campos Gerais — Transferência de engenho de rapadura para José Narciso de Novais.

*Mandados arquivar, em* 21/2/52

1.686/40 — Júlio Antunes de Sousa — Buenópolis — Inscrição de engenho de rapadura.

4.673/52 — Belisário Antônio de Faria — Pitanguí — Inscrição de engenho de aguardente.

*ESTADO DE PERNAMBUCO:*

4.269/52 — Ulisses Lins de Albuquerque — Sertânia — Inscrição de engenho de rapadura — Deferido, em 21/2/52.

*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:*

*Deferidos, em* 21/2/52

32.354/51 — Afonso Kuhn — Estrela — Transferência de engenho de aguardente para José Edgar Peter.

1.122/52 — Indústria Bom Retirense de Bebidas Ltda. — Taquarí — Inscrição de engenho de aguardente.

2.112/52 — Oswaldo Kuhn — Estrêla — Inscrição de engenho de aguardente.

*ESTADO DO RIO DE JANEIRO:*

*Deferidos, em* 4/2/52

29.609/51 — Manoel Pereira Gomes e Salvador Gomes Campos — Transferência de quota de fornecimento de canas junto às usinas Mineiros e Santo Amaro para Henrique Toledo de Almeida.

30.218/51 — Manoel Monteiro Rangel — Campos — Transferência de quota de fornecimento de canas junto à usina Santo Amaro para Antônio Henriques de Sousa.

32.160/51 — Ana Maria de Jesus — Campos — Transferência de quota de fornecimento de canas junto à usina Cupim para Manoel Rodrigues da Silva.

* * *

2.536/48 — Manoel Gonçalves Ramos — Cambucí — Inscrição de engenho de de açúcar — Indeferido, em ... 21/2/52.

13.460/51 — Maria da Silva Ribeiro — Campos — Transferência de quota de fornecimento de canas junto à usina Poço Gordo, para Manoel Ribeiro Moço — Mandado arquivar, em .. 21/2/52.

*Deferidos, em* 21/2/52

20.988/51 — Rita Azevedo Falcão — Campos — Transferência de quota de fornecimento de canas junto à usina Paraíso, para Waldemar da Silva Tavares e Maria da Penha da Silva Falcão.

33.368/51 — Saturnino Silvestre da Silva — Campos — Desmembramento e transferência de quota de fornecimento de canas junto à usina São João para João Vicente de Castro.

*ESTADO DE SANTA CATARINA*

30.736/51 — Breithaupt & Cia. — Jaraguá do Sul — Transferência de engenho de aguardente para Comércio e Indústria Breithaup S. A. — Deferido, 4/2/52.

*Mandados arquivar, em* 21/2/52

5.136/42 — José Manoel da Cunha — Palhoça — Transferência de engenho de açúcar para Isaias Miguel de Quadros.

466/43 — Antônio Joaquim Alves — Tubarão — Inscrição de engenho de açúcar.

468/43 — Bernardo Carlos Beckauser — Tubarão — Inscrição de engenho de açúcar.

469/43 — Davi Fileti — Tubarão — Inscrição de engenho de açúcar.

471/43 — Max Carlos Beckauser — Tubarão — Inscrição de engenho de açúcar.

1.578/43 — Miguel Kniss — Palhoça — Transfeferência de engenho de açúcar para Augusto Verlich.

*ESTADO DE SÃO PAULO:*

29.839/51 — Ivar Catunda — Piracicaba — Transferência de engenho de açúcar bruto para Jean Pierre Henry Balbaud — Mandado arquivar, em 4/2/51.

*
*   *

19.354/44 — Fernando de Oliveira Simões — Dois Córregos — Permissão para fabricar açúcar turbinado — Indeferido, em 21/2/52.

29.128/50 — Orestes de Arruda Almeida — Araraquara — Aumento de quota de fornecimento de canas junto à usina Tamoio — Mandado arquivar, em 21/2/52.

*Deferidos, em* 21/2/52

890/52 — Associação dos Fornecedores e Lavradores de Cana de Sertãozinho — Sertãozinho — Solicita seu registro no I. A. A.

6.607/52 — Alexandre Cunali S. A. — Ind. Com. e Agrícola. — Mocóca — Inscrição de engenho de aguardente.

4.608/52 — Domingos Rossi — Bragança Paulista — Inscrição de engenho de aguardente.

4.609/52 — Benedito Pedroso Siqueira — Santana de Parnaíba — Inscrição de engenho de aguardente.

4.610/52 — J. O. Machado S. A. — Engenharia, Comércio e Indústria — Lençois Paulista — Inscrição de engenho de aguardente.

4.611/52 — Rodolfo Raul de Lara Campos — Jundiaí — Inscrição de engenho de aguardente.

4.612/52 — Shiguemi Nakamura — Registro — Inscrição de engenho de aguardente.

4.613/52 — Walter Rodrigues Ribeiro — Pindamonhangaba — Inscrição de engenho de aguardente.

*ESTADO DE SERGIPE:*

1.438/52 — Jorge Teixeira Lima — Capela — Conversão de quota de produção da usina Flor do Rio, em quota de fornecimento de canas à usina Proveito — Mandado arquivar, em .. 21/2/52.

# SERVIÇO DO PESSOAL

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELOS SENHORES PRESIDENTE, DIRETOR DA D. A. E CHEFE DO SERVIÇO DO PESSOAL EM FEVEREIRO DE 1952

*Auxílio-Maternidade*

1.633/51 — M.L.C.O. — De acôrdo, em 13/2/52.

*Auxílio Pré-Natal*

1.723/51 — N.F.S. — De acôrdo em 18/2/52.

56/52 — D.S.F. — De acôrdo com a concessão do auxílio pré-natal de Cr$ ... 1.000,00, à vista do parecer da informação dêste Serviço, em 1/2/52.

103/52 — M.S.P. — De acôrdo com a concessão do auxílio pré-natal de Cr$ ... 1.000,00, à vista do parecer e informações dêsse Serviço, em 4/2/52.

178/52 — A.C.F. — De acôrdo com o parecer retro, conceda-se ao requerente o auxílio pré-natal de Cr$ 1.000,00, previsto no item I, cap. II do R.F.B.I. A.A. e itens 3º e 4º de suas Disposições Gerais, em 29/2/52.

203/52 — E.L.F. — De acôrdo com o parecer retro, conceda-se o auxílio, em ... 28/2/52.

221/52 — G.B.S. — À vista das informações dêsse Serviço, conceda-se o auxílio pré-natal ao requerente, em 20/2/52.

*Auxílio Odontológico*

1.603/51 — J.G.B. — De acôrdo, em 18/2/52.

1.604/51 — H.C.R. — De acôrdo, em 18/2/52.

1.611/51 — E.B.C. — De acôrdo com o parecer da D. A., em 11/2/52.

1.635/51 — G.S.A.P. — De acôrdo, em 15/2/52.

1.668/51 — M.W.M.R. — De acôrdo, em ... 13/2/52.

1.738/51 — D.M. — De acôrdo, em 18/2/52.

1.751/51 — A.L.O. — De acôrdo, em 18/2/52.

1.758/51 — A.G.S. — De acôrdo, em 15/2/52.

48/52 — A.F.M. — De acôrdo, em 13/252.

49/52 — P.A.C. — De acôrdo, em 13/2/52.

53/52 — E.L.F. — De acôrdo, em 13/2/52.

55/52 — F.G.F. — De acôrdo, em 13/2/52.

57/52 — A.J.C.M. — De acôrdo, em 13/2/52.

68/52 — I.T.C. — De acôrdo, em 13/2/52.

78/52 — Z.D.D. — De acôrdo, em 18/2/52.

84/52 — J.M.D.B. — De acôrdo, em 13/2/52

100/52 — H.M.C. — De acôrdo, em 18/2/52.

102/52 — E.B.C. — De acôrdo, em 18/2/52.

143/52 — J.C.A. — De acôrdo, em 28/2/52.

*Donativo para Casamento*

59/52 — B.M.F. — De acôrdo com a concessão do donativo para casamento na importância de Cr$ 1.000,00, à vista das informações dêsse Serviço, em .. 19/2/52.

*Auxílio Financeiro*

1.541/51 — L.W. — De acôrdo, em 15/2/52.

1.648/51 — J.P.R.F. — De acôrdo com o parecer, em 15/2/52.

1.679/51 — A.T.D. — De acôrdo, em 11/2/52.

1.692/51 — A.A.C. — De acôrdo, em 18/2/52.

1.699/51 — F.M.C. — De acôrdo, em 15/2/52.

1.716/51 — A.L.O. — De acôrdo, em 18/2/52.

45/52 — P.M. — Sim, pelo teto do corrente ano, em 18/2/52.

32/52 — M.P. — De acôrdo com o parecer, em 13/2/52.

58/52 — J.C.C. — De acôrdo com o parecer da D.A., em 28/2/52.

69/52 — M.P. — De acôrdo, em 29/2/52.

76/52 — E.C.L. — De acôrdo, em 22/2/52.

80/52 — A.A.B. — De acôrdo com o parecer da D.A., em 11/2/52.

112/52 — J.B.C. — De acôrdo com o parecer, em 22/2/52.

*Abono de faltas*

1.569/51 — O.T.A. — De acôrdo, em 18/2/52.

122/52 — M.C.S. — Deferido, nos têrmos da informação dêste Serviço, em 5/2/52.

126/52 — R.R.L.D. — Deferido, nos têrmos da informação, em 7/2/52.

130/52 — D.R.A.L. — Deferido, nos têrmos da informação, em 7/2/52.

132/52 — H.M.M. — Deferido, nos têrmos da informação dêste Serviço, em 6/2/52.

# Sob qualquer aspecto a

# PERICIA

## da LINK-BELT assegura um desempenho mais duradouro dos mancais de esferas e de rolos

Colar com fecho de mola, com parafuso de retenção, retem firmemente o mancal no eixo.

O lubrificante flui livremente aos grandes reservatórios para lubrificar as superfícies do mancal

Autocompensação em tôdas as direções. Capacidade para carga de empuxo radial

Anel interno amplo distribui a carga do mancal sôbre uma grande área do eixo

Os vedadores de autocompensação mantêm com eficiência a graxa dentro e as impurezas fora, a despeito da compensação. Tôdas as faces de compensação são protegidas por obturadores e amplamente lubrificados, característica exclusiva da Link-Belt.

O ajuste da lubrificação com dispositivo redutor da pressão previne uma pressão excessiva da graxa

Facilmente instalável deslizando o anel interno nos eixos e prendendo em posição.

O alojamento resistente compacto requer o mínimo espaço de suporte

Os furos ovalados dos ferrolhos facilitam a montagem no sistema portante.

### MANCAIS DE ESFERAS E DE ROLOS

### LINK-BELT COMPANY

Engenheiros — Fabricantes : Exportadores de Maquinaria de Transporte e Transmissão de fôrça: Estabelecidos em 1875.
DIVISÃO DE EXPORTAÇÃO . 2680 Woolworth Bldg., New York 7, N. Y., U.S.A.

REPRESENTANTES AUTORIZADOS :

CIA. IMPORTADORA DE MÁQUINAS
«COMAC»
Avenida Presidente Vargas, 502
Rio de Janeiro
Rua da Consolação, 37
São Paulo
Endereço Telegráfico : «COMAC»

FIGUERAS S/A.
Engenheiros e Importadores
Rua Sete de Setembro, 1094
Porto Alegre - R. G. do Sul
Rua Sete de Setembro, 301
Pelotas - R. G. do Sul
Rua Tiradentes, 5
Florianópolis - Santa Catarina
Cachoeira do Sul — R. G. do Sul
Endereço Telegráfico : «FIGEROMS»

OSCAR AMORIM, COMERCIO S/A
Avenida Rio Branco, 152
Recife - Pernambuco
Rua Dr. Barata, 183
Natal
Telegramas : «AMORINS»

151/52 — A.S.C. — Deferido, nos têrmos da informação dêste Serviço, em 5/2/52.

153/52 — R.R.L.D. — Deferido, nos têrmos da informação dêste Serviço, em 5/2/52.

158/52 — A.C.D. — Deferido, nos têrmos da informação retro, em 8/2/52.

159/52 — A.C.A. — Indeferido, nos têrmos da informação retro, em 8/2/52.

164/52 — M.R.C. — Deferido, nos têrmos da informação dêste Serviço, em 5/2/52.

169/52 — M.D.S. — Deferido, nos têrmos da informação, em 8/2/52.

170/52 — L.P.P. — Deferido, nos têrmos da informação dêste Serviço, em 9/2/52.

182/52 — H.C.C. — Deferido, nos têrmos da informação, em 16/2/52.

190/52 — G.P.M. — Deferido, nos têrmos da informação, em 7/2/52.

193/52 — N.G.M. — Deferido, nos têrmos da informação, em 7/2/52.

198/52 — F.R.P. — Deferido, nos têrmos da informação, em 7/2/52.

200/52 — A.S.S. — Deferido, nos têrmos da informação, em 14/2/52.

204/52 — V.A.G. — Deferido nos têrmos da informação, em 20/2/52.

215/52 — B.M.S. — Deferido, nos têrmos da informação, em 14/2/52.

224/52 — M.L.P.A. — Deferido, nos têrmos da informação, em 13/2/52.

225/52 — G.P.A. — Deferido, nos têrmos da informação, em 13/2/52.

226/52 — M.J.P.A. — Deferido, nos têrmos da informação, em 13/2/52.

227/52 — D.P.S. — Deferido, nos têrmos da informação, em 13/2/52.

229/52 — S.S.S. — Deferido, nos têrmos da informação, em 13/2/52.

230/52 — S.F.C. — Abone-se, em 22/2/52.

231/52 — I.S.A. — Deferido, nos têrmos da informação, em 14/2/52.

234/52 — G.M. — Abone-se as faltas, em .. 14/2/52.

243/52 — S.B.L.S. — Deferido, nos têrmos da informação, em 16/2/52.

251/52 — H.A. — Deferido, nos têrmos da informação, em 16/2/52.

252/52 — J.V.S. — Deferido, nos têrmos da informação retro, em 16/2/52.

265/52 — M.G.S.S. — Deferido, nos têrmos da informação, em 19/2/52.

269/52 — F.P. — Deferido, nos têrmos da informação, em 19/2/52.

272/52 — N.S.S. — Deferido, nos têrmos da informação, em 19/2/52.

273/52 — J.C.A. — Deferido, nos têrmos da informação, em 19/2/52.

*Licença-Nojo*

277/52 — C.L.A. — De acôrdo com a licença-nojo de seis dias, à vista das informações dêste Serviço, em 28/2/52.

*Licença-Gala*

219/52 — G.L.N. — De acôrdo com a licença-gala de 8 dias, à vista das informações dêsse Serviço, em 28/2/52.

*Auxílio financeiro e licença para tratamento de saúde*

1.739/51 — L.X.G. — De acôrdo com o parecer, em 18/2/52.

*Licença para tratamento de saúde*

1.773/51 — F.W.A. — De acôrdo com o parecer da D.A., em 11/2/52.

34/52 — P.L. — De acôrdo, em 18/2/52.

46/52 — F.C.C.B. — de acôrdo, em 15/2/52.

95/52 — A.X.M. — Deferido, nos têrmos da informação dêste Serviço, em 7/2/52.

123/52 — J.B.C. — De acôrdo. Notifique-se ao Chefe da S.A.S., sôbre a insuficiência de suas informações, em 28/2/52.

139/52 — H.C.C. — De acôrdo, em 28/2/52.

167/52 — E.B.S.M. — De acôrdo, em 18/2/52.

*Prorrogação de licença para tratamento de saúde*

1.163/51 — J.C.M. — De acôrdo, em 18/2/52.

1.769/51 — E.S.A. — De acôrdo com o parecer da D.A., em 11/2/52.

5/52 — J.C.F.S. — De acôrdo, em 13/2/52.

176/52 — F.C.C.B. — De acôrdo com o pedido. Faça-se a notificação ao médico da D.R. em Recife e ao chefe da S.A.S., em 28/2/52.

*Licença para prestar assistência à pessoa da família*

99/52 — M.A.F. — Indeferido, de acôrdo com a informação dêste Serviço, em ... 8/2/52.

*Pedido de arquivamento*

238/52 — J.I.L.C. — Arquive-se, em 22/2/52.

*Reintegração no cargo*

97/52 — C.A.B.S. — De acôrdo com o parecer da D.A., em 14/2/52.

*Retificação de nome*

65/52 — M.S.L. — De acôrdo, em 13/2/52.

*Ajuda de custo*

30/52 — L.M.S. — De acôrdo, em 8/2/52.

*Licença-especial*

862/51 — I.C.F. — Indeferido, de acôrdo com o parecer da D.A., em 18/2/52.
1.677/51 — J.A.B.C. — De acôrdo, em 13/2/52.
1.770/51 — W.R.A. — De acôrdo, em 18/2/52.
147/52 — E.C.L. — De acôrdo, em 7/2/52.
149/52 — I.S.A. — De acôrdo, em 14/2/52.
152/52 — L.P.S. — De acôrdo, em 18/2/52.
165/52 — S.S.S. — De acôrdo, em 18/2/52.
166/52 — L.G.L.O. — De acôrdo, em 12/2/52.
185/52 — A.E.A. — De acôrdo, em 18/2/52.

*Pagamento de diferença de vencimentos*

1.691/51 — A.S.C. — De acôrdo com o parecer da D.A., em 28/2/52.
1.693/51 — H.A. — De acôrdo com o parecer da D.A., em 28/2/52.
1.694/51 — C.R. — De acôrdo com o parecer da D.A., em 28/2/52.
1.805/51 — F.C.C.B. — De acôrdo, em 15/2/52.

*Dispensa de funções*

1.728/51 — I.P.C. — De acôrdo com o parecer da D.A. Faça-se o expediente, em .. 11/2/52.

*Transferência de carreira*

1.666/51 — J.I.L.C. — Arquive-se, em 22/2/52.

*Pagamentos de vencimentos atrazados*

1.809/51 — J.A.P. — Indeferido, de acôrdo com o parecer da D.J., em 4/2/52.

*Renovação de contrato*

10/52 — J.F.S. — De acôrdo, em 15/2/52.

*Adição à D. R. Pernambuco*

171/52 — M.P.V. — Arquive-se, em 28/2/52.

*Pedido de enquadramento*

42/52 — J.C.A. — Indeferido, de acôrdo com os pareceres, em 11/2/52.

*Certidão de tempo de serviço*

39/52 — J.H.R. — De acôrdo, em 18/2/52.

*Aproveitamento na carreira de fiscal*

71/52 — E.R.F. — De acôrdo, em 18/2/52.

# O AÇÚCAR NA MENSAGEM DO PRESIDENTE VARGAS

O Presidente da República, na Mensagem que dirigiu ao Congresso Nacional, para dar contas das atividades da administração federal no exercício de 1951, dedicou à economia canavieira as seguintes considerações, na parte reservada à produção, delineando o programa de ação, que vem sendo posto em execução pelo Instituto do Açúcar e do Álcool.

Eis as palavras do Presidente Getúlio Vargas sôbre a matéria :

«Apresentou-se desprezível o aumento da produção nacional de cana de açúcar, de 1950 para 1951, não obstante o crescimento de 3,6 % na área cultivada e a expansão verificada nas safras paulista (7 %) e mineira (2 %). A queda da safra nordestina, decorrente da estiagem, fez com que o volume total produzido permanecesse pràticamente igual ao do ano anterior. Dessa forma as dificuldades econômicas com que se defrontava a lavoura canavieira nordestina agravaram-se de forma considerável, motivando o reajustamento do preço do açúcar, já pleiteado desde dois anos. Ao Govêrno se afigurou oportuno, nesse ensêjo, uniformizar os preços de venda do açúcar na origem, de forma a eliminar a diferença de tratamento que vinha sendo dispensada pelo órgão de contrôle econômico dêsse produto, entre a produção do Nordeste, do Centro e do Sul do País. Simultâneamente com essa medida, ficou constituído um fundo financeiro destinado a possibilitar amplos investimentos na modernização das usinas de açúcar e na introdução de métodos técnicos que assegurem a redução dos custos reais de produção da matéria prima e de sua industrialização. As necessidades crescentes do mercado consumidor nacional reclamam, aliás, a expansão da cultura da cana de açúcar. Só no ano findo, o consumo absorveu mais 2,5 milhões de sacos de açúcar do que em 1950, o que foi possível atender, em face da estabilização da safra canavieira, com os estoques vindos do ano anterior e com o sacrifício parcial da produção de álcool. Êsse consumo ascensional, em ritmo acelerado, constitui um dos índices mais expressivos da melhoria das condições alimentares do povo brasileiro. À super-produção da década de 30 corresponderia hoje uma situação tendente à demanda não satisfeita, se não fôsse adotada uma política de fomento à produção da matéria-prima e de modernização da indústria do açúcar e do álcool, ora posta em prática.»

---

## PESQUISAS DE NOVAS VARIEDADES PARA HIBRIDAÇÃO DA CANA

*De acôrdo com o que divulga a revista "The Australian Sugar Journal", em sua edição de 14 de dezembro do ano passado, o diretor do "Bureau of Sugar Experiment Stations", no relatório anual ao Ministério da Agricultura, examina os resultados da primeira expedição Hughs-Buzacott. Êstes dois funcionários do "Bureau", durante dois meses, percorreram regiões montanhosas inexploradas da Nova Guiné, em busca de novas variedades de canas de açúcar nobres e selvagens, destinadas à hibridação, conseguindo transportar para a Birmânia 165 variedades.*

*Estando a Austrália a distância relativamente pequena da Nova Guiné e ilhas adjacentes, expedições idênticas e periódicas tornam-se fáceis e desejáveis. A viagem de Hughes e Buzacott, em 1951, deveria ter sido seguida de outras a Nova Bretanha, Bounginville e demais regiões ainda não visitadas por coletores de canas — diz o relatório.*

*"A recente experiência está a indicar a existência da possibilidade de serem obtidas na Nova Guiné e nas ilhas visinhas canas de grande valor comercial, como ainda indícios de que o material trazido para a hibridação aumentará a produção de variedades valiosas. A penetração gradual da civilização nesses "habitats" naturais de canas nobres resultará na perda de muitas delas para novas hibridações. É notório que à proporção que as populações nativas adquirem capacidade para comprar açúcar manufaturado, vão abandonando o cultivo da cana em suas terras. Torna-se importante que as organizações açucareiras que cuidam da hibridação da cana procurem colher o máximo possível dêsses tipos indígenas, antes que, por transformações econômicas, venham êles perecer" — acrescenta.*

DISTILARIAS
codiq
Alta Qualidade!
Colunas para distilação e concentração de:
Álcool etilico (retificado ou anidro), álcool metílico, aguardente (produção contínua), álcool butílico, acetato de etila, acetona, formol, mentol, etc.
★
Um milhão e trezentos mil litros diários de álcool anidro e retificado, produzidos no Brasil e no estrangeiro por DISTILARIAS CODIQ.
Nós contribuímos para o desenvolvimento do parque industrial brasileiro
codiq S/A
Construtora de Equipamentos Industriais
Fábrica e Escritório: Rua Passo da Patria, 1515 - Alto da Lapa (Vila Leopoldina) - Telefones: 5-0617 - 5-0678
Caixa Postal, 8242 - End. Teleg. "CODIQ" - São Paulo
EDANEE

# A CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO N.º 619/51

A propósito do preço único do açúcar e da constitucionalidade da Resolução n. .. 619/51, do Instituto do Açúcar e do Álcool, o Professor Francisco Campos, emitiu o parecer que, aqui, transcrevemos na íntegra :

«A economia do açúcar foi subtraída ao regime da livre concorrência e organizada, sob contrôle do Estado por intermédio do Instituto do Açúcar e do Álcool, com a finalidade de restabelecer e manter o equilíbrio entre a produção e o consumo. A política do açúcar e do álcool é, conseguintemente, uma política anti-concorrencial; ela se define por uma estrita regulamentação da economia daqueles dois produtos, cujas quotas de produção e cujos preços são fixados pelo Instituto de acôrdo com investigações estatísticas e econômicas a que procede periòdicamente de maneira a assegurar o equilíbrio entre a produção e o consumo e aos produtores remuneração que garanta não só a subsistência da indústria como o progressivo aperfeiçoamento de sua tecnologia.

A questão que ora se suscita entre usinas açucareiras e o Instituto incumbido de controlar a economia do açúcar resulta da Resolução n. 619/51, de 29 de dezembro de 1951, em virtude da qual a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool modificou os preços do açúcar estabelecidos na Resolução n. 534/51 para a safra de .. 1951/52.

A modificação em apreço resultou de despacho do Sr. Presidente da República, proferido em processo submetido à sua deliberação pelo Instituto do Açúcar e do Álcool.

No despacho em questão o Chefe do Govêrno traçou as linhas gerais da política açucareira a ser executada pelo Instituto do Açúcar e do Álcool, determinando-lhe.

a) reexame do inquérito de custos de produção, e fixação pela Comissão Executiva do preço justo para os produtores;

b) implantação de uma nova política de preços, de forma a assegurar a todos os produtores de açúcar de usinas do país o mesmo preço da liquidação na fábrica.

Dando cumprimento à recomendação do Sr. Presidente da República, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool editou a Resolução n. 619/51, de 29 de dezembro de 1951, em a qual estabeleceu um preço uniforme para o açúcar em tôdas as usinas do país. Êste preço uniforme incide sôbre todo açúcar cristal tipo «standard» produzido no país, seja qual for a localização da usina. É o que a Resolução denomina **preço de liquidação**. O artigo 2º da Resolução prescreve :

«O preço de liquidação para o açúcar cristal tipo «standard» (99º3) em tôdas as usinas do país, será de Cr$ 187,30 (cento e oitenta e sete cruzeiros e trinta centavos) por saco de 60 (sessenta) quilos.

Parágrafo único — O preço de liquidação de que trata êste artigo é o do produto posto vagão na usina — PVU).

Concomitantemente, a Resolução estabeleceu ao lado do preço de liquidação o preço de faturamnnto, ou o preço pelo qual o açúcar será faturado pela Usina ao comprador. O preço de faturamento, ao contrário do preço de liquidação, será variável, porque na sua composição entram o preço PVU, ou de açúcar posto vagão na usina, (elemento constante) e mais as despesas de transporte da fábrica às praças consumidoras, (elemento variável). A Resolução formulou para cada Estado o preço de faturamento, tomando por base o preço de liquidação, que é uniforme para tôdas as usinas, e mais as despesas do transporte das usinas do Nordeste do país aos centros consumidores situados ao sul ou norte da região açucareira nordestina. Pelo regime que vigorava anteriormente à Resolução n. 619/51, o preço do açúcar era fixado pelo Instituto sôbre a base do custo de produção e das taxas mais elevadas de transporte, os quais incidiam, precisamente, sôbre o açúcar com que as usinas do nordeste abasteciam as demais regiões do país. Acontecia, porém, que as usinas açucareiras do sul do país, faturando o açúcar pelo mesmo preço que as usinas do nordeste, grangeavam a título de lucro a quota do preço destinado a cobrir as despesas de transporte do açúcar da região nordestina às demais regiões do país, sem que, efetivamente, o açúcar por

elas produzido, e que se consome na própria região em que se acham localizadas, incorresse nas despesas de transporte que oneravam o açúcar produzido no nordeste e destinado ao consumo dos Estados do extremo norte, do centro ou do sul do país. O Instituto conferia, assim, um prêmio às usinas do sul do país, taxando ao açúcar da sua produção um preço que compreendia não só o lucro que era, igualmente, assegurado aos produtores do nordeste, como um **unernead increment,** ou uma quota gratuita, ou uma vantagem suplementar, que não resultava de nenhuma fator de produção ou de distribuição. Êste **unernead increment** resultava tão sòmente da localização das usinas do sul do país, em regiões de população mais densa e de maior capacidade aquisitiva, o que assegurava a colocação das suas safras na própria região produtora ou nas suas imediações, liberando-as das despesas de transporte a que estão sujeitas as safras do nordeste destinadas em grande parte ao consumo em regiões distantes dos seus centros produtores.

A desigualdade do preço de faturamento, ou a sua variação de acôrdo com as regiões produtoras, resulta, inevitàvelmente, da estrutura de nossa economia açucareira. Esta se organizou primeiramente no nordeste do país sôbre a base do consumo nacional do açúcar, e não sôbre a base do exclusivo consumo regional. A economia açucareira do nordeste depende, portanto, para a sua sobrevivência, do consumo das demais regiões do Brasil. Acontece, porém, que a indústria do açúcar acabou nesses últimos anos, por se desenvolver na zona central do país, onde é maior o consumo. O açúcar produzido no centro do Brasil é quase todo êle consumido na própria região produtora, e o custo da sua distribuição não é onerado com as despesas de transporte com que terá de ser onerado o açúcar produzido no nordeste e destinado ao consumo na zona sul do país. Teria, assim, de haver em regime de livre concorrência, manifesta desigualdade entre as usinas localizadas nas regiões de maior consumo e as localizadas na zona nordestina do país. O açúcar produzido no nordeste chegaria às zonas consumidoras do sul onerado com despesas de transporte com que o açúcar de produção e consumo local não teria de arcar. Se a indústria do açúcar ficasse sob a influência dos fatores de distribuição, a economia açucareira do nordeste não poderia subsistir sôbre a base em que foi organizada, isto é, a do consumo nacional de grande parte da sua produção. Teria de restringir a área da sua distribuição a uma limitada zona do país, a de população menos densa ou de menor capacidade aquisitiva, onde a sua produção poderia levar vantagem à do sul do país quanto às despesas do transporte.

Ao Instituto do Açúcar e do Álcool, criado precisamente para defender a indústria açucareira, retirando-a do regime da livre concorrência para o da economia dirigida, impunha-se, consequentemente, a obrigação de velar por que um grande setor daquela economia não viesse a ser arruinado pelo critério da economia de livre concorrência, que, com a sua criação, o Govêrno entendia precisamente de substituir por um sistema de política dirigista, em que a economia do açúcar seria considerada de modo global com a finalidade de assegurar a sua sobrevivência no nordeste do país, de cuja economia constitui ainda a parte de mais vital importância.

## AÇÚCAR PARA O MERCADO MUNDIAL

*O Comitê Estatístico do Conselho Internacional do Açúcar, em sua reunião de 29 de fevereiro de 1952, em Londres, anunciou a previsão para o ano safra, a terminar a 31 de agôsto de 1952, no mercado livre mundial. A oferta está calculada em .... 6.507.000 toneladas e a procura avaliada em ..... 5.250.000 toneladas. Em consequência os estoques deverão ser acrescidos de 1.257.000 toneladas. Todos os dados acima são expressos em toneladas métricas de açúcar bruto.*

*Na oferta prevista está incluída a quota cubana no total de 3.240.000 toneladas. De acôrdo com os cálculos do Delegado cubano a produção de Cuba deverá ser de 6.180.000 toneladas. O consumo previsto inclui 292.000 toneladas para o consumo local, 1.927.000 toneladas para a quota norte-americana e 721.000 toneladas para cobrir possível procura adicional de açúcar pelos Estados Unidos em 1952/1953, ou sejam, no total, 2.940.000. Em consequência ficará livre para o mercado mundial o total indicado de 3.240.000 toneladas.*

Com o propósito de evitar que os mercados do centro e do sul do país fôssem pràticamente fechados ao consumo do açúcar produzido no nordeste, por motivo do maior custo da sua distribuição, o Instituto do Açúcar e do Álcool estabeleceu dois preços — o de liquidação na usina e o de faturamento, fixando o primeiro de maneira uniforme para tôdas as usinas, seja qual for a sua localização, e o segundo em escala variável, ou de acôrdo com as despesas de transporte do açúcar produzido no nordeste para os demais centros produtores e consumidores do país, de maneira a evitar entre as usinas mais favorecidas pela sua situação geográfica e as usinas do nordeste uma concorrência, em que a inferioridade das últimas seria de manifesta evidência.

O preço de liquidação seria, assim, um só para tôdas as usinas; o preço de faturamento, porém, variaria em razão das despesas de transporte do açúcar produzido no nordeste para as diversas zonas consumidoras do país. O preço de faturamento das usinas do centro e do sul do país seria, assim, o preço de liquidação, igual para tôdas, mais as despesas de transporte das usinas do nordeste às regiões em que estejam situadas aquelas usinas.

Como, porém, a diferença entre os preços de liquidação e de faturamento inclui para as demais usinas as despesas de transporte do açúcar do nordeste para as regiões em que elas se acham localizadas, despesas que efetivamente não oneram o açúcar da sua produção, se tal diferença fôsse atribuída àquelas usinas a título de lucro, o Instituto estaria criando em favor das usinas do centro e do sul uma situação de injusto privilégio em relação às usinas do nordeste, em que vigora apenas o preço de liquidação, que é o mesmo assegurado a tôdas as usinas, seja qual fôr a sua localização. A diferença em questão seria um prêmio que o Instituto estaria conferindo a determinadas usinas, que embolsariam o preço comum de liquidação, que é o preço único nas usinas do nordeste, e mais a quota destinada a despesa de transporte, a qual onera tão sòmente a produção do nordeste. Esta quota, se atribuída às usinas do centro e do sul do país, lhes seria atribuída sem causa porque não resultaria do custo da produção e de distribuição, criando-lhes, desta maneira, uma situação de privilégio em face das usinas do nordeste, onde os lucros da indústria do açúcar seriam inferiores aos da mesma indústria nos outros centros produtores e consumidores do país, em que, a título de despesas de distribuição, que efetivamente não existiriam para ela, se converteria em prêmio para as usinas do centro e do sul o que é ônus para as usinas do nordeste.

Por isto mesmo, é que o Instituto, na sua Resolução n. 619/51, estabeleceu, artigo 3º, que

«As diferenças verificadas entre os preços de faturamento e o de liquidação, estabelecidos nesta Resolução, serão recolhidos ao Banco do Brasil, em conta especial, à disposição do I. A. A. e serão aplicadas :

a) na compensação de fretes para permitir a equivalência dos preços dos diversos centros consumidores, qualquer que seja a procedência do açúcar;

b) no financiamento e ampliação do parque açucareiro e alcooleiro;

c) no desenvolvimento do serviço de tratoragem e ampliação da prática de adubação, irrigação e assistência técnica em geral à cultura da cana, em cooperação com o Ministério da Agricultura;

d) no financiamento da instalação e ampliação das indústrias de fertilizantes;

e) no amparo e estímulo aos estudos relacionados com a indústria de borracha sintética, com o emprêgo de álcool proveniente da cana de açúcar e na cooperação para o financiamento de instalação da referida indústria».

Resulta do exposto que o Instituto do Açúcar e do Álcool assegurou, na Resolução 619/51, de 28 de dezembro de 1951, um preço único do açúcar produzido em tôdas as usinas do país; neste preço é que está incluído o lucro a que o produtor tem direito. O preço de faturamento é apenas o meio de que o Instituto se serviu para evitar que o açúcar produzido no nordeste, devido às despesas de seu transporte para as zonas de maior consumo, fôsse vantajosamente concorrenciado pela produção das usinas localizadas nos grandes centros consumidores.

I — A fixação de preço uniforme do açúcar para tôdas as usinas do país, tendo em vista igual tratamento a todos os pro-

dutores, atenta contra direitos ou fere disposição legal ou constitucional ?

Entendo que a fixação de um preço uniforme para o açúcar produzido em tôdas as usinas do país não atenta contra nenhuma disposição legal ou constitucional. Inconstitucional seria a política contrária, que consistisse em aquinhoar determinadas usinas com preços superiores aos taxados à produção de outras, particularmente se a diferença fôsse outorgada sem causa justa ou a título gratuito, ou sem qualquer fundamento ou prazo de ordem econômica. O preço único para o açúcar produzido em tôdas as usinas significa, precisamente, o tratamento não diferencial de tôdas ou a igualdade diante das medidas tomadas pelo poder público em relação a uma categoria de pessoas entre as quais sejam idênticas as condições cuja consideração determinou fôssem tomadas aquelas medidas.

II — A Resolução n. 619/51 do I. A. A. (arts. 1 a 3) visando realizar o preço uniforme de que trata o quesito anterior, podia legalmente dispor como o fez, que as diferenças verificadas, entre os preços oficiais de faturamento e de liquidação sejam recolhidas ao Banco do Brasil, em conta do mesmo Instituto, para os fins específicos a que alude o art. 3º daquela Resolução, fins êstes de interêsse direto, e imediato da própria indústria açucareira ?

A resposta a êste quesito depende de duas questões preliminares. A primeira consiste em saber se o Instituto poderia taxar para certas usinas um preço de faturamento superior ao preço de liquidação; a segunda se resolve na indagação de se poderia determinar que a diferença não fôsse incorporada à economia das usinas mas, revertesse a um fundo destinado a facilitar o reequipamento e a ampliação de tôda a economia açucareira do país. A primeira questão terá de resolver-se afirmativamente. O Instituto criado com a finalidade de disciplinar a economia açucareira, e a sua criação se inspirou, precisamente, no propósito de impedir a ruína da indústria do açúcar, para o que se prescreveu não só um regime de equilíbrio entre a produção e o consumo, como um regime de preço garantido. Por sua vez, era função do Instituto conservar a estrutura da economia açucareira, em que dois centros de produção — o do nordeste e do sul — competiam no mercado em que havia maior densidade de consumo. O centro de produção do sul já contava com a vantagem natural de se encontrar situado na zona de maior densidade demográfica e econômica, ao passo que o centro de produção situado no nordeste do país, e que se havia aparelhado antes que a indústria açucareira se desenvolvesse ao sul do país, para uma produção que excedia as exigências do consumo regional, se via colocada na condição de inferioridade, em razão do custo de transporte para os grandes centros de consumo.

Ao Instituto cumpria assegurar o equilíbrio da estrutura da economia açucareira, procurando impedir, por óbvias razões de ordem econômica, social e política, que se desmantelasse um grande setor daquela economia, ameaçado de não mais poder subsistir em razão de sua desvantajosa posição relativamente ao mercado consumidor de maior capacidade aquisitiva.

Se o Instituto tem por função básica ou fundamental, assegurar o equilíbrio da economia açucareira, cabendo-lhe, para isto, o contrôle da produção e da distribuição, assim como a prerrogativa de fixar o preço do açúcar de maneira a assegurar a realização do seu objetivo fundamental, êle poderá, desde que não ofenda a Constituição e as leis do país, tomar tôdas as medidas que forem adequadas à execução da política de defesa da estrutura da economia açucareira.

Nada se opõe, seja legal, seja constitucionalmente, à dualidade de preços estabelecida pela Resolução 619/51: ao invés de discriminar entre as usinas, a Resolução estabelece para tôdas elas um preço uniforme. O fato de haver estabelecido para certas usinas um preço de faturamento superior ao preço de liquidação, não confere a tais usinas nenhuma vantagem sôbre as congêneres do nordeste em que o preço de faturamento coincide com o preço de liquidação, pois a diferença, ao invés de ser auferida, pelas usinas a título de prêmio ou de **unernead increment** (o que seria injustificável) reverte para um fundo de interêsse comum de tôda a indústria açucareira do país. A diferença em questão, ou o excesso do preço de faturamento sôbre o de liquidação, se destina precisamente a criar uma situação de igualdade no mercado consumidor entre as usinas bem localizadas e as usinas de posição

desvantajosa em relação àquele mercado. Deduzida a diferença em questão, o preço do açúcar passa a ser o mesmo para tôdas as usinas do país.

A segunda questão consiste em saber se o Instituto poderia determinar o recolhimento dessa diferença a um fundo, por êle administrado, e cujo destino seria o de assistência econômica e técnica à indústria açucareira do país, sem discriminação de zonas ou regiões.

Se o preço de faturamento tinha por única finalidade colocar em situação de igualdade no mercado consumidor as usinas desigualmente situadas em relação ao seu centro de maior densidade econômica, e se o Instituto poderia fazê-lo, por fôrça do seu objetivo principal que é o de manter o equilíbrio da estrutura da economia do açúcar, é de manifesta òbviedade que a diferença entre o preço de faturamento e o de liquidação não poderia ser atribuída às usinas em que existe esta dualidade de preços, pois se o fôsse o Instituto estaria diferenciando entre as usinas, assegurando a umas lucros superiores aos garantidos a outras, ou conferindo às mais favorecidas um prêmio absolutamente gratuito, tanto mais injustificável quanto a êsse prêmio não corresponderia qualquer ônus para elas, ou seria tão sòmente a transformação dos ônus que pesam sôbre algumas em vantagens gratuitamente outorgadas a outras.

O que fez o Instituto foi simplesmente a equiparação entre usinas desigualmente favorecidas pela sua posição relativamente ao mercado consumidor. Não o poderia fazer de outro modo, senão garantindo a tôdas um mesmo preço e, para fazê-lo, teria, necessàriamente, de levar em conta nos preços de faturamento das usinas localizadas nas zonas de maior consumo a sobrecarga a que estaria sujeito, pelo custo do transporte, o açúcar produzido na região em que o consumo é inferior à produção local. Estabelecendo, porém, um preço de faturamento superior ao preço de liquidação, isto é, o preço destinado a cobrir o custo de produção e garantir lucro razoável ao produtor, o Instituto não poderia permitir que a margem em questão fôsse apropriada pelas usinas em que vigora a dualidade de preços, pois se o permitisse lhes estaria assegurando um sobrelucro manifestamente injustificado, ou criando para essas usinas uma odiósa posição de privilégio econômico, ou um prêmio tanto mais absurdo quanto consistiria precisamente na inversão do ônus que pesa sôbre determinadas usinas em vantagem para as usinas que não estão sujeitas a tal ônus.

O fato é que ao Instituto cabe o contrôle da economia açucareira. Está na sua competência a fixação do preço do açúcar. Foi igualmente confiada a êle a defesa da economia açucareira. Para a execução de tal política poderá, portanto, tomar tôdas as medidas adequadas, desde que observe as leis do país. Dentro em tais limites, ou nos limites da Constituição e das demais leis do país, cabe-lhe escolher os meios e incumbe-lhe a iniciativa das medidas e a preferência pelos métodos e pelos processos que lhe pareçam mais convenientes ou adequados à política cuja execução lhe foi confiada.

O processo que escolheu para evitar a concorrência entre as usinas desigualmente situadas em relação à zona de maior consumo é, evidentemente, adequado e eficaz. Não estabelecer discriminações, nem favorecer um centro produtor em detrimento dos demais; assegurar a tôdas as usinas um só preço, baseado no custo da produção e capaz de garantir a tôdas um lucro razoável. Não atenta contra qualquer das garantias constitucionais, nem se aponta texto de lei que tenha sido manifestamente vulnerado pela Resolução da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

A Resolução em causa há de ser examinada à luz do estatuto da economia açucareira. Esta representa na economia nacional um setor bloqueado aos fatores do regime de livre concorrência. É a um só tempo um setor controlado e um setor privilegiado. Graças às restrições criadas à liberdade dos produtores, êstes desfrutam de estabilidade e de segurança econômica, ao passo que nos demais setores o preço da livre iniciativa são o risco, a instabilidade e a insegurança.

Assim, respondo afirmativamente ao segundo quesito da consulta.

III — É legítimo ao produtor, em face da citada Resolução, vender a sua produção abaixo do preço oficialmente estatuído, em prejuízo da sua comunidade, ou quando realize direta ou indiretamente êsse preço, auferir a respectiva diferença em seu pró-

prio proveito, comprometendo àquela uniformidade de preço e os fins a que tal diferença se destina ?

O presente quesito se desdobra em dois. Quanto à sua parte final, já opinei na resposta ao quesito anterior : a diferença entre o preço de liquidação e o preço de faturamento não pode reverter em benefício das usinas para as quais foi estipulada a dualidade de preços. A diferença em questão não lhes foi, nem lhes poderia ser atribuída a título de lucro suplementar; se o tivesse sido constituiria um tratamento discriminatório e injustificado, que teria como resultado a criação de um privilégio em favor precisamente das usinas já naturalmente beneficiadas pela sua vantajosa posição estratégica em relação ao mercado consumidor de maior densidade demográfica e econômica.

Quanto à primeira parte do quesito, ou à questão de se é lícito às usinas faturar o açúcar de sua produção por preço inferior ao taxado pelo Instituto, respondo negativamente. A economia do açúcar foi, com efeito, subtraída ao regime da livre concorrência : ao Instituto foi confiada a função de manter o equilíbrio entre a produção e o consumo, contingenciando a produção mediante o sistema de quotas e fixando o preço do açúcar nas usinas. A economia do açúcar é, portanto, uma economia dirigida ou controlada : controlada a sua produção pelo sistema de quotas e controlada a sua distribuição mediante a fixação de preços e outras medidas que a lei autoriza o Instituto a tomar no caso em que a produção venha a exceder ao consumo. Ora, as usinas que pretendessem vender por preços inferiores aos taxados pelo Instituto, estariam, efetivamente tentando restabelecer na economia do açúcar o regime de livre concorrência, que foi propósito do govêrno substituir, com o intuito de favorecer os produtores, por um regime de contrôle da produção e da distribuição.

Não deixaria de ser extravagante que às usinas de açúcar, mais favorecidas pela sua situação geográfica, se deixasse a liberdade de escolher no sistema de contrôle o que lhe fôsse vantajoso, e de repudiar o que constituísse uma restrição à sua capacidade concorrencial no mercado consumidor.

Assim, aceitariam do atual regime a parte relativa ao contingentamento da produção, que exclui a possibilidade de se montarem novas usinas sem a autorização do Instituto, o que representa um privilégio para as usinas existentes, e deixariam de aceitar qualquer restrição à sua liberdade de concorrer com as suas congêneres, valendo-se de sua vantajosa posição estratégica relativamente ao mercado consumidor para restabelecer no domínio dos preços o regime de livre concorrência. Ora, o sistema de contrôle constitui um bloco indivisível : às usinas não é lícito escolher entre as partes do sistema a que lhes seja favorável, e recusar as medidas de restrições que tenham sido tomadas com fundamento no interêsse geral ou global da indústria açucareira. Cabendo ao Instituto fixar o preço do açúcar nas usinas, êste preço, ao invés de livre, como no regime da concorrência, passa a ser um preço de direito público, fixado unilateralmente pela autoridade a que foi delegada a prerrogativa de dirigir ou controlar a economia açucareira.

IV — Estando as relações jurídico-econômicas concernentes à indústria açucareira governadas por uma autarquia, que é o Instituto do Açúcar e do Álcool, merecendo, por essa condição, a proteção do Estado, por que se distribuem ônus e proveitos aos que vivem da mesma indústria, pergunta-se : representa ou não tratamento discriminativo a desigualdade de tratamento, por vantagens de que se valeriam produtores de determinadas regiões, em prejuízo não sòmente da economia açucareira, senão também do equilíbrio social, econômico e político que motivaram a instituição da mesma autarquia e lhe justificam a atualidade ?

A resposta a êste quesito já se encontra nas considerações feitas em relação aos quesitos anteriores. A política do Instituto é condicionada por uma situação de fato, anterior à sua criação : a peculiaridade da estrutura de nossa economia açucareira, organizada a princípio no nordeste do país em escala superior às necessidades do mercado regional. A indústria açucareira do nordeste se desenvolveu à medida do crescimento do consumo nacional. Desenvolvendo-se no centro do país, sob a pressão de uma procura que aumenta com o incremento vegetativo da população, a produção do açúcar se se deixasse operar sem restrições o regime de livre concorrência, os centros produ-

tores do nordeste não poderiam escoar o excesso das suas safras na zona de maior densidade demográfica e econômica.

Seguir-se-ia a ruína de todo um setor da economia açucareira, com o inevitável cortejo de consequências econômicas, sociais e políticas. A economia do açúcar foi assim organizada e subtraída ao regime de livre concorrência precisamente para que fôsse assegurada a subsistência do setor mais débil ou menos favorecido daquela economia.

Por isto, é que o Instituto do Açúcar e do Álcool estabeleceu um só preço de liquidação para tôdas as usinas e um preço de faturamento crescente em função do custo do transporte do açúcar do nordeste para os centros de maior consumo.

Se fôsse permitida às usinas situadas mais favoràvelmente em relação às zonas de maior consumo, a venda do açúcar por preço inferior ao preço de liquidação nas usinas do nordeste mais as despesas de transporte, — o Instituto estaria faltando à sua função primordial, que é, precisamente, a de restabelecer o equilíbrio entre os produtores de diversas zonas do país, desigualmente situadas em relação ao mercado de maior consumo, mediante um mecanismo de preços que assegure a todos vantagens absolutamente iguais quanto à remuneração de sua atividade econômica. A diferença entre o preço de faturamento e o preço de liquidação resulta da necessidade de estabelecer aquele equilíbrio ou de garantir à produção das zonas menos favorecidas igualdade de condições com a produção das zonas de maior consumo e de menor custo de distribuição.

Se fôsse lícito às usinas em que existe dualidade de preços — de liquidação e de faturamento, a venda do açúcar por preço inferior ao taxado pelo Instituto, restabelecida estaria na economia açucareira a liberdade da concorrência, e não atino como possam as usinas que reivindicam essa liberdade conciliar a sua reivindicação com os privilégios que pretendem guardar ou conservar, privilégios que consistem precisamente em se considerar a economia do açúcar como uma economia fechada, ou defendida contra os assaltos da livre concorrência por uma cintura de proibições ao capital e à atividade que pretendam ingressar no circuito da sua fortaleza de interêsses criados, e cuja subsistência e consolidação resultam precisamente do sistema contra um de cujos elementos essenciais pretendam rebelar-se.

É o meu parecer, s. m. j.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1952. — as.) **Francisco Campos**».

# REPERCUSSÃO NO SENADO DAS NOVAS DIRETRIZES DO I. A. A.

A nova política açucareira do Govêrno da República alcançou larga repercussão nas duas casas do Congresso, tendo, no Senado, discursado sôbre a matéria o Senador Apolônio Sales, da representação de Pernambuco. O discurso do representante pernambucano, foi proferido na sessão do Senado realizada a 3 do corrente, sendo o seguinte o seu texto, acompanhado dos apartes que recebeu o orador :

"Sr. Presidente, Srs. Senadores. Tive ontem, o ensêjo de sentir nesta Assembléia de brasileiros de todos os Estados da federação a unanimidade na expressão de pesar pela tragédia que ora atinge o nordeste brasileiro. Feliz a pátria que assim pode contar com a sensibilidade criadora do coração dos seus filhos. Somos um povo onde não medrou ainda o germe da desunião e em que ao invés paira forte e soberano o santo orgulho da unidade que através dos séculos se afirma e se robustece.

Os fastos gloriosos da tenacidade gaúcha em defesa das fronteiras meridionais, as arremetidas ousadas ao desconhecido das bandeiras paulistas, o período épico das guerras do nordeste em defesa da integridade territorial brasileira, ou o indescritível esfôrço colonizador dos habitantes da Amazônia, não são páginas da história exclusiva dos que nasceram sob os ceus destas diferentes regiões. São o poema supremo da história de um só povo em que a tinta e a inspiração foram colhidas no sangue e na alma de brasileiros, nascidos em todos os quadrantes da pátria. O futuro grandioso dos Estados setentrionais constroem-no com o mesmo afinco e com os mesmos êxitos e com as mesmas emoções o amazonense e o pernambucano, o cearense e o paraibano, o caboclo do Piauí e o gaúcho desgarrado de suas admiráveis cochilhas. Todos, basta que os eventos da vida os levem para a cúpula verde das florestas setentrionais brasileiras, todos a construírem riquezas ou a defenderem instituições, pensam sòmente na pátria. Na pátria imensa que nos coube a todos por berço. E no Paraná, na Canaan dos dias que correm, em vão tentaríamos surpreender a generalidade dos homens louros nascidos nas fronteiras privilegiadas do grande Estado. Também ali o clarim da pátria una e indivisível convocou a todos para a cruzada de redenção econômica do país. E em São Paulo sob a sombra das florestas, de chaminés esfumaçantes, encontraremos ao lado do paulista de nascimento, brasileiros de outros Estados. Ao lado do estrangeiro que adotou a terra piratininga como pátria, o nordestino que defendeu um dia a pátria contra o estrangeiro. Ali o que impera agora é sentido comum da criação de riquezas, não para São Paulo. Não para o homem do nordeste, não para o homem do norte que se tenha fixado nas alturas felizes do planalto piratininga. Nem mesmo para o homem do sul que se tenha aproximado um pouco mais do calor da Capital da República, abrigando-se na atmosfera de trabalho e de empreendimentos do grande Estado. Todos ali estarão trabalhando pelo engrandecimento comum do país. Todos estarão almejando a grandeza do Brasil.

Falo aqui, Sr. Presidente, com êste pensamento : não encaro a situação do nordeste como um homem do nordeste. Examino uma das faces mais delicadas do problema econômico do nordeste, notadamente da terra em que nasci como brasileiro. Como brasileiro que pugna pela prosperidade econômica de qualquer outro Estado da União com o mesmo ardor e o mesmo entusiasmo. Com o ardor e o entusiasmo que haure todo o vigor e tôda a exaltação na consciência da grandeza e dos destinos imensos sob uma única e estremecida bandeira.

É o Senado testemunha de como me interesso pelos assuntos econômicos do Brasil e de como na defesa dêstes postulados econômicos não diviso Estados, não me atenho a interêsses regionais pensando, ao contrário, apenas nos interêsses do país.

*O Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Neste ponto de vista eu — poderia dizer mesmo os demais senadores — dou testemunho de que V. Ex. tem sido incansável e impessoal na defesa dos interêsses da Pátria. V. Ex. é um estudioso que muito nos tem esclarecido, contribuindo assim para que possamos, em conjunto, prestar melhores serviços ao país.

O SR. APOLÔNIO SALES — Agradeço o aparte de V. Ex. que, além do mais, muito me sensibiliza, porquanto — acredito — V. Ex. dá às suas expressões o colorido da afeição que me dedica.

Assim como defendi com ardor o preço do açúcar, já tive ensêjo de expressar a minha opinião em favor do preço do café. Desta tribuna já defendi com todo calor o amparo à produção laneira do Rio Grande. Já exaltei a operosidade paulista e defendi as medidas alfandegárias que eram necessárias para que o seu parque industrial não sucumbisse ao impacto poderoso da concorrência estrangeira.

Tenho, por isto, credenciais para, desta tribuna, embora defendendo os pontos de vista de minha terra, elevar a minha voz para reprovar e apontar

os erros de uma política que uns poucos usineiros paulistas pretendem instalar no país. A política do enriquecimento exagerado, ao lado da indiferença pela sorte de tôda uma região tão brasileira quanto a grande e dinâmica piratininga. Como é do conhecimento desta Casa foi autorizado pelo Instituto do Açúcar e do Álcool o aumento do preço do açúcar cristal, conforme solicitação instante da indústria açucareira do Brasil. O Instituto, a pedido dos interessados, não concedeu o aumento sem antes ter promovido um inquérito sério e consciencioso sôbre a justiça do que era solicitado. O inquérito foi estabelecido sôbre o custo da produção, abrangendo grande número de fábricas espalhadas no norte como no sul do país, inclusive São Paulo.

Em face dêste estudo foi concedido o aumento pedido, em parte, exigindo-se, não obstante, uma conformação dos produtores com os preços que deixavam de ser ruinosos para se tornarem apenas suficientes para uma modesta remuneração do capital e do trabalho e para cobertura dos novos encargos sociais, fiscais e decorrentes da hora inflacionária que se atravessa. Por se estar, porém, numa fase de renúncias exigia-se a participação de todos no afã do barateamento da vida dentro do equilíbrio econômico possível.

Acontece, porém, que o Instituto do Açúcar e do Álcool não se limitou a conceder a majoração do preço do açúcar cristal. Como órgão executivo da orientação de política econômica açucareira adotado no Brasil, o Instituto, ouvida a Comissão Diretora e com sua aprovação, lançou numa previsão sábia e patriótica, o preço único para o açúcar, num propósito louvável de conceder paridade de condições de vida econômica a todos os produtores do Brasil. Pareceu ao digno Presidente e aos membros da Comissão Executiva do mesmo Instituto de Açúcar e do Álcool que, cabendo a êste a direção soberana de uma indústria, contingenciada nos limites de uma economia controlada, não lhe seria facultado assistir impassível a debacle financeira e econômica de uma região açucareira, pela criação de condições excessivamente favoráveis em outras. Digo bem "criação de condições excessivamente favoráveis", porque a êle, ao Instituto, deviam estas regiões favorecidas as condições excepcionais que ora desfrutavam. E devo dizer ainda, senhores, que tôda esta nova orientação social e humana da política do Instituto se processou de acôrdo com as determinações categóricas do Senhor Presidente da República, conforme se pode ler no despacho exarado por Sua Excelência, em 28 de dezembro no processo do I. A. A. referente ao aumento de preço, pleiteado pelos usineiros de todo o Brasil. Passo a ler, na íntegra, o despacho do Senhor Presidente da República :

"Volte o processo ao I. A. A. para as seguintes providências :

*a*) reexame do inquérito de custos de produção, excluindo os elementos que dependem, para sua verificação, da implantação da escrituração padronizada nas usinas; e fixação pela Comissão Executiva do preço justo para os produtores;

*b*) implantação de uma nova política de preços, de forma a assegurar a todos os produtores de açúcar de usina do país o mesmo preço de liquidação na fábrica;

*c*) tornar efetiva e prática uma quota de açúcar, por preço acessível aos consumidores menos favorecidos;

*d*) estudar e promover um programa de reequipamento, tendo em vista a elevação da produtividade agrícola e industrial e a expansão da produção açucareira e alcooleira; para atender ao crescimento da procura normal e ao programa de elevação dos padrões de vida, bem como ao desenvolvimento das indústrias e à procura internacional; liberando assim progressivamente a economia açucareira do regime de contingentamento e contrôle de preços no mercado".

Devo acentuar depois desta leitura, a prudência do Sr. Presidente da República, bem como o seu cuidado para que não faltasse uma quota de açúcar

## INSTITUTO TECNOLÓGICO DO AÇÚCAR

*O Ministro da Alimentação e Agricultura da Índia, lançou, no dia 16 de fevereiro de 1952, a pedra fundamental do Instituto Tecnológico e da Pesquisa da Cana de Açúcar. O estabelecimento, situado em Lucknow, está localizado em uma fazenda de 555 acres, dedicando-se a todos os aspectos da pesquisa na indústria do açúcar.*

*Além da assistência técnica às usinas de açúcar e outras secções da indústria açucareira, o instituto, segundo informa o Boletim Mensal da Embaixada da Índia, terá a seu cargo a coordenação de tôdas as atividades de pesquisa, ora em curso nas diversas estações experimentais regionais. O Ministro da Alimentação e Agricultura afirmou em seu discurso que o nóvel estabelecimento concentrará seu trabalho nos seguintes objetivos : mais alto rendimento da cana, eficiência tecnológica e fontes mais baratas de produção de açúcar.*

a preço popular, visando as dificuldades de vida dos menos afortunados.

Não é sem oportunidade ainda, Srs. Senadores, que aduzo o fato de que São Paulo, ao instalar-se o I. A. A. com sua política limitativa da produção, visando o equilíbrio estatístico, produção e consumo, figurava como desinteressado na produção açucareira. Suas safras nem atingiam dois milhões de sacos. A sua quota de produção foi entretanto logo marcada dentro de possibilidade maior do que o que então produzia. Hoje êste mesmo Estado figura como o segundo produtor do país, com safras superiores a oito milhões de sacos, beirando os índices da produção pernambucana. Por que êste surto de progresso na terra bandeirante no referente às safras de açúcar.

Vou responder : Peço entretanto que não se entenda nas minhas palavras a menor restrição ao apreço e admiração à operosidade do grande hospitaleiro povo paulista. Talvez na terra bandeirante ninguém mais admire São Paulo do que o orador. Acostumei-me a reconhecer o ousado temperamento paulista, o dinâmico e inconformado temperamento de todo um povo que não cruza os braços estaziado ante a riqueza de sua terra dadivosa, mas que dela procura arrancar messes de ouro que contentem os seus anseios de prosperidade.

O que terá determinado o surto açucareiro paulista depois de 1934 foi sem dúvida o contingenciamento da produção pelos ditames do Instituto que previu para São Paulo como para cada um dos Estados federativos uma ascenção segura sem percalços de uma concorrência desabrida. Percalços que de outro modo teriam atingido aqueles que, mesmo na terra piratininga, invertessem seus capitais e aplicassem o seu dinamismo na custosa e difícil agro-indústria. E não sòmente se afastaram os percalços de uma concorrência desabalada e descabida. Foram, também, mantidos os preços do produto em níveis tais que nem mesmo a miséria das cotações desumanas decorrentes de uma superprodução no Nordeste, privado dos seus mercados externos, e ameaçado nos mercados internos, pudesse atingir e desmoralizar os novos empreendimentos que se implantassem no feliz estado sulino. Reduzidos pelo I. A. A. os preços de miséria e fome no Nordeste, para preços de subsistência ávara, mas em todo o caso subsistência, automàticamente foram garantidos os níveis elevados das cotações do cristal bandeirante, formulando-se a composição destas pela adição dos custos dos fretes e desembaraços do açúcar pernambucano, que viesse abastecer a população da meca dos cafezais.

Foi à sombra dêstes preços privilegiados que a uberdade da terra piratininga e o dinamismo inconteste do paulista ergueram o grande parque açucareiro de que todos os brasileiros nos orgulhamos.

Enquanto as diferenças de fretes do Norte ao Sul eram pequenas e de ordem a assegurar a São Paulo preços justos, o Instituto do Açúcar e do Álcool não se sentiu no dever de encaminhar sua política para comparticipação coletiva da grande família açucareira do Brasil, nestas diferenças.

Aduzo um quadro que passo a analisar :

COMPORTAMENTO DAS TARIFAS DE FRETES MARÍTIMOS RECIFE-SANTOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1937 .... | 5,50.4 | 5,50.43 | — |
| 1938 .... | 5,56.7 | 5,59.1 | — |
| 1939 .... | 4,97.9 | 5,18.3 | — |
| 1940 .... | 4,79.3 | — | — |
| 1941 .... | 4,82.4 | — | — |
| 1942 .... | 5,95.0 | 5,96.2 | 6,00.8 |
| 1943 .... | 6,51.8 | — | — |
| 1944 .... | 7,44.9 | 7,34.0 | 7,63.0 |
| 1945 .... | 3,04.3 | — | — |
| 1946 .... | 3,58.5 | 8,75.4 | 8,75.28 |
| 1947 .... | 8,78.9 | 8,92.3 | — |
| 1948 .... | — | — | — |
| 1949 .... | 10,18.1 | 10,80.0 | 10,61.8 |
| 1950 .... | — | — | — |
| 1951 .... | 10,63.6 | 10,74.9 | 10,03.32 |
| 1952 .... | 13,28.7 | 17,30 | — |

Agora, senhores, o Instituto considera o fato de modo mais perfeito. Tem diante de si a experiência do desenvolvimento espantoso da indústria açucareira paulista ao lado do empobrecimento progressivo da mesma indústria em outros Estados, e verifica que não tem o direito de exigir dos outros produtores sacrifícios maiores do que os exigidos até agora pela manutenção dos preços de miséria. Resolve conceder, à vista de balanços e de dados escriturais, de investigações técnicas e do realismo das investigações conscienciosos dos produtores nordestinos, a remuneração adequada, embora mais modesta que a hora de renúncias do Brasil está a exigir.

Ora, tal resolução importaria na fixação de um preço para a terra piratininga, que levaria a remuneração do industrial paulista às raias do excessivo. O usineiro paulista passaria a receber pelo saco de açúcar não sòmente a recompensa que o Instituto julgou justa para os produtores de outros Estados. Mas, além disto, também a sobreremuneração correspondente às despesas de transporte, desembaraço, ônus fiscais, etc., em que importasse a entrega do açúcar nordestino nos centros consumidores do Sul.

Pareceu ao Instituto, e nisto leva êle carradas de razão, que êste "desparo" na ascenção dos preços do açúcar paulista iria robustecer ainda mais a situação privilegiada de uns poucos. Iria, ao final, terminar apenas pela transferência em têrmos desumanos e impatrióticos de tôda a iniciativa agro-açúcareira do Brasil, não para a terra privilegiada de São Paulo, não em benefício dêste Estado, mas, e principalmente, em benefício exclusivo dos detentores das quotas de produção que o mesmo Instituto garantia pela sua política de contingentamento de safras ao equilíbrio estatístico da produção e consumo.

Daí ter resolvido o Instituto estabelecer para a remuneração do trabalho e dos capitais invertidos na indústria açucareira no Brasil inteiro o mesmo preço, um mesmo nível, uma mesma recompensa, um preço que no seu atender remunerasse suficiente e com justiça o industrial e o agricultor.

A êste preço terão direito todos os que honestamente vivem da exploração agrícola industrial da cana de açúcar. Meus senhores, Estados há em que a configuração geográfica especial do Brasil, imenso dentro de suas fronteiras, propicia intercâmbio comercial, cuja liberdade ainda não se logrou enquadrar dentro dos interêsses máximos da coletividade. Vê-se o Estado de São Paulo, consumir o açúcar nordestino e enviar açúcar próprio a outros Estados da Federação. Condições de intercâmbio que ainda se justifica para poupança de fretes. Mas estas contingências importam num preço final ao consumidor tão elevado que não é difícil chegar-se a evidência de que possibilitem remuneração além do que se poderia chamar merecido pelo conjunto capital e trabalho. Infelizmente ninguém poderá reduzir as despesas de frete, carretos e desembaraços do açúcar que vem do nordeste para o sul do país. O consumidor terá sempre que pagá-las, a menos que se pretenda lançar ao desespêro tôda uma região, cujo perecimento econômico não interessa nem mesmo a São Paulo, cuja diversificada e pujante indústria precisa de mercados para viver.

Devo, entre parênteses, dizer ao Senado que acabo de compulsar uma estatística de 1950, pela qual sòmente de São Paulo o Estado de Pernambuco importou mais de um bilhão de cruzeiros, tendo exportado, para êsse mesmo Estado pouco mais de meio bilhão de cruzeiros. Ora, assim sendo, o I.A.A. não podia ficar indiferente, e a êle cumpria encetar uma política pela qual dentro da pátria comum, o sol brilhasse não apenas para alguns, mas para todos. Os preços que reputasse justos para o nordeste deveriam ser também justos para S. Paulo.

Foi baseado neste pensamento que decidiu que, estipulado um preço único igual para tôdas as usinas do Brasil, o que superasse êstes limites, por fôrça de contingências geográficas, de fretes e carretos etc., devia pertencer não aos privilegiados mas a todos os produtores do país. E esta comparticipação de todos ficaria ainda condicionada a que todos aplicassem os recursos decorrentes num programa de aperfeiçoamento industrial, e aparelhamento agrícola, tais que em última análise, em final de tudo, viessem beneficiar aos consumidores.

Quem poderá arguir um programa tão elevado, tão humano, de parcial ou impensado. Creio que só é possível descobrir em tal programa um sentido altamente moral. Um sentido altamente social, altamente patriótico. Não importa que alguns industriais de São Paulo capitanêm um movimento contra tão elevada política econômica e social. Não importa que se acobertem com o manto largo e protetor da defesa do consumidor. A Nação não será tão ingênua que não descubra o pretexto, lançando às claras os verdadeiros motivos da campanha, alicerçada num egoismo que, estou certo, não se abriga na alma generosa e dinâmica do povo bandeirante. Leio a entrevista do Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Aí tem o Senado em documento oficial e em numeros o pensamento do Sr. Gileno Dé Carli:

"O preço do açúcar vigorante em São Paulo, posto usina anteriormente a 31 de dezembro de 1951, era de Cr$ 168,40 por saco de 60 quilos. Isto consta da Resolução número 534-51 da Comissão Executiva do I. A. A.

Pela Resolução número 619/51, de 29 de dezembro, o preço em São Paulo subiu para Cr$ . . 209,40, isto é, houve um aumento de Cr$ 41,00 por saco de açúcar, correspondente a Cr$ 0,68 por quilo de açúcar.

Êsse foi, realmente, o aumento verificado para o consumidor do Estado, em virtude da revisão dos custos de produção industrial. Êste aumento foi autorizado para cobertura das majorações decorrentes:

*a*) aumento do salário do trabalhador na indústria açucareira (Acórdão número 619/50, do Tribunal Superior do Trabalho, que acarretou o aumento de 23 % sôbre os salários);

*b*) aumento da verba destinada ao pagamento do repouso remunerado, por influência do aumento de salário;

*c*) aumento de 1 % na taxa de previdência social aplicada nas fôlhas de salários anteriormente majorados;

*d*) aumento do preço unitário da sacaria, de cêrca de Cr$ 6,00 por saco;

*e*) valor da incidência percentual do impôsto

sôbre vendas e consignações nos aumentos verificados;

*f*) aumento do valor da matéria-prima, para os fornecedores de cana em função dos novos preços;

*g*) aumento dos fretes.

Os estudos da estrutura dos custos de produção feitos pelo I. A. A. na administração que me antecedeu, chegaram à conclusão de que o valor de venda de um saco de açúcar deveria ser de Cr$ 193,50; mas, atendendo à determinação do Presidente da República, a Comissão Executiva do I. A. A. reviu os custos e pôde comprimí-los, reduzindo para Cr$ .. 187,30, o preço de venda do usineiro para o atacadista ou refinador".

## A CARTA DO GOVERNADOR

O Sr. Gileno Dé Carli, a uma observação nossa, reconheceu que "há", realmente, discordância nessa exposição", que acabava de fazer, em relação à carta em que o Governador de São Paulo atribui à Resolução número 619/51, do Instituto do Açúcar e do Álcool, um aumento de Cr$ 1,30 em cada quilo de açúcar vendido no varejo.

— "Prometi ao Chefe do Govêrno paulista — diz o Presidente do I. A. A. — a remessa de ampla documentação sôbre a questão do preço do açúcar para o preço do refinado para o consumidor, atribuição específica da antiga C. C. P.

O Instituto possui, também, inquérito de custos de produção nas refinarias e pôs êstes estudos à disposição do órgão controlador de preços, para que fôsse possível chegar à conclusão do preço final do açúcar refinado para os consumidores. Posso dar uma impressão do que no setor do refinado ocorreu de agravamento nos custos : no "custo da matéria-prima na refinaria, tendo em vista as majorações verificadas na rubrica de capatazias, carretos, houve uma majoração de 23,9 %; no custo industrial básico de refinação, houve um agravamento de 26,2 %. No "custo, incluindo despesas de distribuição", a majoração foi de 26,7 %. E no custo final do produto industrializado, o agravamento atingiu 27 %.

A C. C. P. aumentou também a margem de lucro industrial de Cr$ 5,80 por saco, para Cr$ 7,15, isto é um aumento de Cr$ 1,35 por saco.

Compulsando todos os agravamentos verificados nos itens de despesas por saco de açúcar refinado, chegamos à conclusão de que houve um aumento de, pràticamente, Cr$ 60,00 por saco de açúcar, incluindo a majoração da matéria-prima posta no Rio de Janeiro. A modificação dos fretes marítimos e a incidência do impôsto de consumo de 4 % por quilo trouxeram o agravamento de 32 nessas rubricas. A margem do varejista, também fixada pela C.C.P., passou de Cr$ 0,12 por quilo para Cr$ 0,25, diante da manifesta impossibilidade, justificada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, do Rio de Janeiro, de poder negociar com margem tão exígua.

Diante de tôdas essas alterações nas despesas, constatadas em documentação retirada da escrita industrial, tanto das usinas como das refinarias, em face do agravamento dos transportes ferroviários e marítimos, tendo em vista as alterações profundas nos salários, quer do campo, quer das fábricas, tendo em vista, também, os preços inflacionários de todos os materiais que entram na composição, na fabricação de um saco de açúcar, tendo em vista tudo isto é que o Instituto do Açúcar e do Álcool e a C. C. P. se encontraram diante de uma conjuntura fatal : alterar os preços para que a produção pudesse se desenvolver normalmente, ou então decretar a falência de uma parte substancial da produção de açúcar do país.

O Presidente da República determinou, porém, em face da modificação do preço do açúcar refinado, de 29,3 %, em relação ao preço anterior, que o Instituto do Açúcar e do Álcool instituísse o açúcar popular, ao preço de Cr$ 4,10, o quilo. Açúcar popular e açúcar cristal, branco, sêco, empacotado, comumente consumido em todos os Estados nordestinos e no Rio Grande do Sul. De acôrdo com determinação do Instituto, o comércio varejista está na obrigação de adquirir quantidades correspondentes a 10 % do estoque total de açúcar que a casa comercial ou o armazém possui. Se, por acaso, o consumidor que quizer adquirir êsse tipo de açúcar não o encontrar nas casas de varejo, poderá fazer a reclamação ao I. A. A. que imporá essa obrigação ao comércio de varejo. O Instituto está em entendimentos com o S.A.P.S. para entregar uma quota semanal de açúcar tipo popular, que será fornecida pelas refinarias desta capital".

## O DESENTENDIMENTO COM OS USINEIROS PAULISTAS

Na opinião do Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, "o verdadeiro motivo do desentendimento com São Paulo diz respeito à nova política do preço único".

— "Os usineiros paulistas não são contra a política do preço uniforme. Êles não querem, porém, a restituição do sobre-preço, isto é, da parcela que ultrapassa o preço básico fixado pelo Instituto como

o justo preço. Êles preferem uma fórmula correspondente a uma sobretaxa em relação a tôda a produção nacional, para que, com êste fundo, haja o pagamento de todos os fretes. A impossibilidade do Instituto de atender a êste pleito está na injustiça que se praticaria contra o consumidor, que além de pagar um justo preço aos produtores, iria também arcar com as despesas do próprio transporte, sem nenhuma contrapartida, para o futuro, que viesse minorar a situação de agravamento dos preços atuais que o consumidor paga além do preço de Cr$ .. 187,30 será restituído em serviços, em maquinarias, em reequipamento, em destilarias, em tratores, em implementos agrícolas, em fábricas de adubos e fábricas de borracha sintética para a coletividade brasileira.

Através, assim, da maior eficiência das fábricas de açúcar, teremos, inevitàvelmente, o rebaixamento dos custos da matéria-prima e do produto industrializado e, em pouco tempo, poderá o Brasil se orgulhar de possuir o seu parque açucareiro inteiramente renovado.

O Instituto do Açúcar e do Álcool, antes de baixar a Resolução número 619/51, teve oportunidade de ouvir as autoridades mais categorizadas, a respeito da constitucionalidade da medida que ia adotar. Independentemente dêsses pronunciamentos, o Instituto já tem outros de alta valia, demonstrando a constitucionalidade, a legitimidade da Resolução em apreço. A questão do preço único é, assim, uma questão superada. O I. A. A., desde que o preço único não agrave a situação do consumidor, tendo em vista que é o produtor quem restitui o valor correspondente aos fretes e demais despesas do açúcar do Norte para o Sul, executará a política autorizada pelo Govêrno Federal".

Figuramos ao Sr. Gileno Dé Carli a hipótese de se rebelarem os usineiros de São Paulo contra a decisão do Instituto :

— "O Instituto — diz-nos êle — tem meios legais para executar a política do preço único e eu a executarei imperturbável e inflexìvelmente.

Claro está que esta execução não implica em não receber o I. A. A. a cooperação sempre desejada de todos os produtores de açúcar do país, no sentido de melhoria na execução da nova política. O I. A. A. sempre estará aberto a essa cooperação, num momento em que revolucionàriamente aplicamos uma política de igualdade de tratamento, de unidade econômica e de justiça de preços".

Como vêem os Senhores Senadores, o preço do I. A. A. foi a resultante de um inquérito e não um simples alvitre...

Assim fixado o preço do açúcar nas usinas passou-se à fixação pela Comissão Federal de Preços (hoje reestruturado pela legislação que o Congresso mesmo votou), das cotações ao consumidor, o preço do refinado e do açúcar a retalho.

Dispenso-me de analisar nesta hora os níveis dos preços marcados.

Defendo agora apenas a tese do preço único e esclareço o Senado de que não é absolutamente justo nem razoável que se venha pretextando a defesa do consumidor condenar o sentido moral e elevado da nova política do açúcar em que o Instituto está empenhado.

Foi esta defesa tardia do consumidor, Senhores Senadores, levantada por alguns em São Paulo, o manto de inocência com que se pretendia lançar a idenidade sôbre ambições que ninguém pode justificar. Recentemente estive na capital do planalto, e senti perfeitamente a orientação que se está imprimindo ao noticiário da imprensa. Aponta-se o Instituto como responsável do encarecimento da vida do consumidor do açúcar paulista. Mas não se esclarece que o encarecimento da vida do consumidor do açúcar paulista é contingência do custo da produção mais o transporte de açúcar que vem do nordeste. O próprio usineiro, que reclama contra a nova política do preço único do I. A. A., não se oferece a si próprio em holocausto ao zêlo insólito pela sorte dos consumidores, prefere enviar o seu açúcar para outros mercados que lhe compensem melhor a canseira e o capital, ou saciem mais fartamente ainda as suas aspirações de enriquecimento.

E tanto é verdade isto que não se propõe êle vender mais barato o próprio açúcar. Não se propõe vender ao preço fixado pelo I. A. A. puro e simples, sem as adicionais autorizadas pelo mesmo Instituto, em vista dos fretes e demais ônus do açúcar importado.

O líder dêste movimento impatriótico, porque nocivo aos próprios interêsses do grande e progressista Estado, desde que São Paulo só vende ao nordeste o que êste lhe pode pagar com açúcar e algodão e alguns outros produtos, o próprio líder dêste movimento telegrafa aos companheiros mandando que faturem o açúcar vendido aos preços equivalentes ao sobrepreço mais o preço da fábrica, isto é faturem aos preços novos do I. A. A.

E isto fica reafirmado na resolução da assembléia de quinta-feira conforme notícia da imprensa. Leio, Srs. Senadores o telegrama que foi enviado, como circular, aos diversos usineiros :

A Associação deliberou unanimemente em sessão de 5 do corrente, suspender o recolhimento de

sobrepreço, devendo a usina faturar 209,40 se possível 90 dias. O Consultor Jurídico da Associação estudará as providências imediatas e necessárias para cada caso. Comunique qualquer dúvida. Pela Comissão (Ass.) *Dr. Oscar Cintra Gordinho*".

Êsse telegrama Srs. Senadores, o que significa ?

Êste telegrama significa nada mais nada menos que os que se levantam como zeladores do interêsse do consumidor, não pretendem poupá-lo. Não pretendem reduzir-lhe o ônus de uma contingência geográfica que o leva a abastecer-se em mercados distantes. Apenas visam assegurar-se o aproveitamento desta contingência geográfica, o aproveitamento total, o embôlso do preço justo e mais as despesas de transporte, desembaraço e taxas que recáem sôbre o açúcar nordestino que o paulista consome.

Quer isto dizer ainda que o ilustre usineiro paulista (como lamento ter que esclarecer o Senado sôbre estas coisas), que lidera o movimento, o que não deseja é que os 200 milhões de cruzeiros, que diz seriam arrancados do consumidor paulista, sejam poupados. O que deseja é que êstes 200 milhões de cruzeiros sejam encaminhados às contas de saldo dos industriais que estão sendo liderados nesta campanha infeliz. O que não quer êle permitir é o encaminhamento desta quantia para o benefício coletivo, para o reaparelhamento industrial e agrícola da indústria açucareira de norte a sul, importe embora em benefício final do próprio consumidor.

Sr. Presidente, não sou daqueles que querem ver neste "affair" um assunto político, como se lê nas páginas de um vespertino carioca. Pelo menos até agora não tenho elementos para tanto. Não me privo porém de encaminhar os Senadores para o que o vespertino "A Noite", do dia 27 de fevereiro publicou, cuja leitura poupou-me de fazer, juntando o recorte ao meu discurso. Mas uma coisa devo afirmar ao Senado : o assunto em debate é de política de outro gênero; é de alta política econômica, de elevada significação social e de inegável repercussão patriótica.

Acabo de receber um telegrama da Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco que deixarei aqui transcrito, nesta oportunidade :

O telegrama é o seguinte :

"Diante da campanha que alguns desencadearam contra equiparação de preços açúcar, entendemos necessário abandonar agora aquela atitude cordata que temos assumido durante longos anos em que continuamos empobrecendo, enquanto outros Estados, especialmente São Paulo, prosperam fartamente. Algumas usinas paulistas falam fàcilmente dispensar aumento do preço de açúcar mantendo situação anterior porque vinham vendendo o produto à porta da fábrica, ganhando quantia superior a vinte cruzeiros por saco, correspondente sòmente ao valor do frete que pagamos até ali. Senador Apolônio Sales : calculamos em alguns milhões de cruzeiros, inclusive juros, as quantias que teriam ganho "as usinas de Pernambuco durante os últimos vinte anos do período de existência do I. A. A., sòmente como diferença do nosso preço em relação às usinas paulistas, decorrente do referido valor do frete. Estaria então nosso parque açucareiro desfrutando invejável situação. Consequentemente, estaria robustecida a situação econômica do Estado e não teríamos problemas como o êxodo de nossos trabalhadores, em parte decorrente da pobreza desta região e devido a prosperidade de outras zonas mais felizes do país. Quando o café quadruplicou de preço, nenhuma reclamação formulamos, nem os políticos e usineiros paulistas protestaram contra o sacrifício dos consumidores e elevação do custo de vida; entretanto, foi negada nossa pretensão de exportar açúcar, que tínhamos em estoque, pelo preço de quatrocentos cruzeiros por saco após a guerra, sob o fundamento de que era nossa obrigação abastecer o mercado nacional, inclusive São Paulo, sem sacrifício do consumidor. Como o custo da produção do açúcar do Nordeste ficou terrìvelmente agravado em face dos aumentos de tôdas as utilidades, especialmente produtos, importados de São Paulo. Como exemplo poderíamos citar varões de ferro que compramos a 4 cruzeiros, 5 cruzeiros, 6 cruzeiros e 8 cruzeiros o quilo,

## SITUAÇÃO DA CANA EM SÃO PAULO

*"A Agricultura em São Paulo", Boletim da Sub Divisão de Economia Rural da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, publica em seu número de março corrente, o seguinte sôbre a situação das lavouras canavieiras no Estado :*

*"O mês foi extremamente favorável às plantações e reformas dos canaviais e também para a vegetação das socas e das canas de ano e meio.*

*Há queixas de falta de braços na lavoura canavieira, ao mesmo tempo que se nota uma tendência para maior incremento da mecanização.*

*Contra a expansão da lavoura em extensão, mostra o agrônomo regional de Piracicaba as possibilidades de sua intenção pois há grandes áreas na região canavieira a explorar e muito que fazer quanto ao aumento de produtividade quer seja por meio do combate à acidez do solo quer pelo aproveitamento de resíduos da própria indústria açucareira."*

quando poderíamos comprar a Cr$ 2,20, Cr$ 3,00 e Cr$ 3,40 se importados da Europa ou da América; as chapas de ferro que compramos a Cr$ 4,00, Cr$ 5,00, Cr$ 6,00 e Cr$ 7,00 o quilo, poderíamos comprar da Europa ou da América a Cr$ 2,00 e Cr$ 2,40; tubos de latão e cobre, que poderíamos importar do estrangeiro a Cr$ 22,00 o quilo, compramos em São Paulo a Cr$ 46,00 e Cr$ 48,00. Vagões para cana de Cr$ 80.000,00 poderíamos comprar a Cr$ 40.000,00 com entrega rápida importados do estrangeiro e pagando direitos alfandegários. Se, para substituir todos êsses e outros artigos paulistas, pudéssemos importar do estrangeiro, o açúcar pernambucano baixaria de preço e as alfândegas teriam maiores rendas aduaneiras. Se outros produtos como o café, reduzissem o seu valor, diminuindo o custo de vida, certamente nosso açúcar, poderia também ser vendido por preço inferior ao açúcar paulista. É preciso em benefício da unidade nacional, em defesa do sentimento mínimo de justiça manter inflexìvelmente nova orientação à política açucareira, mediante equiparação de preços traçada com alto patriotismo pelo atual Presidente do I. A. A., sob a inspiração do preclaro Presidente Vargas, evitando inúmeros resultados nocivos ao enriquecimento de uma região e constante empobrecimento de outras zonas. Aqueles elementos contrários à nova política dos preços de açúcar deveriam lembrar-se das palavras do eminente e saudoso paulista Roberto Simonsen, que recomendava moderar a ambição e cuidar do fortalecimento da economia açucareira nordestina, não só por espírito de justiça como também como meio de robustecer os grandes centros consumidores dos produtos paulistas. Estamos decididos na defesa de nossos interêsses preservando a economia de Pernambuco e esperamos compreensão e auxílio de todos os bons brasileiros. Atenciosas saudações. Pela Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco. (Assinados) : José Pessoa de Queiroz, Luiz Ignacio Pessoa de Melo, Armando de Queiroz Monteiro, Manoel de Brito, Luiz Cavalcanti Petribu."

Expõe aquela entidade o espanto que se vai apoderando da honrada classe, que largos anos manteve atitude de conformidade, quando nas crises oriundas da política de preços não compensadores para o Nordeste, vigente até há pouco, malgrado todos os reclamos. Enumera o tributo enorme que as classes produtoras de minha terra pagam à prosperidade industrial paulista, comprando-lhe a preços de proteção alfandegária não sei quantos produtos industriais que chegariam ao meu Estado e ao Nordeste por preços consideràvelmente mais baixos. Um tributo de que todos se orgulham, porque todos visam, no final, a prosperidade do Brasil.

O que reclamam os usineiros de minha terra e, com êles, os plantadores de cana de tôdas as classes conservadoras do Estado, é que haja também compreensão igual da parte dos que, como industriais recentes do açúcar, repito, como industriais recentes do açúcar não se conformam com um lucro razoável e justo para suas canseiras, mas querem enriquecer ràpidamente, descuidosos do empobrecimento de uma vasta região brasileira.

Devo, Sr. Presidente, ao final dêste discurso repetir a frase pronunciada por um dos mais adiantados usineiros paulistas, o Sr. Fulvio Morganti. Quando interrogado sôbre o que achava da nova política social e econômica do Instituto do Açúcar e do Álcool estabelecendo o preço único de açúcar para o Brasil disse S. Ex., que é detentor da maior quota de açúcar existente no país, pois que possui duas usinas cuja produção, somada, atinge à das maiores usinas de Pernambuco — num gesto de pura brasilidade : "Como usineiro seria contra. Mas, como brasileiro e paulista, aprovo a nova orientação".

Srs. Senadores, alto sentido tem a frase do eminente patrício. É a alma do brasileiro que fala mais alto do que o tinir das moedas de um enriquecimento egoístico. É a alma do paulista que estremece o Brasil e que mais uma vez concita a todos pela cruzada de uma pátria una e próspera. E devo dizer, Srs. Senadores, que o Sr. Fulvio Morganti não está sòzinho. Na própria reunião em que alguns votaram pela recusa do apôio à política do I. A. A., deixaram de comparecer mais de trinta usinas e das noventa e poucas que operam em São Paulo apenas quarenta e duas se pronunciaram a favor. Poderia enumerar, além das que não compareceram àquela reunião, as usinas dos Srs. Otávio Lima Castro, cujo parecer transcrevo no final dêste discurso, Sales Filho, Mario Dedini, Ferraz Camargo, Sucrerie Bresiliene e outras mais, nas quais um pensamento elevado e patriótico domina sôbre o próprio interêsse desordenado de enriquecimento.

Êste o pensamento brasileiro, nobre e patriótico, que há de vencer.

Nada mais poderoso do que a fôrça de um princípio de justiça social, principalmente quando a emoldurar o quadro pleno de luz se surpreendem as côres da pátria, que reclama a harmonia de tôdas as regiões na porfia por uma pujança econômica a serviço de um destino comum de prosperidade e de grandeza.

O que se deseja, Srs. Senadores, não é o sacrifício do consumidor paulista em benefício do nordeste. Não é isto o que o Nordeste deseja. Não é isto o que eu desejo. Não é isto o que o Brasil deseja. O que se quer é que os sacrifícios inevitáveis dos preços

altos pagos pelo consumidor de São Paulo, como de outros Estados importadores, pelo açúcar que recebem do Nordeste brasileiro, não se encaminhem para o enriquecimento desmedido de uns poucos industriais. Mas que reverta para todos os agricultores brasileiros na medida que apliquem a parte que lhes caiba, na adoção de métodos industriais e agrícolas capazes de diminuir o custo da produção e, portanto, o sacrifício dos consumidores.

Esta a grande verdade, que precisa ser dita nesta Assembléia augusta do Senado e, assim, ao país".

*
* *

DISCURSO DO SENADOR VITORINO FREIRE

Na sessão do Senado do dia 5 do corrente mês, o Senador Vitorino Freire, da representação do Estado do Maranhão, tratando dos debates travados entre os usineiros e o Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool sôbre a fixação do preço único do açúcar, disse o seguinte:

«Sr. Presidente, chegou-me às mãos a publicação dos debates travados em mesa redonda, em São Paulo, entre o Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, Sr. Gileno Dé Carli, e os industriais e usineiros paulistas que se rebelam contra o cumprimento da Resolução baixada por aquela autarquia e aprovada pelo Sr. Presidente da República, sôbre o preço único do açúcar no Brasil.

Li, atentamente, a publicação e cheguei à evidência de que o Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool respondeu com vantagem às críticas e interpelações a S. Ex. feitas. A resistência ao cumprimento da Resolução aniquilará a indústria açucareira do nordeste.

Lutando contra fatores que São Paulo desconhece — o flagelo das sêcas periódicas é um deles — a indústria açucareira nordestina atravessa situação de gravidade ímpar na sua história. Dirijo, assim, um apêlo aos usineiros daquele grande Estado, no sentido de que colaborem com o Instituto do Açúcar e do Álcool, porque o aniquilamento da indústria açucareira no Nordeste atentará contra a integridade nacional.

Há poucos dias, Sr. Presidente, li um livro da Sra. Laurita Pessôa Gabaglia sôbre a vida de seu eminente pai; e nele encontrei um dos discursos do saudoso Presidente Epitácio Pessôa. O eminente homem público, sentindo a reação da bancada paulista daquela época à aprovação do empréstimo para as obras do Nordeste, pronunciou, no teatro Municipal de São Paulo, impressionante discurso, que a todos comoveu a ponto de tôda a bancada bandeirante votar, pela autorização do empréstimo.

Citarei um trecho dêsse discurso, como advertência ao nobre povo paulista e aos usineiros do grande Estado, que se rebelam contra o preço único do açúcar. Dizia dramàticamente Epitácio Pessôa: «mães paulistas, que trazeis ao colo vossos filhos risonhos e robustos, olhai para os quadros de dôres e desolução do Nordeste, em que crianças esquálidas, sugam o seio vazio das mães mortas na estrada pela soalheira e pela fome».

José Américo, certa vez afirmou que «pior do que morrer de fome é não ter o que comer na terra de Canaan».

Sr. Presidente, estou certo de que o Chefe do Executivo Federal prestigiará a ação do Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool. A política do preço único adotada por S. Ex., é a certa, porque é a política da integridade nacional.»

# UM LÍDER DOS USINEIROS DE SÃO PAULO APOIA A NOVA POLÍTICA AÇÚCAREIRA

Perante a Associação dos Usineiros de São Paulo, reunida em assembléia, a 20 de fevereiro próximo passado, o Sr. Otávio de Lima e Castro, Diretor da Usina Açucareira Esther S. A., proferiu um discurso de grande significação sôbre as novas diretrizes da política do açúcar adotada pelo govêrno da República através do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Foi o seguinte o discurso do Sr. Otávio de Lima e Castro :

«Como todos sabemos de ciência própria, sendo o açúcar gênero rigorosamente tabelado, cuja elaboração, no entretanto, está sujeita às constantes e desproporcionais oscilações da mão de obra, da maquinaria e dos artigos necessários ao seu fabrico constitui a questão do preço justo ou remunerador o grande drama do produto e de seus produtores. Tudo sobe desmesuradamente, como é inevitável em épocas de inflação, tais como as que de ordinário açoitam o povo brasileiro. Que ninguém fale, porém, em reajustamento do preço do açúcar. Levantam-se medonhas celeumas, em que se prima pelo desconhecimento do problema e absoluta falta de isenção e no correr das quais são os usineiros apodados impiedosamente.

Desde quando foi feito o último aumento, no govêrno Dutra, já um novo aumento se tornou imperioso; é que o ilustre general, nomeado para rever o inquérito sôbre o custo da produção, reduziu por engano dez cruzeiros no cálculo básico, como depois lealmente confessou.

Nada de estranhar, pois, que os usineiros insatisfeitos, numa reivindicação de todo procedente, continuassem a sua campanha em favor do «preço justo», capaz de garantir a estabilidade da agro-indústria.

Essa campanha, mantida com a pertinácia dos que não querem sossobrar, arrastou-se até o fim do govêrno Dutra, vindo alcançar o atual, do Presidente Vargas. E êste, o criador e patrono do Instituto do Açúcar e do Álcool, após meticuloso estudo da matéria, a que mandou proceder, decidiu, como é notório, traçar novos rumos à política açucareira nacional.

## OS NOVOS RUMOS

Consoante decorre do despacho presidencial, a que deu forma a Resolução n. .. 619/51, da Comissão Executiva do I. A. A., visa a nova política açucareira principalmente : — a) a fixação de um preço de liquidação igual para tôdas as usinas do país; b) a constituição de um fundo, por meio de sôbre-preço, que permita, simultâneamente, o estabelecimento do preço igual de liquidação para o usineiro e o reequipamento do parque açucareiro e alcooleiro do país; c) a oportuna supressão da política, por enquanto imperiosa, de contingentamento da produção.

Dentro do esquema de dirigismo econômico, em que tem vivido a indústria canavieira, a diretriz traçada pelo Presidente Vargas, com sinceridade, nos parece coerente. Executada ela, com maior ou menor sacrifício, teríamos vencido duas etapas importantíssimas para a nossa agro-indústria : o reaparelhamento — como medida de sobrevivência; e, consequentemente, a extinção da política do contingentamento. Com isto. estaríamos então preparados para produzir barato e para exportar. A menos que se apontem melhores caminhos — convenhamos — é um programa a seguir.

## OS CAMINHOS APONTADOS

Todavia, a Resolução 619/51 teve o dom de provocar da parte dos usineiros de São Paulo, uma oposição acirrada e, até o momento, inabalável. Se bem interpretamos os fatos, não foi pròpriamente a Resolução .. 619/51, ou o seu inteiro conteúdo. Foi o chamado sôbre-preço ou, para nos expressarmos em cifras, os Cr$ 22,10 que deverão ser recolhidos ao I.A.A. Segundo entendemos, os usineiros paulistas estão satisfeitos com a elevação do preço para 187,30; não se opõem tampouco, ao preço igual. Insurgem-se, apenas, contra o sôbre-preço, a cargo do consumidor. Diante disso, cabe aqui renovar a preliminar que tivemos ocasião de estabelecer, quando da conferência com o Presidente do I. A. A. nesta capital. Suprimido o sôbre-

preço, é possível a manutenção do preço majorado de 187,30 ? A resposta que ouvimos ali foi — não. Isto pôsto e considerados a extensão e o desenvolvimento da campanha contra o sôbre-preço, ativamente alimentada na imprensa, os Srs. produtores não permitirão certamente uma indagação, que a gravidade do problema impõe. Na eventualidade da supressão do sôbre-preço e na impossibilidade da conservação do preço de 187,30 fixado, como vamos ficar nós, os usineiros, em matéria de preços ? Julgamos tal indagação de suma importância, na hora de se tomar uma orientação definitiva. Já que graças às demarches da comissão especial de usineiros, o Sr. Governador do Estado tomou a si o encargo da defesa do consumidor, não seria de mais, ao que se nos afigura, examinassemos com atenção a nossa posição no caso, procurando garantir os nossos mais que relevantes e certamente respeitáveis interêsses.

O memorial, enviado ao Sr. Presidente da República, traduzindo a repulsa causada pelo sôbre-preço, não apresenta, lamentàvelmente, qualquer sugestão construtiva, capaz de assegurar a manutenção de novo preço, do que as circunstâncias nos impedem de abrir mão.

Tendo sido o único voto discordante do memorial, desejamos deixar bem patente a razão de nossa atitude. Dele discordamos, tanto pela sua forma, quanto pelos seus fundamentos.

Manifesta-se decididamente o memorial contra o dirigismo em geral, e, em particular, contra o do I. A. A., acusando-o de estiolar o surto industrial açucareiro do sul. Ora, a realidade opõe a tal assertiva a mais formal, inapelável contradita. Quando se deu, em 1931, o advento do I. A. A., o Estado de São Paulo não produzia, talvez, um milhão de sacos. Mercê da situação de estabilidade, criada pelo I. A. A., o nosso Estado foi, na última safra, o maior produtor nacional, com mais de 8 milhões de sacos.

Queremos crer que a maioria dos usineiros de São Paulo não seria, nos dias que correm, favorável à extinção do I. A. A. Motivo porque somos levados a estranhar que o memorial se pronuncie pelos benefícios da «eterna lei da oferta e da procura» não obstante a intervenção, cada vez maior, do Estado no domínio privado, por conhecidas exigências dos tempos modernos. Malgrado esta ocorrência, que a observação e os fatos não permitem a ninguém contestar, o regime advogado pelo memorial poderá ser um objetivo ideal em mira, mas que sòmente lograremos atingir mediante a prévia execução de um programa nacional. A liquidação do I. A. A., nesta hora de sérias dificuldades para o norte, dificuldades que em parte também já são nossas, constituiria um verdadeiro desastre. E, bem seguro estou, não poderiam ser grato ao nosso patriotismo, nem propício à economia de São Paulo, assistirmos ao desmantelo daquele belo florão da terra brasileira, com a sua inevitável transformação em zonas desérticas, de que as migrações em massa de nordestinos, já acossados pelo miséria, representam um lugubre prenúncio.

São estas, Sr. Presidente, as razões que nos levam a aceitar a nova política do açúcar. Somos pela criação do Banco do Açúcar, uma das teses da Delegação de São Paulo, vencedora no I Congresso Açucareiro Nacional. Como solução intermediária e provisória, aceitamos a proposta, de iniciativa do Presidente do I. A. A., quanto ao emprêgo de parte do sôbre-preço no financiamento das despesas de modernização das indústrias do açúcar e do álcool no Estado de São Paulo. Em suma, somos por um entendimento com o I. A. A.

Releve-nos a assembléia a firmeza de nossas palavras, que não excluem a habitual cordialidade reinante na classe. Trata-se, porém, de uma inelutável imposição de nosso dever e do desencargo da parcela de responsabilidade que nos cabe a cada um neste passo.»

---

## ASSISTÊNCIA MÉDICA NA D. R. DA PARAÍBA

*Ampliando os serviços de assistência médica ao seu pessoal, o I. A. A. acaba de contratar o Dr. Antônio Dias para atender aos funcionários da Delegacia Regional da Paraíba.*

*Em sessão de 21 de março último, a Comissão Executiva aprovou uma minuta de Resolução, abrindo o necessário crédito para pagamento do referido profissional.*

# A ECONOMIA AÇUCAREIRA E A SEGURANÇA NACIONAL

A nova política açucareira transcende dos domínios da economia, para tornar-se, igualmente, um problema de natureza estratégico-militar, de alto interêsse para a unidade nacional.

Sôbre o assunto, o «O Jornal», da Capital da República, procurou ouvir a palavra do General Pedro Aurélio de Gois Monteiro, Chefe do Estado Maior Geral das Fôrças Armadas. O pronunciamento do General Gois Monteiro foi publicado por aquêle matutino em sua edição do dia 7 do corrente mês, e está concebido nos seguintes têrmos :

«Considero a política do preço-único do açúcar estabelecida através do Instituto do Açúcar e do Álcool, pelo Presidente Getúlio Vargas, do mais alto interêsse nacional.

Tem um sentido de justiça econômica para tôdas as regiões produtoras. Restabelece um equilíbrio que o processo econômico, baseado em normas inadequadas, vinha alterando. Harmoniza interêsses locais, sem discriminar zonas. Impede que tôda a região do Nordeste se desvitalize. É preciso não olvidar que o Nordeste em caso de guerra eventual terá que oferecer, para defesa do país, no seu próprio território, todo o esfôrço, no maior grau de capacidade de sua produção e de sua economia.

Se essa região ficar empobrecida e num desnivelamento perigoso em relação ao resto do país, será um mal irreparável. É êsse um aspecto que me impressiona, como brasileiro e como Chefe do Estado Maior das Fôrças Armadas. E com essa qualidade, abordo um outro aspecto fundamental da nova política açucareira : a arrecadação do sôbre-preço pelo I. A. A., vai possibilitar o financiamento do reequipamento das fábricas. As destilarias de álcool serão ampliadas, outras serão criadas, ajudando a libertar o país do combustível líquido importado. Quero dizer, que em caso de conflito os nossos veículos motorizados não pararão, e, em tempo de paz, fortaleceremos a nossa economia, com a poupança de dólares. De acôrdo. ainda, com as determinações do Sr. Presidente da República, o I. A. A. aplicará o sôbre-preço, também em maquinaria agrícola, no financiamento de fábricas de adubo e de indústrias correlatas, como a do papel de bagaço de cana e a de borracha sintética.

Sob o ponto de vista militar o plano do I.A.A. é de alto interêsse estratégico sobretudo se trouxer, como é de se esperar, o desenvolvimento mais rápido do nosso sistema de transporte.

Tal a transcendência do problema em foco, que chego a apontar a nova política açucareira como um dos atos de maior sabedoria política do Presidente Getúlio Vargas.

As vozes dos insatisfeitos tão mal avisados não devem ter ressonância junto aqueles que pensam no Brasil com patriotismo, lealdade e sinceridade.

---

## NÃO ESTÁ SUJEITO AO PAGAMENTO DE TAXA

*A Delegacia Regional de Alagoas comunicou que a Usina Campo Verde não produzirá açúcar na safra 51/2, fornecendo as suas canas e as de seus fornecedores às Usinas Central Leão Utinga, Laginha e Serra Grande. O contrôle de recolhimento das taxas sôbre as canas de fornecedores está sendo estabelecido normalmente. Solicitou aquêle órgão informações sôbre se as canas próprias da Usina Campo Verde, fornecidas às referidas usinas, estão sujeitas ao pagamento da taxa de financiamento como as dos fornecedores comuns.*

*Apreciando a matéria, a Comissão Executiva aprovou o parecer do Sr. Luis Dias Rollemberg, que assim conclui :*

*"Quanto ao pagamento da taxa de fornecimento de canas de uma usina a outra, é claro que a taxa só seria devida quando se processasse a incorporação da quota da usina em caráter definitivo a outras fábricas, o que não ocorre em relação ao presente caso. Dêsse modo, somos de parecer que se deve responder à consulta da D. R. em Maceió, no sentido de esclarecer que os fornecimentos da Usina Campo Verde às demais fábricas citadas no telegrama inicial, não estão sujeitos aos descontos previstos em lei."*

# RAZÕES E SENTENÇAS

Publicamos a seguir o Acórdão do Tribunal Federal de Recursos na apelação civel n. 2.306, que anulou a sentença proferida nos autos da ação anulatória proposta pela Refinadora Paulista S. A. contra decisão da Comissão Executiva do I. A. A.

Usou da palavra, na sessão de julgamento, sustentando a nulidade da sentença de 1ª instância, o Dr. Francisco da Rosa Oiticica, Procurador Geral desta autarquia.

O citado Acórdão está publicado no «Diário de Justiça», (Apenso ao n. 211), de 14 de setembro de 1951, fls. 2756/2762.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 2.306

Relator — O Sr. Ministro Cândido Lobo.

Recorrente — Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional.

Apelantes — Instituto do Açúcar e do Álcool e João Marcos Beraldo e outros.

Apelada — Refinaria Paulista S. A.

Decreto-lei n.º 3.855, de 1941, art. 140: o sentido de "órgãos de julgamento" e o de "coisa julgada", naquele artigo é o meramente administrativo, conforme é da indole do direito adequante e consoante esclarece e sugere o próprio texto na cláusula "enquanto não forem anulados pelo Poder Judiciário". *"In casu"*, o julgado administrativo atacado não atentou contra coisa julgada pelo Judiciario local do Estado de São Paulo: sem os requisitos integrativos clássicos, entre os quais o "eadem personae", não há coisa julgada no próprio a que alude o direito, inclusive o art. 141, § 3.º, da Constituição Federal.

"Ultima ratio", a sentença recorrida não foi fundamentada "de meritis", sendo, pois, nula: adotar fundamentos estranhos à exata base da causa, ou lançar premissas que não justificam a conclusão ou dispostivo da sentença importa em não fundamentá-la.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados (relatório de fls. 4.146 a 4.154, elaborado pelo Sr. Ministro Relator, vencido) e discutidos êstes autos da Apelação Cível nº 2.306, de São Paulo, sendo recorrentes o juízo, *ex-officio*, o Instituto do Açúcar e do Álcool e João Marcos Beraldo e outros e recorrida a Refinadora Paulista S. A.

Acorda a maioria da Segunda Turma do Tribunal Federal de Recursos prover a ambos os apelos — foi voto divergente o do Sr. Ministro Cândido Lobo — para anular o processo a partir da decisão apelada, inclusive, devendo, pois, o Dr. Juiz *a quo* julgar o mérito da causa como fôr de direito. tudo conforme consta das notas taquigráficas juntas.

Distrito Federal. em 27 de setembro de 1950 (data do julgamento). — *Henrique D'Ávila*, Presidente. — *Artur Marinho*. Relator designado para o acórdão.

RELATÓRIO

A "Refinadora Paulista Sociedade Anonima", com sede na Capital do Estado de São Paulo, requereu a citação do Instituto do Açúcar e do Álcool, autarquia federal, para responder aos termos de uma ação ordinária com o objetivo de anular a decisão proferida pela Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, de 23 de abril de 1946 (Acórdão n.º 89) porque ofensivo à coisa julgada.

A autora passa então a explicar que em 1942 um grupo de seus colonos propôs uma ação declaratória na comarca de Piracicaba, a fim de que lhe fôsse reconhecida a qualidade de *"fornecedores"* e tendo a Autora contestado essa ação, dizendo que os colonos não eram fornecedores, mas, sim, simplesmente colonos, prepostos, lavradores sem autonomia capaz de reunir os requisitos próprios da figura de "fornecedor", tal como determina o Decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941, lei básica da nossa economia álcool-açúcareira. após as demarches processuais competentes foi a ação julgada improcedente, sendo de salientar a seguinte sustentação do ilustre Dr. Juiz de Direito da comarca de Piracicaba (fls. 4):

"Do estudo cuidadoso e meditado do Estatuto da Lavoura Canavieira, Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, chega-se à conclusão segura de que os autores *não são fornecedores de cana à Usina ré, mas simplesmente colonos desta*. Com efeito, o que se verifica das disposições dessa lei é que ela teve em mira proteger uma classe de lavradores de cana que, trabalhando em terras próprias, arrendadas ou tomadas de parceria, se tornarem dependentes de usina à qual vendiam as suas canas. Eram êsses lavradores antigos possuidores de pequenos engenhos ou colonos destes, que, com o advento das grandes usinas não puderam suportar a concorrência

destas e, abandonando a pequena fabricação, preferiram passar a fornecer a estas as canas de que estas necessitavam para a grande capacidade de suas máquinas. Essa classe, sem defesa, vinha de há muito sofrendo a prepotência dos usineiros que pagavam a cana sempre pelo menor preço, e muitas vêzes, por quizílias pessoais, sujeitavam os seus componentes dela, a prejuízos totais com retardar o recebimento, de forma que a cana apresentada se perdesse. Tal situação. mais se agravou e, agora, com ameaça de grave dano à coletividade após as medidas de proteção à cultura da cana e conseguinte fixação dos preços, porque os usineiros, com a perspectiva de melhores lucros, redobravam a perseguição aos fornecedores de cana, no intuito de obrigá-los a abandonarem suas lavouras, vendendo as terras às usinas, favorecendo assim a formação de grandes latifúndios. Fazendo-se, pois, necessária uma medida de proteção a êsses pequenos lavradores, que se viam quase despojados de suas terras, surgiu o Estatuto da Lavoura Canavieira, que, além de outras medidas reguladoras da lavoura canavieira, criou o "fundo agrícola" que é a área de terra destinada ao cultivo da cana à qual haja sido atribuída quota de fornecimento de cana. À existência dêsse fundo agrícola é que está condicionada à qualidade do fornecedor. Por isso, definindo essa classe, diz o Estatuto, art. 1º, que considera-se fornecedor todo o lavrador que, cultivando terras próprias ou alheias, haja fornecido cana a uma mesma usina, diretamente ou por interposta pessoa, por três ou mais safras consecutivas; e, acrescenta, na definição dêste artigo estão compreendidos os parceiros, arrendatários, bem como os lavradores sujeitos ao risco agrícola e aos quais haja sido atribuída, a qualquer título, área privativa de lavoura, ainda que os respectivos fornecimentos sejam feitos por intermédio do proprietário, possuidor ou arrendatário principal do fundo agrícola. *Assim, não atribuiu a lei a qualidade de fornecedor a todo o lavrador que estivesse sujeito ao risco da lavoura,* mas só àquele que cultivasse fundo agrícola ou área a que fôsse atribuida quota de fornecimento, assumindo o risco agrícola. Mas êsse fundo agrícola não é a terra pertencente à propria usina, a menos que antes de esta adquirí-la já estivesse a êsse fundo atribuída quota de fornecimento. Por aí se vê que a condição primordial, para que o lavrador possa ser considerado fornecedor, é que êle cultive e dirija, como diz o art. 2.º, área privativa de terra a que tenha sido atribuída quota de fornecimento. *Não é, pois, o risco agrícola que caracteriza o fornecedor... Aliás, a lei não proibe que a Usina contrate colono carregando neste o risco agrícola. O que a ela proibe é reduzir-se a remuneração resultante de motivo de fôrça maior.* Tanto é assim que o Estatuto, em seu art. 3.º, além de citar, entre os que não se reputam fornecedores, os trabalhadores que percebam salários por tempo de serviço e os empreiteiros de áreas e tarefas certas, remunerados em dinheiro, enumera, também, os lavradores de usinas que trabalham em regime de colonato ou de salário. Se, pois, a lei admite, além daqueles primeiros trabalhadores, os de usina, lógico é que dá a esta a liberdade de atribuir aos seus colonos o risco agrícola. *Êsse risco, que é limitado porque o patrão está sujeito a observância do salário mínimo que os colonos estão no direito de exigir, poderá, entretanto, proporcionar ao colono, maiores resultados nas boas colheitas e será sempre um estímulo para que êle trate melhor a terra.* Ora, os autores foram sempre considerados colonos, tanto assim que firmaram contrato de locação de serviços e dispõem de caderneta por êles assinadas e nas quais se anotam os adiantamentos que recebem. Ademais, é preciso ter-se em vista que a ré na sua usina observa os princípios do art. 7.º do Estatuto, princípios êsses que constituem o mínimo dos direitos que devem assistir ao colono. Nessas condições, em face da lei e da prova dos autos, *resulta que os autores não podem ser* considerados fornecedores, mas simples colonos da ré. À vista do exposto, julgo improcedente a ação e condeno os autores nas custas".

Inconformados, os colonos apelaram para o Tribunal de Apelação do Estado de São Paulo e êste pela sua Terceira Câmara, em janeiro de 1944, negou unânimemente provimento ao recurso, sustentantando o seguinte (fls. 7):

"A sentença apelada, de fl.s 105, julgou improcedente a ação e está certa. Fundam os autores a sua pretensão no art. 1.º e § 1.º do citado Decreto-lei n.º 3.855, que dizem: "Para os efeitos dêste Estatuto, considera-se fornecedor todo o lavrador que, cultivando terras próprias ou alheias, haja fornecido canas a uma usina, diretamente ou por interposta pessoa, durante três ou mais safras consecutivas e "Na definição dêste artigo estão compreendidos os parceiros, arrendatários, bem como os lavradores sujeitos ao risco agricola e aos quais haja sido atribuída a qualquer título, área privativa de lavoura..." Êsses dispositivos não podem ser apreciados isoladamente e sim em conjunção com os dos arts. 3º e 5º do mesmo decreto. O art. 3º exclui, expressamento. do conceito de "fornecedores" os empregados assalariados, os empreiteiros de áreas e tarefas certas que sejam remunerados em dinheiro e os lavradores mencionados no art. 5.º que trabalham em regime de colonato, garantidos por contratos tipos. Só êsse confronto repele a pretensão dos autores, como deixou bem claro a sentença apelada. O que a lei teve

em vista, na sua alta finalidade econômica e social, foi a proteção do pequeno proprietário e do lavrador sujeito ao risco agrícola, para subtraí-los da influência econômica da usina, garantindo-lhes a subsistência, *mas não proibir que as usinas explorassem as suas próprias terras e lavouras sob o regime assalariado ou de colonato.*

Fica assim confirmada a sentença apelada."

Aconteceu, porém, que como nenhuma ação rescisória foi proposta, surgiu uma reclamação dirigida ao Instituto do Açúcar e do Álcool que mandou abrir um inquerito administrativo com a presença dos procuradores do Instituto em Piracicaba, depoimentos e demais diligências, sendo o processo distribuído à Primeira Turma Julgadora daquêle Instituto, perante a qual compareceram as partes interessadas, sendo que a Autora da presente ação alegou *coisa julgada,* advinda da sentença do Juiz de Piracicaba e do Acórdão da Terceira Câmara do Tribunal de Justiça de São Paulo, já transcritos neste Relatório.

A referida Primeira Turma, em 20 de junho de 1945, quanto à coisa julgada, limitou-se a dizer que ela só abrangia os que estavam incluídos na sentença e no Acórdão, negando-a contra os que tinham ido ao Instituto sem terem ido ao Tribunal de Justiça, e quanto ao mérito, a decisão foi oposta à da sentença, isto é, reconheceu a qualidade de "fornecedores" aos ditos colonos. A referida decisão está a fls. 2.596 do 7º volume. É o Acórdão n. 56, cuja ementa é a seguinte: "É fornecedor tôda pessoa física que a título permanente explora a cultura da cana em terras próprias ou alheias em área privativa de cultura e sujeito ao risco agrícola, e haja fornecido a uma mesma usina durante três ou mais safras consecutivas. A êle se equipara o plantador que embora não dispondo de triênio de fornecimento possa completá-lo com os fornecimentos feitos pelos seus antecessores e dos quais haja adquirido a lavoura".

A decisão foi fundada no art. 2º do Decreto-lei n.º 4.733 de 23 de setembro de 1942 (fls. 2.599 do 7.º vol).

A Autora interpôs, então, recurso próprio para a Comissão Executiva e esta proferiu a seguinte decisão, que se vê a fls. 2.851 do citado 7.º volume: "Coisa Julgada. Reconhecimento da sua qualidade de fornecedor. É de se dar provimento ao recurso que se funda em decisão judicial passada em julgado não aproveitando aos que não foram partes na ação objeto da sentença e que tiveram a sua qualidade de fornecedor reconhecida em primeira instância". Isto quer dizer que a situação real da Usina da Autora era dupla, pois tinha colonos judicialmente reconhecidos pela justiça comum como "colonos" e outros eram considerados como "fornecedores" através de uma decisão administrativa.

Eis porque veio a Autora com a presente ação ordinária, aliás, como diz a própria petição inicial, forçada pelas circunstâncias apontadas no seu item 15, que diz (fls. 15):

"O que mais interessa, porém, ao objeto desta ação, é verificar que a legislação vigente não confere à Comissão Executiva e às suas Turmas de Julgamento apenas competência para julgar a matéria em aprêço: atribui também, às decisões dêsses órgãos fôrça de *coisa julgada,* só suscetível de anulação pelo Poder Judiciário em ação própria, perante o Juízo da Fazenda Nacional. O mais curioso é que tal ação anulatória deve ser proposta, não contra a parte contrária, mas sim contra o próprio I. A. A. ... Dessarte, o juiz se transforma em associado aos interêsses da parte, quando não em cúmplice...

Não pode haver dúvida sôbre êsses pontos, tão claros são os textos do Estatuto, ou *verbis*:

"'Art. 140 — Os acórdãos das Turmas de Julgamento ou da Comissão Executiva, de que não mais caiba recurso, têm fôrça de *coisa julgada* (sic) enquanto não forem regularmente anulados pelo Poder Judiciário".

"Art. 110 — A ação para anular as decisões proferidas pelas Turmas de Julgamento ou pela Comissão Executiva prescreve no prazo peremptório de sessenta dias, a contar da data da publicação da decisão no Diário Oficial da União".

"Art. 111 — A ação de anulação de que trata o artigo anterior será proposta no juízo privativo da União, no Distrito Federal, com a citação do Presidente do I. A. A. (sic) e do representante da União Federal que funcionará como assistente".

Assim, temendo que a Comissão Executiva iniciasse a execução do referido Acórdão, a Autora veio através da presente ação pleitear a manutenção da coisa julgada, anulando-se o Acórdão n.º 89 da Comissão Executiva proferido no Processo n. 143.245 de Piracicaba.

Foi processado o feito na forma legal competente, tomado por têrmo o *agravo no auto do processo* de fls. 2.898 do 8.º volume com referência ao "saneador de fls. 2.894, agravo êsse que posteriormente ficou sem objeto dado a realização de tôdas as provas solicitadas na contestação. As partes, afinal, ofereceram os memoriais contendo as razões, e tomados os depoimentos e juntos os documentos últimos (décimo primeiro volume), foram os autos conclusos para o Dr. Juiz *a quo* que, a fls. 4.027 do mesmo 11º

volume, proferiu a sentença apelada que cita o parecer do eminente Ministro Hahnemann Guimarães (fls. 4.036) "a função propria dos órgãos do poder judiciário é a jurisdição pela qual substituindo sua atividade à dos particulares ou de outros orgãos públicos, determinam àquele nos limites de sua competência a vontade da lei no caso concreto. Essa determinação constitui coisa julgada que não se pode impugnar por via de recurso e é obrigatória com respeito a qualquer julgamento futuro que verse sôbre o mesmo caso concreto". Aproveita então o Dr. Juiz *a quo* para dizer que já tendo a justiça paulista se manifestado sôbre o *mesmo caso concreto* entre as mesmas partes, não podia o Instituto intervir como interveio e, finalmente, quanto à controvérsia — *fornecedor-colono* — a dúvida fica resolvida pelo art. 3.º do Decreto-lei n.º 3.855 de 21 de novembro de 1941. que exclui expressamente do conceito de fornecedores, os empregados assalariados.

Foram essas as considerações que levaram o Dr. Juiz *a quo* a julgar procedente a ação nos têrmos do pedido, recorrendo *ex-officio.*

O Instituto apelou a fls. 4.040. A fls. 4.100 apelaram João Marcos Beraldo e outros, beneficiarios da justiça gratuíta, subscrevendo as razões de apelação do Instituto. A Apelada respondeu a fls. 4.102 *usque* fls. 4.130. Foi então iniciado o 12.º volume, com o parecer do Sr. Subprocurador Geral que a fls. 4.144 espera a reforma da sentença.

Ao Sr. Ministro Revisor.

## VOTO VENCIDO

*O Sr. Ministro Cândido Lobo* (Relator) — Quanto ao agravo no auto do processo a fls. 2.898 de 8º volume ficou êle sem efeito pelo que se vê do prosseguimento do processo em que as exigências do agravante foram satisfeitas tanto que não mais lhe interessou o agravo.

Assim, sem objeto o agravo no auto no processo, passo a dar o meu voto, *de meritis.*

Está em causa a tese da coisa julgada na Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, contra o Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que se acha a fls. 7 :

("A sentença apelada, de fls. 105, julgou improcedente a ação e está certa. Fundam os autores a sua pretensão no art. 1.º e § 1.º do citado Decreto-lei n.º 3.855, que dizem "Para os efeitos dêste Estatuto, considera-se fornecedor todo o lavrador que, cultivando terras, próprias ou alheias, haja fornecido canas a uma usina, diretamente ou por interposta pessoa, durante três ou mais safras consecutivas" e "Na definição dêste artigo estão compreendidos os parceiros, arrendatários, bem como os lavradores sujeitos ao risco agrícola e aos quais haja sido atribuída, a qualquer título, área privativa de lavoura..." Esses dispositivos não podem ser apreciados isoladamente e sim em conjugação com os dos arts. 3.º e 5.º do mesmo decreto. O artigo 3º exclui expressamente do conceito de "fornecedores" os empregados assalariados, os empreiteiros de áreas e tarefas que sejam remunerados em dinheiro e os lavradores mencionados no art. 5.º que trabalham em regime de colonato, garantidos por contratos tipos. Só êsse confronto repele a pretensão dos autores, como deixou bem claro a sentença apelada. O que a lei teve em vista, na sua alta finalidade econômica e social, foi a proteção do pequeno proprietário e do lavrador sujeito ao risco agrícola, para subtraí-los da influência econômica da usina, garantindo-lhes a subsistência, mas não proibir que as usinas explorassem as suas próprias terras e lavouras sob o regime assalariado ou de colonato. Fica assim confirmada a sentença apelada".

Igualmente, o Acórdão da Comissão Executiva que está a fls. 2.596 do 7º vol. :

"É fornecedor tôda pessoa física que, a título permanente, explore a cultura da cana em terras próprias ou alheias, em área privativa de cultura e sujeito ao risco agrícola, e haja fornecido a uma mesma usina durante três ou mais safras consecutivas. A êle se equipara o plantador que, embora não dispondo de triênio de fornecimento, possa completá-lo com os fornecimentos feitos pelos seus antecessores e do quais haja adquirido a lavoura.

## ACÓRDÃO N.º 56

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, de Piracicaba, Estado de São Paulo, em que são reclamantes João Marcos Beraldo e outros, e reclamada a Usina Monte Alegre, de propriedade da Refinadora Paulista S. A.

Lavradores da Usina Monte Alegre, que não foram incluídos no mapa em que deveriam ser relacionados todos aquêles sôbre cuja qualidade de fornecedores tivessem dúvidas as usinas, reclamaram, dentro do prazo legal, contra suas exclusões, pedindo que lhes fôsse reconhecida a qualidade de fornecedores de vez que, dispondo de área privativa de cultura e estando sujeitos ao risco agrícola, vinham fornecendo a usina há mais de três safras consecutivas ou haviam completado êsse período como sucessores de plantadores em idênticas condições.

Contestando, alegou a Usina que tais lavradores trabalham em regime de colonato e portanto a rela-

ção existente entre a Reclamada e os Reclamantes é a de mero contrato de trabalho, na forma tradicional da cultura canavieira em São Paulo.

O processo correu todos os tramites legais, sendo ouvidos os interessados que apresentaram as razões de fls. : constam dos autos os pareceres do Dr. Procurador Regional, do Dr. Procurador Geral do Instituto e do Dr. Procurador junto a esta Turma, quando distribuído o processo para julgamento, sendo relator o Dr. Corrêa Meier. No decorrer do processo a Usina Monte Alegre fez o despejo de 26 colonos reclamantes o que motivou uma série de diligências que se encontram nestes autos.

Isto pôsto, cumpre assinalar, regime de colonato como sistema de trabalho peculiar ao Estado de São Paulo.

Chama-se colono tôda pessôa que lavra a terra, denominação que lhe é dada desde a introdução de trabalhadores, de origem alienígena.

É pois, denominação genérica que passou a ser também para o nacional que se dedica à cultura da terra. E tanto assim é que o pequeno proprietário, que cultiva terras próprias. é também chamado ou denominado colono.

Admitir-se pois, o colonato como um regime peculiar às relações entre proprietários de usinas e plantadores de canas, é, certamente, desconhecer aquêle processo histórico que culminou na forma genérica de uma denominação que tem todo homem que lavra a terra, própria ou alheia.

Em outras regiões do pais. ocorrem distinções que vêm também de condições de trabalho que lhes são peculiares.

Há o lavrador que é o que cultiva a terra alheia e o agricultor que é o proprietário da terra. Como entende a Usina Monte Alegre, teríamos que considerar a denominação para fixar a natureza do trabalho ou da relação entre um e outro.

Não poderia, porém, o Estatuto da Lavoura Canavieira ater-se a designação ou nomes dados aos que cultivam a lavoura de cana. Assegurando garantias a uma grande classe do mais profundo sentido econômico, o Estatuto estabeleceu os requisitos para o gôzo dessas garantias e a todos quantos reunam as condições prescritas deu a denominação de fornecedores — seja colono no sul ou lavrador no norte. E assim é que quando fala em regime de colonato (artigo 5.º) o equipara ou o confunde com o de salariado e. ainda mais, admite que o colono ou o assalariado possa ser incluído nas definições do artigo 1º e seus parágrafos, isto é, possa ser considerado fornecedor, se reune os requisitos ali especificados.

Desse modo — o que há a verificar é se o plantador de canas tem área privativa de cultura, está sujeito ao risco agrícola e é pessoa física que dirija, a título permanente, a exploração agrícola da cana.

Ora, os reclamantes provaram que têm área privativa de cultura : estão sujeitos ao risco agrícola e dirigem, a título permanente. a exploração de cana. Alega a Reclamada que essas áreas são mudadas. Mas a rotação da cultura, visando a exploração em terras novas ou descansadas, é prática comum a qualquer região, imposta pelo maior rendimento que elas proporcionam, o que é de interêsse do proprietário como do lavrador.

Tudo se resume em que a área seja cultivada pelo lavrador e só êle a explore privativamente, como acontece nas terras da Usina Monte Alegre. Quanto ao risco agrícola, conforme está, abundantemente provado nos autos, tem-no o plantador. Êle recebe pela quantidade de canas que entrega à usina. Seu trabalho não é remunerado pelo serviço que executa ou percebe salário remunerado em dinheiro. mas pelo que produz e fornece. Se as intempéries ou acidentes lhe destroem ou reduzem a lavoura, êle corre o risco agrícola. pois, a usina só lhe paga o que realmente entregou. A alegação de que a usina o financia, dá-lhe gratuitamente assistência, moradia e permissão para lavrar outras culturas não tem procedência. O preço por que a Usina paga a cana — e aí está a excelência do regime dito de colonato — representa um valor de venda de móvel o mais elevado para o usineiro, dada a diferença para menos de cêrca de cem por cento (100 %) do que a usina pagaria se os Reclamantes já tivessem tido o tratamento de fornecedores.

Assim, a 1.ª Turma de Julgamento, pelo voto de desempate de seu Presidente, e considerando tudo mais que dos autos consta, acorda julgar procedente a reclamação de fls. e *ex-vi* do art. 2.º do Decreto-lei n.º 4.733. de 23 de setembro de 1942, reconhecer aos reclamantes a qualidade de fornecedore da Usina Monte Alegre não sòmente aos que tenham fornecido por três ou mais safras consecutivas, mas também aos que embora não disponham, pessoalmente, de triênio, possam completá-lo com os fornecimentos feitos pelos colonos seus antecessores e dos quais hajam adquirido a lavoura, sendo-lhes fixadas as respectivas quotas de acôrdo com o mapa de fls. 333 dêstes autos".

Dados êsses dois Acórdãos, a meu ver, o problema ficou circunscrito à discussão e solução sôbre qual dêles deve prevalecer, com ou sem ofensa à coisa julgada. Como ficou salientado, o primeiro

a ser prolatado foi o do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Cabe aqui perguntar portanto se a esfera administativa está ou não está sujeita a reconhecer os efeitos jurídicos da esfera judiciária, desde que competente ? Ao meu ver, entendo que sim e comigo deve estar a razão porque sigo nesse passo a opinião do eminente professor Hahnemann Guimarães, ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal que afirma convictamente o seguinte (fls. 4.036 do 11.º vol.). O insígne mestre e douto Professor Hahnemann Guimarães — o qual é, atualmente, um dos mais destacados membros do Supremo Tribunal Federal. em parecer junto aos autos pelos colonos contestantes (fls. 321). ensina que "a função própria dos orgãos do poder judiciário é a jurisdição, pela qual, substituindo sua atividade à dos particulares, ou de outros órgãos públicos, determinam aquêles, nos limites de sua competência, a vontade da lei no caso concreto.

Essa determinação constitui coisa julgada que não se pode impugnar por via de recurso, e é obrigatória com respeito a qualquer julgamento futuro que verse sôbre o mesmo caso concreto".

Tornou-se, ao meu ver, consequentemente, de simples solução a presente controvérsia, porquanto não podia a decisão posterior, meramente administrativa dar, como deu, um golpe de morte na decisão anterior judiciária, proferida não só no juízo de direito da Comarca, como em recurso, resolvida competentemente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acima transcrita, decisões essas que envolvem a mesma razão de pedir, com referência à mesma coisa pela mesma classe profissional como Autores : *colonos.* Aí vale fazer uma apreciação. É que a tese contrária discute : há a mesma coisa, há a mesma causa, mas não há a mesma pessoa, e por isto, não há que cogitar da exceção de coisa julgada por lhe faltar um dos três requisitos essenciais. Mas, como V. Excia. viu, no caso concreto, isto constitui não uma falta ; apenas é uma *nuance,* que não deve ser atendida. E isso porque a relação juridica, *data venia,* é a mesma. Vários indivíduos que estão dentro da atividade açucareira, vamos dizer, grosso modo, quinhentos, propuseram reclamação na Comissão Executiva. Veio depois um grupo de vinte e propôs uma ação perante o Judiciário comum. Quatrocentos e oitenta não propuseram. A relação jurídica é a mesma, pois todos pediram a mesma coisa Obtiveram ganho de causa aqueles vinte, quer na 1.ª instância, quer na segunda, do Tribunal Paulista. Os restantes, os quatrocentos e oitenta, naturalmente vendo que, por qualquer circunstância, se tivessem que propor a ação na justiça comum, iam perder, e dada a coisa julgada, teria a relação juridica da mesma maneira julgada, foram não à instância judiciária comum, mas a outra, à do Instituto, e lá, então, obtiveram a situação oposta. Por isto é que digo : porque êsses que reclamaram ao Instituto administrativamente não procuraram rescindir, na justiça comum, o Acórdão passado em julgado, favorável aos seus colegas que estavam nas mesmíssimas condições que êles?

A coisa julgada é uma das garantias constitucionais mais eficazes e tranquilizadoras da estabilidade patrimonial e do respeito à justiça e à ordem pública. Êste próprio Tribunal Federal de Recursos já decidiu que o Poder Judiciário é o competente para rever as decisões da Câmara de Reajustamento Econômico (Apelação Cível n.º 270, Ac. de 14 de outubro de 1948, Relator Ministro Elmano Cruz).

Passo em seguida a ler às fls. 7:

"Do estudo cuidadoso e meditado do Estatuto da Lavoura Canavieira, Decreto-lei n. 3.855, de 21 de novembro de 1941, chega-se à conclusão segura de que os autores não são fornecedores de cana à Usina ré, mas simplesmente colonos desta. Com efeito, o que se verifica das disposições dessa lei é que ela teve em mira proteger uma classe de lavradores de cana que, trabalhando em terras próprias, arrendadas ou tomadas de parceria, se tornaram dependentes de usina à qual vendiam as suas canas. Eram êsses lavradores antigos possuidores de pequenos engenhos ou colonos dêstes que com o advento das grandes usinas não puderam suportar a concorrência destas e, abandonando a pequena fabricação, preferiram passar a fornecer a estas as canas de que estas necessitavam para a grande capacidade de suas máquinas. Essa classe, sem defesa, vinha de há muito sofrendo a prepotência dos usineiros que pagavam a cana sempre pelo menor preço e muitas vezes, por quizílias pessoais, sujeitaram os seus componentes, dela, a prejuísos totais, com retardar o recebimento, de forma que a cana apresentada se perdesse. Tal situação, mais se agravou e, agora, com ameaça de grave dano à coletividade, após as medidas de proteção à cultura da cana, e conseguinte fixação dos preços, porque os usineiros, com a perspectiva de melhores lucros, redobravam a perseguição aos fornecedores de cana, no intuito de obrigá-los a abandonarem suas lavouras, vendendo as terras às usinas, favorecendo assim a formação de grandes latifúndios. Fazendo-se, pois, necessária uma medida de proteção a êsses pequenos lavradores que se viam quase despojados de suas terras, surgiu o Estatuto da Lavoura Canaviera, que, além de outras medidas reguladoras da lavoura canavieira, criou o "fundo agrícola" que é a área de terra destinada ao cultivo

da cana à qual haja sido atribuída quota de fornecimento de cana. À existência dêsse fundo agrícola é que está condicionada a qualidade de fornecedor. Por isso, definindo essa classe, diz o Estatuto, art. 1.º, que se considera fornecedor todo o lavrador que, cultivando terras próprias ou alheias, haja fornecido cana a uma mesma usina, diretamente ou por interposta pessoa, por três ou mais safras consecutivas; e, acrescenta, na definição dêste artigo estão compreendidos os parceiros, arrendatários, bem como os lavradores sujeitos ao risco agrícola e aos quais haja sido atribuída, a qualquer título, área privativa de lavoura, ainda que os respectivos fornecimentos sejam feitos por intermédio do proprietário, possuidor ou arrendatário principal do fundo agrícola. Assim, não atribuiu a lei a qualidade de fornecedor a todo o lavrador que estivesse sujeito ao risco da lavoura, mas so áquele que cultivasse fundo agrícola ou área a que fôsse atribuida quota de fornecimento, assumindo o risco agrícola. Mas êsse fundo agrícola não é terra pertencente à própria usina, a menos que antes de esta adquirí-la já estivesse a êsse fundo atribuída quota de fornecimento. Por aí se vê que a condição primordial, para que o lavrador possa ser considerado fornecedor é que êle cultive e dirija, como diz o art. 2.º, área privativa de terra a que tenha sido atribuída quota de fornecimento. Não é, pois, o risco agrícola que caracteriza o fornecedor... Aliás, a lei não proibe que a Usina contrate colono carregando neste o risco agrícola. O que ela proibe é reduzir-se a remuneração resultante de motivo de fôrça maior. Tanto é assim que o Estatuto, em seu art. 3.º, além de citar, entre os que não se reputam fornecedores, os trabalhadores que percebem salários por tempo de serviço e os empreiteiros de áreas e tarefas certas remunerados em dinheiro, enumera, também os lavradores de usinas que trabalham em regime de colonato ou de salariado Se, pois, a lei admite, além daqueles primeiros trabalhadores, os de usina, lógico é que dá a esta a liberdade de atribuir aos seus colonos o risco agrícola. Êsse risco, que é limitado porque o patrão está sujeito à observância do salário mínimo que os colonos estão no direito de exigir, poderá, entretanto, proporcionar ao colono, maiores resultados nas boas colheitas e será sempre um estímulo para que êle trate melhor a terra. Ora, os autores foram sempre considerados colonos, tanto assim que firmaram contrato de locação de serviços e dispõem de cadernetas por êles assinadas e nas quais se anotam os adiantamentos que recebem. Ademais, é preciso ter-se em vista que a ré na sua usina observa os princípios do art. 7.º do Estatuto, princípios êsse que constituem o mínimo dos direitos que devem assistir ao colono. Nessas condições, em face da lei e da prova dos autos, resulta que os autores não podem ser considerados fornecedores, mas simples colonos da ré. À vista do exposto, julgo improcedente a ação e condeno os autores nas custas".

Como já disse, o Acórdão do Tribunal de São Paulo, confirmou essa sentença.

Ao meu ver, verificou-se a cisão da coisa julgada, isto é, a Comissão Executiva do Instituto, ao decidir o caso que lhe foi ter às mãos, vendo, sabendo e conhecendo o acórdão proferido na espécie pelo Tribunal de São Paulo, dividiu a coisa julgada — argumentando então que não se tratava dos mesmos Autores reclamantes, que não eram aquêles que tinham figurado no pleito julgado pela justiça comum, embora os autores do pleito que dita Comissão estava julgando fôssem colegas de profissão daqueles, pretendendo a mesma coisa, contra a mesma pessoa. É que no 1º pleito os Autores foram alguns colonos e no 2º outros que não propuzeram a 1ª ação. Essa a única diferença entre os dois processos, mas, que tiveram suas respectivas decisões proferidas em sentido diametralmente oposto. Cumpre salientar a lição do *Prof. Liebman* em seu substancioso livro "Eficácia e autoridade da sentença', pag. 86, ed. de 1945, em cuja passagem aquela autoridade processual distingue com clareza a controvérsia, dizendo : "A conexão incindível entre a relação jurídica do terceiro e a relação atingida pela coisa julgada, encontrar-se-ia entre os direitos potestativos pertencentes a pessoas diversas em face da situação jurídica que se apresente de caráter indivisível, ou seja, não sucetível senão de ser única em relação a todos seja em sentido de permanecer, seja no de mudar".

Igualmente, o Prof. Soares de Faria, conforme alude a petição inicial ao encarar a face opinativa entre os Mestres na matéria, também ensina que se trata no caso dos autos de avaliar até onde chega a competência pertencente à esfera administrativa e sendo assim, diz aquêle ilustre processualista, só os órgãos referidos nos arts. 120 e 124 do Decreto-lei n.º 3.855 de 21 de novembro de 1941 é que podem julgar sôbre a confluência de tais requisitos. Mas, essa competência atribuída na esfera puramente administrativa àqueles órgãos, não exclui o recurso direto ao poder judiciário comum. Compete a êsse poder, portanto dizer da existência ou inexistência de uma relação jurídica e tendo êste firmado, para a hipótese, a sua própria competência, através de decisões que passaram em julgado certo é que não podia a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, tomar conhecimento da questão, já soberanamente julgada, sob o fundamento de ser nula de pleno direito. O art. 140 do Decreto n. 3.855

de 21 de novembro de 1941 resolve o impasse e foi êle cumprido pela sentença apelada. Aliás a tese é aceita pelos nossos doutrinadores específicos, entre êles, Castro Nunes (Teoria do Poder Judiciário) que ensina ser princípio básico aquêle em virtude do qual ninguém pode ser privado dos seus juízes naturais, a menos que conste na própria lei constitucional, a exceção expressa.

Frente a tais princípios e fazendo sua aplicação ao caso dos autos, verifico que se a sentença do juiz de Piracicaba, confirmada pelo Acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, já tinha firmado o conceito jurídico do que seja *colono* em face das nossas leis peculiares ao assunto, não podia a Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Álcool, através de um processo perante ela proposto, decidir que aquêles mesmos profissionais, não eram e nem podiam ser considerados como *colonos* mas, sim, *fornecedores,* o que, em verdade, dentro das consequências jurídicas previstas naquelas leis específicas, a que venho de aludir, nos conduz a encarar o direito dêsses fornecedores, como tais considerados, de maneira diferente caso êles fôssem definidos como colonos, que é profissão, definida pela lei, muito diferente, quanto a ônus e vantagens. Essa diferenciação na hipótese em tela, é importante e decisiva. Para avaliarmos essa importância basta ler o que diz o Prof. Mário Mazagão (fls. 29) :

"Se os colonos das Usinas do Açúcar de São Paulo fôssem transformados em "fornecedores" no sentido da legislação canavieira essa transmutação viria indubitavelmente estabelecer, em favor dêles, direitos sôbre a propriedade alheia, notadamente sôbre a terra pertencente àquelas Usinas, e utilizadas no plantio.

Assim, na conformidade do Decreto-lei n.º 3.855, de 1941, surgiriam as quotas de fornecimento, que aderem ao fundo agrícola em que se encontra a lavoura que lhe deu origem (art. 68) e que não podem ser livremente divididas (art. 92) nem mesmo em consequência de atos judiciais ou extrajudiciais de divisão das propriedades agrícolas, os quais se considerariam nulos de pleno direito e não poderiam ser transcritos no Registro de Imóveis (art. 95) : os novos "fornecedores", como titulares de uma espécie de direito real fariam inscrever seus contratos no Registro de Imóveis (art. 97) : o "fornecedor" terá direito à renovação dêsse contrato (art. 99); etc.

Semelhante transformação subita, a criar direitos sôbre a propriedade alheia contra a vontade do dono desta, atentaria contra princípios fundamentais de Carta de 10 de novembro de 1937. e principalmente contra o seu artigo 122, n.º 14".

Cabe aqui perguntar: se os Apelantes fôssem ao juiz de Piracicaba, S. Excia. não aplicaria. contra os Apelantes, a "coisa julgada"? Certo que sim. O Tribunal de São Paulo, também não a aplicaria? Certo que sim.

Logo, aí está a razão por que os Apelantes, temendo aqueles dois pronunciamentos, preferiram ir à instância do Instituto e não à da Justiça comum, onde êles sabiam de ante-mão o que lhes aguardava com o julgamento.

Fica patenteado portanto que procedente em todos os aspectos é, a meu ver, a conclusão a que chegou a sentença apelada de fls. 4.027 do volume onze, que mantenho integralmente, por isso nego provimento aos recursos interpostos.

## VOTO

*O Exmo. Sr. Ministro Artur Marinho* (Revisor) — A matéria de interêsse decisório básico, diluída ao longo dos doze volumes de autos que examinei, assim se condensa :

A Refinaria Paulista Sociedade Anônima, do Estado de São Paulo, possuidora da Usina Monte-Alegre, que explora, propôs ação ordinária comum perante o juízo da vara da Fazenda Pública Nacional contra o Instituto do Açúcar e do Álcool, citando também a União Federal e a várias pessoas — a Alberto Beraldo e outros — estas tidas pela demandante como sendo colonos que mourejam naquela fábrica, ou nos campos de cultura que a servem. Visou a autora anular o decidido pela mencionada autarquia que, por seu órgão judicante contencioso — administrativo mais alto (Comissão Executiva) deu provimento em parte ao recurso inferior (1ª Turma), firmando que os referidos Alberto Beraldo e outros menos cito, daí o em parte; (ver-se-á por que assim) eram *fornecedores* e não pessoas sujeitas ao regime do *colonato*. Os acórdãos daqueles órgãos do Instituto constam das fls. 2.596 e segs., o reformado, e 2.851 e segs, o anulando (7ª vol. dos autos).

Em 1942, antes, pois, da propositura da presente ação, que vem de 1946, a justiça local de São Paulo, através de suas duas instâncias, julgara uma declaratória estatuindo que o regime de colonato era o reconhecível, assim, portanto, na controvérsia colono-fornecedor, pronunciando-se contra o que os opostos à autora se reivindicavam. O decidido correu em julgado Assim, quando a autarquia, depois de 1942, deliberou *de meritis*, em contrário a tese vencedora perante a justiça local paulista, afigurou-se à aqui autora que deliberara contra causa julgada, além do mais-contrapondo sentença administrativa a outra contenciosa

do Poder Judiciário. E essa foi uma das resistências capitais daquela autora para eliminar o decidido pelo Instituto, o mais sendo mérito da causa mesmo ou, no terreno do direito adequante, questão interpretativa do Decreto-lei n. 3.855, de 1941, em especial, nisso pretendendo também a litigante que preponderasse o colonato, tanto porque estava convencida de que assim deve ser, quanto porque sustentava a orientação da aludida sentença da justiça local.

Òbviamente, o Instituto e seus aliados no litígio se colocaram em campo oposto, a saber : que em princípio a entidade autárquica podia ocupar-se da questão desembaraçadamente, e que, no caso, ressalvando a coisa julgada pelo Judiciário, atuou como lhe era permitido; que, no cerne, julgando, atingiu corretamente o entendimento do regime de direito pertinente, conforme já historiei.

O magistrado *a quo*, em muito sob sugestão do debatido tema da coisa julgada, julgou procedente a ação da autora, "nos têrmos do pedido da inicial (sentença, fls. 4.027 e segs., do 11ª vol. dos autos)". Daí os recursos objeto de estudo e julgamento perante esta instância *ad quem*, consoante relatório do douto Sr. Ministro Relator, por mim anotado como revisor nas apelações.

Ponho-me diante do quadro que me parece ter esboçado com fidelidade, e tendo em conta o que passarei a fundamentar, meu voto é êste :

Conheço dos apêlos, arrastado pelas circunstâncias : mas para dar-lhes provimento a fim de decretar a nulidade do processo a partir da sentença recorrida, esta inclusive, mandando, em consequência, que se julgue a coisa, como devido, em primeira instância. E isso após afastar o agravo no auto do processo, em verdade até podendo ser dado como prejudicado, tal como o fez o douto relator.

Mas lamento sinceramente a divergência básica a que sou forçado por não poder ficar, *data vênia*, com o brilhante voto do Sr. Ministro Relator.

Pondero :

No domínio do abstrato jurídico a ilustrada sentença recorrida se justifica a contento quando cuida de cousa julgada e de seus efeitos e eficácia. Mas o digno juiz *a quo* se embebeu em excesso na tese que o impressionou e, *data venia*, ao baixar ao concreto, não foi tão feliz na fixação dos fatos orientadores da espécie.

Pode-se dizer, *in casu*, que o Instituto não se atritou com a coisa julgada perante o Poder Judiciário do Estado de São Paulo. No próprio acórdão de fls. aludidas, aquela autarquia ressaltou expressamente o devido e com inteira clareza. Aceitou e proclamou "a cousa julgada em relação aos oito lavradores que foram partes na ação declaratória mencionada no recurso, ou sejam os Srs. Ângelo Altafin, Valdomiro Soares, Henrique Balassin, Virgílio Tomini, Caetano Padovan, Paulo Vitti, Paulo Benatti e Antonio Leoni", só reconhecendo, como convencido, "a qualidade de fornecedores aos demais reclamantes (fls. 2.854-2.855)". Aqueles oito excluídos da decisão administrativa, cujos nomes acabam de ser declinados, foram partes na ação declaratória, conforme se vê dos autos (*v. g.* fls. 3.911, do 11º volume) e foram também reclamantes no administrativo (*v.* g. fls. 651, do 3ª volume). Relativamente a êles o Instituto não lhes alterou a situação jurídica reconhecida pelo Judiciário paulista, *que os teve como sendo meros colonos;* quanto aos outros, aí sim, *os deu como fornecedores.* A divergência entre o decidido em juízo, na declaratoria, e o decidido administrativamente, tempos depois, reside em terem as duas decisões interpretado opostamente a legislação, particularmente, *de meritis.* Quem anda certo ou quem se conduziu com desacêrto fica sendo problema em aberto, só se tornando inequívoco, à luz do sistema de direito a respeitar, que os oito lavradores mencionados continuam colonos fornecedores enquanto a sentença judiciária não fôr normalmente rescindida em ação constituitiva se o fôr ou ainda puder sê-lo. Ficam sem dúvida situações díspares, uns como colonos e outros como fornecedores o que é chocante mas não ilegal em face da orientação do quadro de direito que arma a vida jurídica. O Instituto respeitou a coisa julgada, repito, contra a qual nem a lei poderia, *ex-vi* do art. 141, § 3º, da Constituição. Contra a qual também não poderia uma própria sentença judiciária, quanto mais uma administrativa. Mas, *in casu,* como se vê à evidência, não houve, de referência aos demais atingidos pelo acórdão administrativo, a clássica identidade de pessoas sem a qual, ao lado da de causa e coisa, não existe coisa julgada : o velho *eadem res, eadem causa, eadem personae.* Numa e noutra das duas hipóteses, os titulares do direito subjetivo são pessoas diversas, tenha-se embora, na aparência ou mesmo na realidade, que desfrutam da mesma situação de referência ao objeto de contenda. Haverá a mesma relação jurídica em litígio e a mesma *causa poetendi* entre todos, mas não os mesmos figurantes ou indivíduos interessados como partes numa e noutra demanda.

*Causae finitae* diremos das duas nas estações jurisdicionais, com a só diferença de que a encerrada no Judiciário não importava outra revisão senão a

A CENTRÍFUGA
ROBERTS G-8 AUTOMÁTICA
GRANDE
Cesta de 48" x 30" x 7", com fundo chato e capacidade de 445 litros.
RÁPIDA
Velocidade máxima: 1200 rpm, media de 20 cargas por hora, todas as partes desenhadas para um máximo de 24 cargas por hora.
SEGURA
Cestas inteiramente soldadas, com lado de chapa de aço inoxidável reforçado por aneis de aço de liga forjados duma só peça.
Rotação invertida com velocídade constante para a descarga, com o bico do descarregador acompanhando a rotação da purga.
Sequencia automática das operações que estão positivamente inter-ligadas. Operador só carrega.
ECONÔMICA
Poucas máquinas necessárias. Menos espaço ocupado. Menos força consumida. Menos mão de obra.
PEÇAM INFORMAÇÕES COMPLETAS
ROBERTS
The WESTERN STATES
MACHINE COMPANY
HAMILTON, OHIO. U. S. A.

duma rescisória, como é bem sabido, enquanto que a fechada no Administrativo admite o *judicial control,* inconfundível com uma rescisória naquele sentido técnico. E nesse último terreno foi, porisso, que o juízo, nesta ação ordinária comum, se tornou viável, sendo iniciado e levado por diante, até aqui chegar, possibilitando se decida vàlidamente acêrca do mérito da controvérsia (colono-fornecedor), sem peias. Decida-se ou se deva decidir, sem supressão das instâncias constitucionais.

Convém entretanto ver se o conhecimento de causa pelo Instituto se justificava à luz do direito positivo que não tenha a eiva de inconstitucionalidade.

Nesse tentame, lanço as seguintes notas :

Os acórdãos dos chamados órgãos de julgamento a que se refere o Estatuto da Lavoura Canavieira (Decreto-lei n. 3.855, de 1941), entre os quais a Comissão Executiva, têm fôrça de coisa julgada, fixa o art. 140 daquele instrumento.

Pode-se criticar o lançamento da expressão *órgãos de julgamento,* legislada como se tivéssemos, no Brasil, um contencioso administrativo perfeito, ou como se a Administração contasse com poder jurisdicional definitivo sem limites ou independente. Pode-se estranhar a locução *coisa julgada,* aludida pela legislatura, criticar e estranhar, quando lidas sem adminículos esclarecedores, ou sem ânimo de distinguir.

Quando, porém, encaramos o exato sentido daquele decreto-lei, com olhos e penetração de entendedores, vemos que se cogita de órgãos de julgamento e de coisa julgada *administrativas.* Êsse adjetivo jurídico, qualificativo-limitativo, elítico em ambos os casos, dá a medida precisa dos conceitos proveitosos e legítimos, mais uma vez se firmando ser o direito uma "ciência de distinção". Aliás, o direito administrativo nacional está cheio disso, sem que ninguém o impugne, *v. g.* Conselhos de Contribuintes, etc.

O julgamento se encerra na esfera administrativa, ou esgota a capacidade de recursos administrativos, eis tudo. E òbviamente, porque então há coisa julgada administrativa, o julgamento gera direitos subjetivos em favor do particular ou do administrado, direitos que decorrem de poder quasi-judicante, sendo o ato respectivo irrevogável pela própria Administração, ou se apresentando, a essa feição, que cede a pontos seguros do Direito Público Administrativo, tcmente ao critério de legalidade e não ao de discreção, isso sendo, como sabem os doutos, precisamente o que distingue os dois critérios urdidos e consagrados, forjando a teoria dominante.

Esclarecimentos como êsse também importam em marcar as fronteiras que, embora sem estabelecer separações estanques, caracterizam o Direito Administrativo de fundo e de forma, ou, no último, o processual adequado. Já em outro caso que examinei (recurso de mandado de segurança n. 484), me detive largamente em estudo especializado dêsses problemas, dissertando conforme a lição de especialistas de alto prol. Não me repito.

E aquêle art. 140 mesmo, do Decreto-lei n. ... 3.855 citado, é solene na advertência de que acórdãos como os em estudo têm fôrça de coisa julgada "enquanto não forem regularmente anulados pelo Poder Judiciário" : eis, pois, que não se viola o sufrágio ao *judicial control,* próprio da índole de nosso regime de Estado de direito, condição *sine qua* para afeiçoar aquela lei à Suprema. E em conjunto a lei citada só reafirma semelhante orientação escorreita, tal o que outra vez e para outros fins ou providências aludem os arts. 110 e 111, embora êste último, hoje, deva reajustar-se ao art. 201 da Constituição de 1946 não fechando tanto, como fecha, a competência do juízo privativo da União ao mencionar, como só, o do Distrito Federal. Nem em tudo isso se invocariam opiniões como a de Hahnemann Guimarães, cujo pensamento de grande douto parece ter sido interpretado menos seguramente, conhecida como é a orientação de sua cultura em tais assuntos sob base de fundo (não nos trabalhos que estão nos autos, que não são contraditórios, porque, assim votando, eu também os assinaria, com muita honra). Para assim conceber-se talvez bastasse meditar entre outros trabalhos seus, num de 1943, de seu tempo de Consultor Geral da República (*Pareceres,* ed of. de 1947, 3º tomo, ps. 489-495).

Aliás, até certo ponto, êsse parecer é aquêle que se liga umbelicalmente à orientação que, mais tarde, foi tomada lá em São Paulo, dando lugar a que se dissesse e se sustentasse que, antes de passar pelo exame judicial, casos como êste deveriam passar pelo crivo administrativo. Liga-se umbelicalmente, ia eu dizendo, aos mesmos pontos que deram lugar a um que correu após a antiga declaratória, referida da tribuna pelo Dr. Advogado. Nem se estaria longe de ver, *últíma ratio,* que possìvelmente aquêle mestre ensinaria pro-apelantes e não em favor da tese da apelada, que não versa sôbre o mesmo caso concreto. Evidentemente, homem entendido e professor eminente, o doutrinador não se afastaria dos outros requisitos que integram a coisa julgada, não obstante certas opiniões tão provectamente citadas pelo eminente Sr. Ministro Relator, entre outras a de Liebmann, que, também êle, na orientação de con-

junto de sua grande obra moderna e muito inspiradora do direito judiciário contemporâneo, não se afasta, posso afirmar, daquelas lindes de coisa julgada que nos vêm de séculos.

Também não se verifica aquêle "o mais curioso" crítico versado nestes autos pelo fato de anulatória dirigir-se contra o Instituto e não contra o que se aprouve chamar parte contraria, ou seja, contra interessados diretos ou indiretos na controversia; o de que se cogita, e ainda nisso a lei está certa, é de ser aquela autarquia a interessada imediata no sentido do direito público, diga-se até social, como parte direta na formação do juízo, porquanto havendo decisão da mesma entidade autárquica, a anular, é ela que se sujeita a julgamento judiciário obediente àquele control atrás referido: os demais, ainda que interessados legítimos e exatamente porisso, são partes acidentais na formação do juízo, podendo, às vezes ou conforme fôr, dada iniciativa que o direito não negaria, se transmudarem em partes necessárias.

Tal o roteiro amplo do direito. E isso repõe o sentido correto da tese, que, nos pormenores elucidados, não comporta censura.

Tenho em primeira conclusão que na espécie não se configura a existência de coisa julgada, *sensu iuris,* inatacável por nova decisão; a administrativa, sujeita a control, e é isso que aqui se tem, e a judicial, na declaratória, só se rescindiria mediante ação rescisória constitutiva.

E fora daí não é mesmo possível rever o que se me afigura engano nas decisões da justiça local de São Paulo no que toque à sua competência como juízo para julgar a causa que julgou na declaratória, parecendo-me, como me parece, que deliberação como aquela antes caberia à justiça federalizada de primeira instância, com recurso para o juízo federal *ad quem,* o que só friso ilustrativamente. Também acentuo ilustrativamente que fiquei com a impressão de que se pensa ter o eminente Judiciário paulista, na declaratória, estabelecido julgamento em têrmo de tese na controvérsia colono-fornecedores, agindo, pois, numa como concepção *ratione muneris* inadequada: o critério generalizador, que, em têrmos, só se tem deferido à justiça trabalhista, as vêzes, em desvio que o realismo social impôs, como que se pronunciando normativamente quando estende suas decisões a classes nos cônflitos coletivos provocados, isto é, estendendo o caso a casos não postos por partes diretas. É o direito econômico e de repercussão social, que comanda êsse desvio do ordinário, mas, para isto, foi necessário que disposições explícitas nos instrumentos constitucionais, fôsse na Constituição de 1934, fôsse na Carta de 1937, seja na Constituição de 1946, se tornassem explícitas. Entretanto, a confusão lavrou, realmente, em São Paulo. Deu-se a um grupo de reclamantes o caráter de organizados em corpo coletivo ou representativo de uma classe, reclamando coletivamente perante a justiça comum, o que não sei como se possa admitir dentro do quadro do direito, mais do que constitucional, político e institucional, dominante até agora no país.

Acentuados tais problemas, um dos quais em caráter decisório, cabe ou caberia ver, *de meritis,* se o Instituto julgou bem ou não, no administrativo revisível.

O nobre magistrado sentenciante em primeira instância, deu a impressão de que não, isto é, que a ora apelada estava certa ou com o direito e daí julgar a ação procedente nos têrmos do pedido inicial (fls. 4.027-4.038, 11º volume).

Por que assim sentenciou o ilustre Juiz ?

Porque, e isso me parece evidente, se impressionou vivamente com a pretensa coisa julgada, o que realmente impressionaria: asim o disse explìcitamente ao fundamentar sua decisão (fls. 4.033-4038). O anteriormente exposto na sentença foi mero relatório. Num só ponto final, e muito ligeiramente (sete linhas datilográficas, fls. 4.037), parece ter encarado o mérito da contenda específica: "de fato, o art. 3º do Decreto-lei n. 3.855, de 21 de novembro de 1941, exclui expressamente do conceito de *fornecedores* os empregados assalariados, os empreiteiros de áreas e tarefas certas que sejam remunerados em dinheiro e os lavradores mencionados no art. 5º que trabalham em regime de colonato, garantidos por contratos tipos". Eis tudo o que fundamentaria a procedência de ação. O exato, porém, é que ainda nisso o Dr. Juiz sentenciante aceitou êsse resultado não como estudo seu, dos autos, no atinente ao cerne da controvérsia posta, entre partes, mas sim como acatamento à alegada coisa julgada, o que se traduz em tudo quanto ponderou e no *"de fato"* com que iniciou o período único que seria fundamentação sua. As palavras do magistrado, tais como "já existindo sôbre o assunto decisão judicial passada em julgado", ou as de que o caso "já estava com solução certa", ou a de que "tratando-se de cousa julgada" não era possível "dar-lhe" o Instituto "solução contrária a decisão judicial", ou a de que "no caso *sub-judice* à justiça paulista já havia decidido sôbre o regime do colonato, ou as de que "certo é por conseguinte, que se trata de cousa julgada", etc., tudo isso que leio textualmente e repito entre aspas como fundamentação da ilustre sentença apelada denota que aquele magistrado não julgou

o mérito da causa e sim uma questão prejudicial como se estivesse encarando uma exceção de coisas julgadas, decretasse embora — puras palavras menos técnicas, *data venia* — a procedência da ação.

A sentença, pois, não conta com fundamentação sua Fundamentação autônoma, própria da autonomia de processo relativamente ao antigo pronunciamento do judiciário paulista, própria também da independência espiritual de magistrado que não se ativesse, obedientemente e forçadamente, à pretensa cousa julgada anterior de impossível discrepância, nesse último campo tendo mesmo sido relegado, *in casu*, o próprio art. 118 do Código de Processo Civil. A fundamentação exposta não fundamenta o mérito da causa, parecido com o da outra mas tècnicamente diverso : donde conclusão ou dispositivo de sentença, *quod val condenatione,* sem motivação. Motivação que, como frisam os mestres, entre os quais João Monteiro, é "irremovível".

Recai-se, portanto, em nulidade nos têrmos de lei, desde que sentença deve conter os fundamentos de fato e de direito (art. 280, II, do Cód. cit.), sem o que não existe, *sensu juris.*

Nem aqui a apelação devolve o conhecimento do feito a esta instância alta. para que, *de meritis,* reexaminando os autos, se mantenha o decidido, que se referiu só ao caso julgado, ou se substitua a sentença *a quo* por outra dêste juízo, na apelação, desde que é impossível suprimir ou antes, omitir o julgamento de primeiro grau, transfazendo-se o Tribunal em instância única ou em juízo originário.

Nesse caso, meu voto é anulando o processo a partir da referida sentença, ela inclusive, a fim de que o juízo *a quo* julgue o mérito da causa como fôr de direito, fundamentalmente ou com fundamentação pertinente, desde que a forçada, ou alusiva a cousa julgada, é incurial na espécie dos autos.

Para isso, embora com um tanto de desvio do técnico (a matéria seria a de agravo, ou o cabível em exceção peremptória, ou o do art. 846 do Código cit. como remédio de emergência), reitero meu voto enunciado em outro lugar : conhecimento excepcional dos recursos para, provendo-os, anular o processo a partir do têrmo ou ato indicado.

## EXPLICAÇÃO DE VOTO VENCIDO

*O Sr. Ministro Cândido Lobo* (Relator) — Pela ordem, Sr. Presidente. Apenas, dada a situação em que o ilustre Ministro Revisor colocou o seu voto, pedia permissão a V. Excia., e aos demais colegas, para dizer duas palavras, mòrmente porque houve divergência.

Como V. Excia. viu, o Ministro Revisor colocou a questão em primeiro plano, negando a tese da coisa julgada, pela *nuance,* como disse no meu voto, que o caso apresenta. Entretanto, ouvi de S. Excia. — e aí é que reside a divergência — as seguintes palavras : "desfruta, a meu ver, da mesma situação na causa em litígio".

*O Sr. Ministro Artur Marinho* — Peço licença a V. Excia. para confirmar essa assertiva, que foi textualmente anotada por Vossa Excelência, com muita honra para mim.

*O Sr. Ministro Cândido Lobo* — O que êsses autores obtiveram é a mesma coisa que aquêles oito, anteriormente, conseguiram. Entretanto, a conclusão do juiz no presente caso foi oposta. Na Comissão Executiva foi negada e, no Judiciário, deferida. O art. 140 do decreto que li, declara :

"Os acórdãos das Turmas de Julgamento ou da Comissão Executiva, de que não mais caiba recurso, têm fôrça de *coisa julgada* enquanto não forem regularmente anulados pelo Poder Judiciário.

Ora, eu, *data venia* de S. Excia., que tira o seu argumento do artigo 140, também o acompanho, mas, para chegar à conclusão oposta.

*O Sr. Ministro Artur Marinho* — V. Excia. me permite ? Não cheguei à conclusão nenhuma baseada no 140. Procurei entender a tese do artigo 140 : do que não coubesse mais recurso ao administrativo, faria coisa julgada, menos quanto à possibilidade de revisão pelo Judiciário, mas tudo na esfera administrativa.

*O Sr. Ministro Cândido Lobo* — Enquanto não anulada pelo Judiciário comum, vamos dizer.

*O Sr. Ministro Artur Marinho* — Pelo Judiciário comum, com competência própria para isso.

*O Sr. Ministro Cândido Lobo* — Com competência, isso é implícito. Partido dêsse mesmo princípio, o que estamos vendo é o seguinte : por que essa rescisória não foi proposta pelos outros, que já tinham contra êles o pronunciamento do Judiciário comum ? A êles cabia ir à instância administrativa. A sentença diz :

"Ora, no caso *sub-judice,* a justiça paulista já havia decidido sôbre o regime do colonato, no caso concreto de Piracicaba entre a autora e os colonos, que reclamaram, depois, instauração de inquérito pelo Instituto do Açúcar e do Álcool, referente ao mesmo assunto objeto da sentença do MM. juiz de Piracicaba.

Certo é, por conseguinte, que se trata de coisa julgada, sôbre cujo assunto não competia mais ao Instituto intervir, como órgão do executivo.

O outro aspecto da questão, "colono e fornecedor", o assunto já foi tratado pela brilhante sentença do MM. juiz de Piracicaba e venerando acórdão que a confirmou :

"De fato, o art. 3º do Decreto n. 3.855, de 21 de novembro de 1941, exclui expressamente do conceito de "fornecedores" os empregados assalariados, os empreiteiros de áreas e tarefas certas que sejam remunerados em dinheiro e os lavradores mencionados no art. 5º que trabalham em regime de colonato, garantidos por contratos tipos.

Com estas considerações e o mais que os autos mostram — julgo procedente a ação, nos têrmos do pedido inicial.

E recorro, *ex-officio,* desta decisão para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos".

Ora, o que se pediu, na inicial, a êsse juiz, foi exatamente a anulação dos atos da Comissão Executiva, ou, por outras palavras, a aplicação do artigo 140. Foi isto que o juiz fez.

Aliás, citei, quanto à matéria doutrinária tão brilhantemente exposta pelo Sr. Ministro Revisor, na questão de configuração da coisa julgada, a opinião dos doutrinadores. No caso concreto e repito, com a *nuance* com que êle se apresenta e com a própria declaração do Sr. Ministro Revisor de que êles desfrutavam da mesma situação, era mais um motivo para a Comissão Executiva que pronunciou êsse acórdão, diametralmente oposto ao do Tribunal de São Paulo, já de seu conhecimento, como disse no meu voto, verificar que o caso estava soberanamente julgado pela justiça comum.

Era esta a explicação que queria dar, pelo muito que me merecem tôdas as opiniões aqui trazidas pelo Sr. Ministro Revisor.

## DECISÃO

(*Julgamento da 2ª Turma, em* 30-8-50)

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte : Após haverem votado o Sr. Ministro Relator, negando provimento a ambos os recursos e o Sr. Ministro Revisor provendo-os, para efeito de anular o processo a partir da decisão apelada, inclusive, pediu vista dos autos o Sr. Ministro Henrique D'Ávila. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Henrique D'Ávila.

## VOTO

*O Sr. Ministro Henrique D'Avila* — Chego, também à mesma conclusão a que aportou o Senhor Ministro Revisor.

Tenho para mim que se não concretizou, na hipótese, a coisa julgada, revestida de suas características peculiares.

O julgado da Justiça de São Paulo não interfere *in casu* com a decisão administrativa do Instituto do Açúcar e do Álcool, que está passando pelo crivo do judiciário nesse momento. Não se ajusta à realidade, portanto, o decisório de primeira instância que deu pela *res judicata.* Não tenho o que acrescentar ao jurídico e substancioso voto que acaba de proferir o eminente Sr. Ministro Revisor. Apoio-o inteiramente.

## DECISÃO

(*Julgamento da 2ª Turma em* 27-9-50)

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte : Deram provimento contra o voto do Snr. Ministro Relator, ao recurso do Instituto do Açúcar e do Álcool para anular o processo a partir da decisão apelada, inclusive, na conformidade do voto do Senhor Ministro Revisor. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Sr. Ministro Henrique D'Ávila.

---

# O AÇÚCAR POPULAR NO VAREJO

*O Presidente da República recebeu do Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool exposição de motivos, comunicando que acaba de chegar ao seu conhecimento que alguns comerciantes, tendo em vista a pequena margem de lucros que lhes proporciona o tipo popular de açúcar, vem se recusando a receber as quotas que lhes são destinadas pelas refinarias lòcais. Comunica, ainda, que a fim de por têrmo a essa absurda e criminosa recusa remeteu ofício a tôdas as refinarias distribuidoras do produto reiterando as instruções anteriormente dadas, no sentido de que o abastecimento do produto deve ser feito com a máxima regularidade, tendo em vista que a margem de lucro fixada para a venda, no varejo, do açúcar refinado é por demais compensadora, enquanto que a percentagem de aquisição de açúcar popular deve corresponder a apenas dez por cento dos estoques do açúcar refinado.*

*O Presidente Getúlio Vargas após examinar a exposição que lhe foi enviada pelo Sr. Gileno Dé Carli, deu sôbre o assunto o seguinte despacho: "Ciente. A percentagem de* 10 % *de açúcar popular parece, até reduzida. A maior parte da população é pobre e precisa do produto mais barato. Volte para informar da possibilidade e conveniência de aumentar a percentagem em questão".*

# AQUISIÇÃO DE GASOLINA PURA

A Comissão Executiva aprovou o seguinte parecer do Sr. Moacir Soares Pereira:

«Solicita a Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco seja autorizada a Standard Oil Co. of Brazil, em Pernambuco, a fornecer-lhe gasolina pura, destinada a suprir as suas necessidades de combustível, à base de cêrca de 20.000 litros por mês, alegando que a mistura álcool-gasolina diminuiria o rendimento de suas máquinas.

A Inspetoria Técnica Regional de Pernambuco pronunciou-se a respeito do assunto mais de uma vez em informações anexadas ao expediente, inclusive para atender a pedidos de esclarecimentos da Superintendência do Plano do Álcool. Verifica-se dos documentos mencionados não ser indispensável a utilização da gasolina pura nos motores da Cia. Hidro Elétrica do São Francisco. Vale transcrever trecho do informe de 10/10/51 daquela Inspetoria :

«Nenhum dos motores acima citados (da C.H.E.S.F.) exige utilização de gasolina pura, desde que os regimes de compressão com que trabalham não sejam afetados pela mistura de álcool anidro. Bem pelo contrário, a reduzida porcentagem de álcool (10 até 30 %) em relação à gasolina, melhora as condições do carburante, por agir o etanol como anti-detonante, permitindo taxas de compressão mais elevadas nos motores.»

Todavia, julga o Sr. Inspetor que haverá economia por parte da C.H.E.S.F. no uso do combustível sem mistura, em virtude das Companhias de Petróleo cobrarem «um preço mais elevado pela mistura, do que pela gasolina pura, alegando ser o custo do álcool bem mais alto que o da gasolina importada a granel», e ainda porque «a mistura álcool-gasolina proporciona uma quilometragem mais baixa que a gasolina pura», tendo em vista as oscilações do teôr da mistura em Pernambuco, o que impede uma regulagem apropriada dos motores.

Quanto ao primeiro ponto, devemos declarar nossa estranhesa diante da afirmação de que as companhias de gasolina estão procedendo dessa maneira em Pernambuco, pois o preço da gasolina é um só para a base abastecedora, qualquer que seja o tipo de combustível distribuído : gasolina pura ou misturada com álcool. De outra forma seria desvirtuado o princípio de equilíbrio dos preços da gasolina em todo país.

Em relação ao segundo argumento, concordamos que as variações constantes na relação dos dois elementos da mistura podem de fato resultar na elevação do consumo por quilômetro, desde que o teôr de álcool ultrapasse limites moderados. Aliás, é essa uma circunstância, a variação aludida, que o Serviço do Álcool procura corrigir no momento, agindo junto à Delegacia Regional de Pernambuco. Em condições normais de teôr razoável de álcool na mistura, sem oscilações, não nos parece que possa haver aumento relevante de litragem de combustível quando do emprêgo da mistura álcool-gasolina. É êste, aliás, um dos fundamentos concretos da política do álcool-motor adotada pelo I. A. A. e o Govêrno da República.

Em face do expôsto, somos pelo não atendimento do pedido da Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco, o qual, se aceito, constituiria precedente injustificável e nocivo à orientação do Instituto.»

---

## AÇÚCAR E FABRICAÇÃO DE PLÁSTICOS

*No número de outubro último da revista "Indian Sugar" encontramos referência a uma série de pesquisas a que está procedendo o "Indian Institute of Sugar Technology" nas fábricas de açúcar. Essas investigações — muitas das quais já se encontram concluídas — relacionam-se com a aplicação e com os principais problemas ao preparo do açúcar destinado à obtenção dos sub-produtos da indústria açucareira. Um dos importantes trabalhos de naturez1 prática, recentemente concluído no Instituto, é a preparação de plásticos e seus sub-produtos, cujos resultados de laboratório consideram-se os mais promissores.*

*Em essência, a teoria sôbre os métodos de duas ou três condutibilidades foram completadas para a determinação do conteúdo de resíduos do açúcar e dos produtos açucareiros. As equações obtidas como resultado dêsses trabalhos não diferem materialmente das obtidas empìricamente pelos pesquizadores americanos..A sua importância reside na circunsância da teoria estabelecida dar mais fôrça às recomendações prévias formuladas pelo Comité Internacional.*

# EM TÔRNO DO NÔVO ACÔRDO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

Em seu número de fevereiro próximo passado a revista "Sugar" divulga um longo trabalho do Dr. Hugo Ahfeld sôbre as perspectivas e os problemas que deverão ser considerados na elaboração de um novo acôrdo internacional do açúcar. Como se sabe o acôrdo primitivo foi firmado em Londres em 1937 e embora muitas das suas determinações tenham sido alteradas pela guerra, os respectivos princípios fundamentais vêm sendo, sucessivamente, prorrogados. Participaram do acôrdo de 1937 os seguintes países : Alemanha, Austrália, Brasil, Bélgica, Grã Bretanha, China, Cuba, França, Estados Unidos, Haiti, Hungria, Holanda, Índia, Peru, Polônia, Portugal, República Dominicana, Tchecoslovaquia, União Soviética e União Sul Africana. Grandes áreas coloniais participaram indiretamente do ajuste, através das respectivas metrópoles, de modo que o entendimento se revestiu de um caráter verdadeiramente mundial. Da produção global de .. 27.561.795 toneladas métricas de açúcar de usina alcançadas em 1937, precisamente 23.008.981 estavam compreendidas no acôrdo. Apenas o Japão desempenhou um papel de importância fora dos entendimentos de Londres.

O período de 15 anos a partir de 1937 determinou importantes alterações na posição dos países firmantes do acôrdo primitivo, sobretudo em consequência da guerra e das situações decorrentes. Os quadros a seguir dão a idéia da provável produção dos países direta ou indiretamente vinculados ao acôrdo de Londres na safra de 1951/52 em confronto com a produção da safra de 1937/38 :

| PAÍSES | TONELADAS MÉTRICAS DE AÇÚCAR BRUTO | |
|---|---|---|
| *Europa Ocidental* | 1951/52 | 1937/38 |
| Alemanha Ocidental | 1.085.000 | 617.889 |
| França | 1.277.000 | 969.296 |
| Bélgica | 265.000 | 239.990 |
| Holanda | 360.000 | 246.445 |
| Grã Bretanha | 643.000 | 425.982 |
| Portugal | — | — |
| Total | 3.630.000 | 2.499.602 |
| *Regiões Ultramarinas dos Países da Europa Ocidental* | | |
| França : Martinica, Guadalupe, Reunião, Madagascar, Indochina | 269.000 | 272.251 |
| Congo Belga | 14.000 | 15.361 |
| Holanda : Java e Guiana Holandêsa | 413.000 | 1.413.348 |
| Grã Bretanha : Índias Ocidentais e Guiana Britânica | 925.000 | 617.153 |
| Mauritius | 500.000 | 313.816 |
| África Oriental Britânica | 91.000 | 56.731 |
| Honduras Britânicas | 2.000 | — |
| Ilhas Fiji | 112.000 | 142.240 |
| Portugal : Moçambique, Angola, Açores, Madeira | 141.000 | 103.247 |
| Total | 2.467.000 | 2.934.147 |

| *Países da Europa Oriental* | | |
|---|---|---|
| Alemanha Oriental | 775.000 | 1.022.595 |
| Tchecoslovaquia | 800.000 | 741.187 |
| Hungria | 260.000 | 122.502 |
| Polônia | 900.000 | 562.052 |
| Iugoslávia | 175.000 | 37.369 |
| União Soviética | 2.300.000 | 2.581.915 |
| Total | 5.210.000 | 5.067.620 |

| PAÍSES | TONELADAS MÉTRICAS DE AÇÚCAR BRUTO | |
|---|---|---|
| *Outros Países* | 1951/52 | 1937/38 |
| União Sul Africana | 505.000 | 460.121 |
| Austrália | 752.000 | 816.178 |
| Brasil | 1.660.000 | 999.454 |
| China | 600.000 | 730.000 |
| Cuba | 6.185.000 | 3.039.680 |
| República Dominicana | 567.000 | 428.516 |
| Haiti | 64.000 | 40.334 |
| Índia (açúcar refinado) | 1.360.000 | 1.211.185 |
| Peru | 450.000 | 342.595 |
| Estados Unidos (açúcar de beterraba e cana produzido no território continental, Havai, Porto Rico, Ilhas Virgens) | 4.185.000 | 3.479.025 |
| Filipinas | 1.079.000 | 960.524 |
| Total | 17.407.000 | 12.507.612 |
| Total Geral | 28.714.000 | 23.008.981 |
| Produção mundial de açúcar de usina | 33.912.500 | 27.561.795 |

Os números acima deixam claro que a produção açucareira dos países da Europa Ocidental subiu de cêrca de 1.100.000 toneladas, a maior parte das quais alcançadas na Alemanha Ocidental. A produção subiu, também, na França, Holanda e Grã Bretanha. A produção dos territórios coloniais dos países da Europa Ocidental evoluiu de maneira diversa. As colônias francêsas e belgas não apresentam diferenças especiais. A produção de Java, hoje estado soberano da Indonésia, está muito distante da de antes da guerra.

A produção dos territórios britânicos de além mar evidência forte tendência para aumentar; o volume fabricado cresceu consideràvelmente em todos êles, com excepção das Ilhas Fiji.

Os países da Europa Oriental apresentam pequenas mudanças em comparação com a safra de 1937/38.

A União Soviética e a Alemanha Oriental ainda não reconquistaram a posição anterior, ao passo que a Tchecoslovaquia, Hungria, Polônia e Iugoslávia aumentaram, em maior ou menor escala, a respectiva produção.

No grupo dos países de além mar as maiores alterações podem ser anotadas na produção do Brasil, Cuba e Estados Unidos.

O grande desenvolvimento tomado pela produção cubana constituirá um caso especial no novo acôrdo internacional.

Somando a produção dos países que participa-

ram do acôrdo de 1937 encontramos um total de 28.741.000 toneladas em 1951/52 contra ..... 23.008.981 toneladas em 1937/38 ou sejam, respectivamente, 84,67 % e 83,48 % da produção mundial de açúcar de usina. Torna-se, assim, evidente, que o grande desenvolvimento da produção mundial de açúcar nos últimos quinze anos foi devido sobretudo, aos países signatários do acôrdo de Londres. Considerados, porém, êsses países isoladamente a situação se apresenta hoje muito diversa da de ... 1937/38.

Em primeiro lugar vejamos o que se observa na Alemanha. Em 1937/38 a Alemanha era uma região açucareira homogênea, auto-suficiente inclusive. Hoje a Alemanha Ocidental tornou-se um importante país importador, enquanto a Alemanha Oriental exporta grandes volumes, principalmente para a União Soviética. No novo acôrdo internacional, tendo de se considerar a questão política, quem poderá firmar semelhante entendimento pela Alemanha como um todo ? O problema só poderá ser resolvido temporàriamente, dado que o assunto continua em desdobramento. Apenas a Alemanha Oriental aguarda quotas de exportação. Uma Alemanha unida necessitará de algum açúcar importado no comêço até se transformar, sem demora, novamente, num país auto-suficiente.

A política açucareira francêsa está interessada nas exportações para o mercado livre mundial apenas em escala reduzida. As exportações nos últimos anos destinaram-se a libertar o mercado interno dos excedentes de produção verificados. Segundo declarações dos produtores francêses a cultura da beterraba se manterá em níveis capazes de garantir o abastecimento de açúcar e álcool do mercado interno. Dêsse modo as exportações só terão lugar nos anos de safras excepcionalmente favoráveis. Tal situação, porém, não se refere às exportações da França para os seus territórios coloniais, feita sobretudo pela indústria de refinação. De qualquer forma a França não apresentará maiores dificuldades à conclusão de um novo acôrdo internacional açucareiro.

A situação da indústria belga é similar à da francêsa. Em condições normais a Bélgica não dispõe de grandes quantidades para exportação, reexportando apenas açúcar importado depois de refinado. O acôrdo garantiu à Bélgica uma quota de exportação de 200.000 toneladas.

Na Holanda o problema foi alterado fundamentalmente pelo fato de Java não ser mais colônia holandesa. A produção doméstica de açúcar de beterraba da Holanda não basta para cobrir o consumo interno, de modo que o país não dispõe de excedentes para exportar, só podendo vender no mercado mundial açúcar reexportado depois de refinado. Nos têrmos do acôrdo de 1937 a Holanda tem uma quota de exportação de 1.050.000 toneladas. Atualmente a produção de Java é calculada em 410.000 toneladas e a da Guiana Holandesa em 3.000 toneladas. A produção de Java oferece, presentemente, reduzidas possibilidades de exportação, e por isso a Indonésia não desempenhará papel de relêvo como país exportador no mercado mundial. Há indicação, no entanto, de que os indonésios se preparam para recuperar a sua antiga posição. As maiores dificuldades para tanto são as condições políticas e as destruições ocorridas nas lavouras e fábricas locais. A Holanda e a Indonésia estão interessadas em evitar que o possível ressurgimento da indústria do açúcar em Java venha a ser comprometido por um futuro acôrdo internacional.



A produção açucareira da Grã Bretanha foi limitada pelo acôrdo de 1937 a 618.000 toneladas métricas. A produção de 1951/52 deverá atingir a êsse nível. Em relação às importações da Comunidade Britânica o acôrdo determina que durante a respectiva vigência a Grã Bretanha poderá receber o máximo de 925.254 toneladas por ano safra. Êste foi um dos itens principais do acôrdo de 1937, pois todos os países exportadores de açúcar para a Grã Bretanha estavam interessados em restringir as importações britânicas da área da Comunidade. Depois disso a Grã Bretanha concluiu um entendimento com os países açucareiros da Comunidade Britânica, assegurando o seu abastecimento de açúcar e, também garantindo oportunidades para as exportações dos países em questão. A quota total de exportação dos territórios produtores foi fixada em 1.575.000 toneladas longas. Dêsse total as Índias Ocidentais receberam 900.000 toneladas; Mauritius, 470.000; as

Ilhas Fiji, 170.000, a África Oriental Britânica, .. 10.000; e as Honduras Britânicas, 25.000. As quotas de exportação dos Domínios foram restringidas, A Austrália recebeu 600.000 toneladas e a União Sul Africana, 200.000. A produção das colônias britânicas subiu a cêrca de 1.630.000 toneladas na safra de 1951/52 ou seja algo mais que a quota de exportação fixada de 1.575.000 toneladas. Tal fato torna claro que as possibilidades de expansão da produção açucareira dos territórios coloniais britânicos foram esgotadas. A situação é, no entanto, diversa no que toca às quotas exportáveis dos Domínios. A produção australiana na safra de 1951/52 está calculada em 725.000 toneladas, das quais .. 550.000 reservadas para o mercado interno, restando apenas 200.000 toneladas livres para a exportação. A União Sul Africana dispondo de uma quota de exportação de 200.000 toneladas não poderá exportar volumes apreciáveis na safra de 1951/52, devido ao grande consumo interno. Ambas as regiões têm, nos têrmos do acôrdo firmado entre os países da Comunidade, possibilidades de ampliar consideràvelmente suas exportações para a Grã Bretanha. O acôrdo de 1937 estabeleceu uma quota de exportação de 965.254 toneladas métricas para as colônias britânicas e garantiu à Austrália uma de 406.423 toneladas e outra de 209.000 à União Sul Africana. Não há de ser fácil ajustar os acordos entre a Grã Bretanha, suas colonias e Domínios nos têrmos de um novo acôrdo internacional. Mais ainda, qualquer ajuste internacional terá de levar em conta as estipulações existentes entre a Grã Bretanha e Cuba e a importação regular da maior parte da produção açucareira da República Dominicana pela Grã Bretanha.

Portugal dispunha, em 1937, de uma quota de exportação de 30.000 toneladas para as suas colônias africanas. Como a maior parte das exportações de Angola e Moçambique se destina à Metropole, Portugal deseja ardentemente uma nova quota mais elevada.

A participação dos países exportadores da "Cortina de Ferro" é, antes de mais nada, um problema político. A situação é aproximadmente a mesma na Tchecoslovaquia, Alemanha Oriental, Polônia e Hungria. Todos êsses países, hoje como antes, exportam grandes quantidades de açúcar, na maior parte para a União Soviética. Se êsse países vierem a participar de um novo acôrdo internacional exigirão, sem dúvida, quotas de exportação. O acôrdo de 1937 atribuia uma quota de 120.000 toneladas à Alemanha, 250.000 à Tchecoslovaquia, 40 à Hungria e 120 à Polônia. A Iugoslávia dispunha apenas de uma quota eventual de 12.500 toneladas para os casos de produção excedente. Possíveis pretensões de exportação da Iugoslávia não devem, pois, constituir motivo de preocupação. A União Soviética exporta açúcar sobretudo para a Ásia Oriental, isto é, China, Mongólia, Tuva e Sinkiang, assim como para a Finlândia, Irã e Oriente Próximo. Embora a União Soviética importe grandes quantidades de açúcar da Europa Oriental é certo que pretenderá quotas de exportação destinadas, a atender àqueles mercados que supre normalmente.

O Brasil não exportou grandes volumes de açúcar no passado. No entanto podemos deduzir que, participando de um novo acôrdo internacional, estará o Brasil interessado em uma certa quota de exportação. A situação na China não pode ser apreciada fàcilmente. Na realidade, porém, a China necessitará de grandes importações de açúcar, caso tenha disponíveis divisas ou mercadorias para compensar as compras. A China não está interessada em quotas de exportação.

A República Dominicana, cuja indústria açucareira se baseia, totalmente, nas exportações, obteve uma quota de 400.000 toneladas no último acôrdo e, lògicamente, há-de pretender outra correspondente no novo ajuste. Durante os últimos anos os planos para o desenvolvimento da indústria açucareira foram estudados, tendo em vista a possibilidade de maiores exportações para os Estados Unidos. Tal fato importará, possìvelmente, em novos problemas para a fixação da quota da República Dominicana.

A indústria açucareira do Haiti, da mesma forma que a da República Dominicana, volta-se, sobretudo, para a exportação. A produção subiu de 40.000 toneladas em 1937/38 para 64.000 em 1951/52, o que pode dar origem a uma solicitação de maior quota exportável. A produção açucareira do Peru permaneceu pràticamente estacionária. A quota de exportação no acôrdo de 1937 era de 330.000 toneladas, mas o Peru talvez venha a pretender um quota mais elevada no novo acôrdo.

Em Cuba houve grandes mudanças na situação. A produção subiu de 3.039.680 toneladas na safra de 1937/38 para 6.185.000 toneladas na de 1951/52. Esta duplicação da produção cubana, estando Java muito longe de voltar a ser uma região exportadora, situa Cuba numa posição chave no mercado internacional. O antigo ajuste assegurava à Cuba uma quota de exportação de apenas 940.000 toneladas para o mercado livre mundial. Semelhante quota é inadequada para garantir o escoamento dos excedentes da produção cubana e, também, para cobrir os pedidos dos países interessados na importação do

# EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR PARA A ALEMANHA

Em sua reunião, de 28 de fevereiro próximo passado, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool debateu a proposta do Conselho Nacional do Petróleo, constante do ofício em que o Presidente do C. N. P. comunicava que, em cumprimento às determinações do Govêrno, no tocante ao desenvolvimento da indústria de fertilizantes do Brasil, o Conselho Nacional do Petróleo estudou a instalação de uma fábrica de adubo nitrogenado, anexa à Refinaria de Cubatão, com capacidade de produção diária de 337 toneladas métricas de uma mistura de nitrato de amônio e calcário, com um mínimo de 20,5 % de nitrogênio e utilizando como matéria prima os gases residuais da Refinaria de Cubatão.

A firma encarregada do fornecimento da totalidade do equipamento a ser adquirido na Alemanha e que representa 50 % do total, ofereceu um financiamento para o material que, no entanto, estava na dependência da possibilidade da exportação, pelo Brasil, de uma quantidade de açúcar equivalente ao valor do financiamento, para a Alemanha.

Em face do grande interêsse para a economia nacional e, em particular, para a indústria do açúcar, pedia o Conselho Nacional do Petróleo os bons ofícios do Presidente do I. A. A., no sentido de possibilitar o estabelecimento de uma quota de açúcar para a exportação com destino à Alemanha, sendo as quantidades, preços e prazos de liberação sujeitos a negociação direta entre o Instituto do Açúcar e do Álcool e os representantes da firma financiadora.

Ao seu ofício, anexou ainda o Conselho Nacional do Petróleo uma coleção de documentos referentes à Fábrica de Fertilizantes a adquirir na Alemanha.

O Presidente do I. A. A. encaminhou o expediente à Divisão de Estudo e Planejamento, a qual, depois de se referir minuciosamente à situação dos fertilizantes no Brasil e à carência dêsse material, examinou as possibilidades de exportação do açúcar.

Conhecido o parecer da D. E. P., o assunto suscitou debates na Comissão Executiva, tendo o Presidente do I. A. A. declarado que ou o Instituto procurava uma forma de realizar a exportação do açúcar, ou não teria o Brasil a fábrica de fertilizantes. É conhecida a carência de fertilizantes, em nosso país, e também não se ignora o custo, em dólares, dêsse produto importado.

Propôs, então, o Presidente do I. A. A. à Comissão Executiva a liberação de ... 250.000 sacos de açúcar, para possibilitar a compra da fábrica de fertilizantes, na Alemanha, podendo a primeira metade do lote ser embarcada até 30/6/52 e a outra metade até 30/12/52. Assim, ficaria o Instituto co-

---

açúcar de Cuba. É natural, pois, que os produtores de Cuba estejam interessados na obtenção de uma quota substancialmente maior, o que não parece difícil de alcançar uma vez que o mercado estando, por assim dizer, equilibrado, a pretensão cubana não provocará maiores dificuldades da parte de outros países.

Os Estados Unidos desempenham um papel indireto relevante no acôrdo internacional ou no mercado livre mundial pelo fato de constituirem uma das maiores áreas produtoras e consumidoras de açúcar do mundo. A indústria açucareira vem sendo regulada pela Lei do Açúcar de 1948. O texto assegura o suprimento do mercado interno por um sistema de quotas atribuídas à produção local de açúcar de beterraba e cana e à de Havai, Porto Rio, Ilhas Virgens e Filipinas. Daí decorre uma sólida estrutura para a economia açucareira a qual não oferecerá maiores dificuldades para a inclusão da indústria do açúcar norte-americana e dos principais abastecedores dos Estados Unidos num acôrdo internacional.

Tal é a situação presente, pormenorizadamente. De acôrdo com o julgamento de observadores conhecidos do mercado internacional do açúcar, a situação de um modo geral é de franco equilíbrio entre a produção e o consumo mundiais. Surgem, no entanto, indicações no sentido da produção vir a ultrapassar o consumo em futuro próximo.

Psicològicamente, portanto, agora é o momento favoràvel para as negociações relativas a um novo acôrdo internacional do açúcar.

berto da eventualidade da saída dos 250.000 sacos de açúcar até 30/6/52, isto é, açúcar da safra de 1951/52.

A operação, ao contrário do que propõe a Alemanha, no tocante à sua realização por intermédio exclusivo da firma Theodor Wille, deverá ser realizada através de uma espécie de concurrência interna, entre as firmas consideradas idôneas, devidamente credenciadas pelo C. N. P. e pelo Govêrno da Alemanha. Apurada a firma que melhores condições apresentasse, seria liberado o lote de 250.000 sacos de açúcar para a Alemanha, mediante a concomitante autorização do Govêrno daquele país para exportar a maquinaria da fábrica de fertilizantes para o Brasil.

A escolha da firma intermediária da exportação do açúcar e as condições da operação ficariam a cargo da Comissão de Exportação de Açúcar do I. A. A.

O Instituto, para garantir a integridade do mercado nacional, oficiaria às Cooperativas de Produtores de Açúcar, no sentido de restringir as vendas do produto para as indústrias menos essenciais. Assim, não haveria qualquer restrição ao consumo, evitando-se, com isso, grave distúrbio na distribuição.

Após os debates havidos em tôrno da matéria, a Comissão Executiva do I. A. A. aprovou o seguinte:

«1) O Instituto, para garantir o fornecimento, pela Alemanha, da maquinaria para a instalação de uma fábrica de fertilizantes junto à Destilaria de Petróleo de Cubatão, São Paulo, concorda com a exportação, para aquêle país, de 250.000 sacos de açúcar cristal «standard»;

2) À opção do Instituto, os embarques serão feitos nas seguintes épocas: 125.000 sacos até 30/6/52, ou o total de 250.000 sacos até 30/11/52;

3) O preço será, no mínimo, o do mercado interno, nas condições «fob», incluindo-se, nele, o valor do imposto de exportação para o exterior;

4) Providências do Instituto no sentido de conseguir obter dos Governos dos Estados exportadores de açúcar em questão, isenção ou redução do imposto de exportação sôbre o produto em causa;

5) A operação de exportação do açúcar será feita por intermédio de firma idônea, escolhida em concurrência interna, com credenciais do Govêrno Alemão, relativas à garantia do fornecimento, pela Alemanha, da maquinaria para a fábrica de fertilizantes, nas condições já estabelecidas com o C. N. P., inclusive as do preço e do pagamento;

6) Garantia do C. N. P., de entrega ao Instituto, de até 50 % da produção de adubo sintético da fábrica em questão;

7) O pagamento do açúcar será feito ao Instituto em cruzeiros, contra entrega de documentos de embarque, mediante prévias garantias bancárias ou as que o Instituto julgar por bem exigir.»

## EXPORTAÇÃO DO AÇÚCAR DE CUBA

*A edição de 1951 do "Anuario Azucarero de Cuba", publica uma estatística do valor das exportações de açúcar computadas no quadro geral dos artigos de exportação do país.*

*Em 1940, o açúcar e seus derivados forneceram 75 % do volume das exportações de Cuba, enquanto foi de 10 % a proporção na indústria no tabaco e de 15 % nos outros artigos. Em 1941 e 42, a proporção atribuída à indústria açucareira elevou-se para 79 % e em 1943 para 80 %, enquanto, no mesmo período, a percentagem das exportações de fumo declinaram para 7, 9 e 8 %, respectivamente, e a dos outros artigos para 14 % em 1941 e para 12 % em 1942 e 1943.*

*Em 1944, a percentagem de exportação do açúcar voltou ao índice de 1940, isto é, 75 %, declinando em 1945 e 1946 para 72 e 74 %. De 1947 a 1950 aumentou a proporcionalidade do valor da exportação açucareira no total das exportações de Cuba, figurando com os seguintes números: 1947, 88 %; 1948, 90 %; 1949, 89 %, repetindo-se esta última percentagem no ano de 1950, enquanto, nos referidos anos, a média das exportações de tabaco foi de 5 % em 1947, em 1949 e 1950, e de 4 % em 1948, sendo a dos outros produtos de 7 % em 1947 e de 6 % nos anos seguintes.*

## NÃO PODE SER FORNECEDOR

A S. A. Cia. Industrial de Sergipe, proprietária do fundo agrícola «Jacóca», situado no município de Riachuelo, Estado de Sergipe, requereu ao Instituto a fixação de uma quota de fornecimento de 4.000 toneladas de cana, junto à Usina Central Riachuelo S. A., a qual manifestou a sua concordância.

Em sessão de 5/12/51, a Comissão Executiva resolveu, por proposta do Sr. Clodoaldo Vieira Passos, converter o julgamento do processo em diligência à D. R. de Aracaju, Sergipe, no sentido da audiência da Usina C. Riachuelo S. A. e da Associação de Classe.

Encontra-se no processo uma declaração firmada pelos Srs. Francisco Leite Franco, Diretor-Presidente da Usina Central Riachuelo S. A., e Dr. Clodoaldo Vieira Passos, Presidente da Associação dos Plantadores de Cana de Sergipe, concordando em que seja atribuída ao fundo agrícola «Jacóca» a fixação de uma quota de fornecimento de 4.000.000 de quilos de canas, em nome individual do Dr. Alfredo Rollemberg Leite.

Voltando os autos ao Relator, Sr. Domingos Guidetti, êste emitiu novo parecer sôbre a matéria, assim concluindo:

«O acôrdo firmado pelo documento de fls. 7 não alterou a situação anterior do processo, em substituir a Sociedade Anônima pelo seu Presidente, na titulação da quota a ser fixada.

E, isso porque, possibilitar-se ao sócio a exploração da quota de fornecimento em terras da sociedade de que faz parte, seria tornar letra morta a disposição do art. 2º do E. L. C., abrindo dêsse modo uma brecha na legislação canavieira, de maneira que não haveria sociedade, civil ou comercial, que estivesse proibida de explorar a atividade agrícola de fornecimento de canas às usinas — o que é contra o espírito do Estatuto, — pois, não se pode evitar que a lavoura seja feita com os recursos da emprêsa, nem seria possível uma fiscalização nesse sentido.»

Nestas condições, o relator manteve o seu voto no verso que indeferiu o pedido.

A Comissão Executiva aprovou, na íntegra o voto do Sr. Domingos Guidetti.

## A REPRESENTAÇÃO DO I. A. A. NA 30.ª FEIRA INTERNACIONAL DE MILÃO

Em ofício de 6 de fevereiro do ano corrente, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio expôs ao Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool que o Sr. Presidente da República determinara o comparecimento oficial do Brasil à 30ª Feira Internacional de Milão, a se realizar de 12 a 29 de abril.

No mesmo ofício, era proposto o comparecimento do I. A. A., a êsse certame, pois seria o mesmo de grande interêsse, em face das vantagens de uma demonstração do desenvolvimento industrial do Brasil.

Não tendo o Presidente da República determinado a abertura de crédito especial para o comparecimento do Brasil ao certame, as despesas seriam cobertas pelos expositores, à razão de Cr$ .. 5.000,00 por metro quadrado, incluindo o transporte e a montagem dos mostruários, informava em seu ofício o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, encarecendo o comparecimento do Instituto à Feira Internacional de Milão.

Encaminhado êsse expediente à Divisão de Assistência à Produção, o respectivo Diretor emitiu parecer salientando que tomara contacto com o Ministério do Trabalho, através do Dr. Miranda Neto, Presidente da Comissão organizadora da participação do Brasil na Feira de Milão.

Da área de 400 m2, reservada para o Brasil, estavam destinados de 6 a 10 metros quadrados ao I A. A. O material a ser exposto, deveria constar de mostruários dos produtos relacionados com as atividades econômicas supervisionadas pelo Instituto, bem como de quadros e paineis demonstrativos da posição estatística da produção agro-industrial da cana de açúcar e seus derivados.

Por despacho de 16 de fevereiro, o Presidente do I. A. A. mandou encaminhar o expediente ao Senhor Moacir Soares Pereira, para dar parecer sôbre o assunto, e relatá-lo à Comissão Executiva.

Em seu parecer, o Sr. Moacir Soares Pereira se manifestou de inteiro acôrdo com o comparecimento do I. A. A. à Feira de Milão, ocupando a área de 6 a 10 metros quadrados, para o que deveria ser aberto o necessário crédito especial.

Os órgãos competentes do I. A. A. deveriam

# MERCADO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

## INFORMAÇÕES DE M. GOLODETZ

A correspondência de M. Golodetz, de Nova York, datada de 10 de março, revela ter havido grande atividade no mercado mundial na quinzena anterior. Grande número de transações se efetuaram, a preços gradativamente em declínio, tendo sido a cotação mais baixa registrada em US$ 4.20 por libra de açúcar bruto F. O. B. Cuba. A situação se transformou em 6 de março, graças à elevação do açúcar bruto nos Estados Unidos. O fato teve repercussão em futuras cotações. Na própria manhã em que a firma Golodetz enviava esta correspondência, circulava a notícia de um golpe de Estado em Cuba, provocando nova elevação nos preços, embora não se soubesse com segurança se a situação açucareira, viria a ser afetada pelo acontecimento político.

As operações da safra em Cuba progridem normalmente, revela a carta. Até 29 de fevereiro a produção atingia 2.150.482 toneladas espanholas, em contraposição a 1.809.751 na mesma época do ano findo. De acôrdo com cifras publicadas pelo Instituto Cubano de Estabilização do Açúcar, a produção em 1951 foi de 5.589.232 toneladas e, desde que em 1º de janeiro daquele ano havia um excedente de 287.578 toneladas, o total de suprimentos disponíveis se elevava a 5.876.810 toneladas naquele ano. A cifra excedente em 1ª de janeiro do ano corrente era de 283.313 toneladas. O consumo local em 1951 subiu a 283.400 toneladas e 29.000 foram empregadas no fabrico de xaropes. As exportações, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1951, totalizaram 5.281.088 toneladas, das quais .... 2.556.420 foram embarcadas para os Estados Unidos e 2.724.668 para outros países.

A atividade do mercado mundial de açúcar se estendeu sôbre amplas áreas. Em 21 de fevereiro, o Chile adquiriu do Peru 70.000 toneladas de açúcar bruto a US$ 4.60 por libra F. O. B., para entrega em período compreendido entre agôsto e dezembro. Diversos carregamentos de açúcar bruto cubano e portorriquenho foram vendidos ao Reino Unido a preços variantes entre 4.40 e 4.30 F. O.B. A Alemanha comprou em 29 de fevereiro 52.000 toneladas de açúcar bruto cubano a 4.25 por libra F. O. B., para entrega de março a maio. O exército americano comprou em 3 de março para a Grécia dois carregamentos de 9.500 toneladas de refinado cubano ao preço de 5.23 por libra F. O. B. Êste preço representa a margem de refinação excepcionalmente baixa de apenas 100 centavos, o que indica a pequena procura do refinado cubano e o desejo das refinarias de Cuba de fazer concessões de preço nos embarques efetuados durante as operações da safra.

Também o Irã comprou açúcar refinado cubano a US$ 148 por tonelada métrica, custo e frete, sendo êste fixado em $ 29 por tonelada.

O Paquistão adquiriu 25.000 toneladas adicionais de refinado britânico. Anteriormente a essa compra, o Paquistão adquirira um carregamento de açúcar de Formosa a cêrca de £ 27 por tonelada longa F. O. B. Formosa vendeu também ao Ministério da Alimentação, em Londres, 100.000 toneladas de açúcar branco a £ 56.10 por tonelada longa F. O. B. O açúcar será embarcado para as áreas consumidoras do Extremo Oriente, habitualmente supridas pelo Ministério Britânico de Alimentação. A produção de Formosa se estima em 510.000 toneladas. O maior comprador é o Japão, com 150.000 toneladas de açúcar bruto e 20.000 de refinado.

---

providenciar sôbre a organização dos mostruários, de paineis e quadros da produção de açúcar e álcool do Brasil.

A representação pessoal do Instituto pareceu dispensável ao relator, por se tratar de simples exposição e os membros do pavilhão brasileiro prestarem os necessários esclarecimentos aos visitantes e interessados, podendo ainda encaminhar ao I. A. A. quaisquer consultas ou pedidos de informações.

Debatido o assunto na Comissão Executiva, decidiu a mesma, por proposta final do Presidente do Instituto, que o I. A. A. abriria um crédito de .. Cr$ 30.000,00 para atender às despesas relativas ao seu comparecimento à 30ª Feira de Milão, ficando o Presidente autorizado a efetuar o pagamento daquela importância ao Departamento da Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, em face da premência de tempo.

A abertura do referido crédito foi proposta e aprovada pela Comissão Executiva.

Acrescidos os demais compradores — Tailândia, Singapura, Reino Unido, Paquistão e o consumo local — a cifra de açúcar cujo destino já está firmado se fixa em 348.000 toneladas. Sobrarão, portanto, 162.000 toneladas.

Informações provenientes de Formosa indicam ter a Taiwan Sugar Corporation recebido instruções no sentido de reservar esta sobra para o Japão, não se esperando por isso próximas ofertas de açúcar de Formosa.

Na semana finda, o Sudão adquiriu açúcares cristais da Alemanha Ocidental e refinado holandês e polonês, a preços aproximados de £ 63 por tonelada Cif.

A Grã-Bretanha importou em 1951 o total de 2 291.818 toneladas de açúcar, tendo sido seus principais fornecedores Cuba, com 892.754, a República Dominicana com 452.270 e as Indias Ocidentais Britânicas, com 313.698.

A exportação de refinado britânico subiu a 736.660, das quais 91.610 para o Irã, 88.723 para a Alemanha, 78.913 para a Suíça e o resto para vários países da comunidade britânica. As refinarias britânicas elevaram, nesta data, seus preços a £ 49.15 por tonelada F. O. B., a ser entregue de março a setembro.

O mercado de frete está novamente algo mais debilitado. A cotação de hoje para carregamentos completos provenientes de Cuba são as seguintes: US$ 16 para Casablanca, 16.¼ para Antuérpia, $ 18 para Gênova e $ 20 para Alexandria.

O mercado interno nos Estados Unidos sofreu considerável alta, desde que ficou patente a insuficiência da atual quota de importação, fixada em ... 7.770.000 toneladas. As cifras de distribuição para a semana que findou a 1º de março apresentaram um total de 137.970 toneladas curtas, em comparação a 127.281 toneladas em semana correspondente do ano findo.

Enquanto que há apenas uma semana o açúcar bruto era negociado a US$ 5.30 Cif., na data presente as vendas foram efetuadas a 5.70, havendo, pois, um aumento de 40 pontos.

---

## BOLETIM DE E. D. & F. MAN

Segundo o Boletim informativo de E. D. & F. Man, de Londres, com data de 28 de fevereiro passado, o preço de açúcar bruto no mercado internacional, em novembro de 1951, era de U. S. $ 4,80 por libra F. A. S. Durante quase uma semana o preço foi subindo até atingir 4,95. No dia 5 de dezembro noticiou-se que fôra dada permissão a uma usina de Cuba para iniciar a moagem, dispensando a espera até 1º de janeiro. Nos dias subsequentes outras usinas entraram em atividade, verificando-se assim, uma antecipação incomum na safra cubana. Os preços do mercado têm estado bem baixos e 4,95 parece ser o ponto máximo atingido durante o período aqui analizado. No fim do ano passado, as cotações oscilavam em tôrno de 4,80, entrando em declínio, sem qualquer recuperação real, e atualmente está em 4,30. É o menor preço já constatado em safra corrente desde julho de 1950, quando teve início a guerra na Coréia. A greve nas docas de Porto Rico, determinando a suspensão de embarques daquela ilha durante várias semanas, terminou agora, estando os vendedores ansiosos por negociar seus açúcares, dada a falta de espaço para estocagem do produto. A cessação da greve contribuiu para a baixa dos preços no mercado, por isso que trouxe novo competidor para Cuba.

O Ministério da Alimentação inglês esteve fora do mercado por muito tempo, tendo adquirido somente cêrca de 250.000 toneladas durante a baixa, provàvelmente para cobrir venda de refinados para exportação e vendas B. W. I. para o Canadá. Essas vendas compreenderam aproximadamente 50.000 toneladas de açúcar de Porto Rico e 67.000 de São Domingos. Adquiriu também 60.000 toneladas de refinado de Formosa para suprir a Malaia e outros países orientais da Comunidade Britânica. Para começos de fevereiro, previa-se que Cuba vendesse no mercado mundial 1 milhão de toneladas da nova safra, o que significa que êsse país ficará com apenas 1 milhão

## ADIANTAMENTO À FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGRO INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE ALAGOAS

*A Comissão Executiva do I. A. A. aprovou uma indicação dos Srs. João Soares Palmeira e Eustáquio Gomes de Melo no sentido de ser feito um adiantamento de Cr$ 300.000,00 sôbre a subvenção do Instituto à Fundação Hospital da Agro Indústria do Açúcar de Alagoas, que necessita dêsse numerário para atender ao pagamento de prestações ao contratante, evitando a rescisão do contrato com revisão nos preços unitários, como está previsto em cláusula contratual.*

disponível, correspondente à Quota Mundial Livre. Mas como a nova safra é calculada em 6.300.000 toneladas, ou seja 400.000 toneladas a mais que o total das suas quotas, admite-se a Reserva Especial no montante de 1.245.000 toneladas.

Os últimos dados relativos à produção mundial, conforme se pode verificar abaixo, prometem um aumento acima de 1 milhão de toneladas em relação ao ano passado, devido principalmente à alta produção da Índia e do Paquistão. As cifras de beterrabas, contudo, demonstram um ligeiro decréscimo. Houve outro fator influindo para êsse resultado. Devido ao contrôle de divisas pelo Govêrno e á escassês de dólares na maioria dos países do mundo, de modo a manter o comércio internacional em nível satisfatório, algumas nações importadoras da Europa procuram açúcar pelo qual possam pagar em moeda fraca. Nos últimos cinco mêses a Alemanha Ocidental comprou mais de 320.000 toneladas de açúcar branco sem dispender um único dólar sequer. A maior parte do produto proveio da parte Oriental da Europa, sendo os mais importantes vendedores a Alemanha Oriental, Polônia e Tchecoslováquia, aparecendo também a Iugoslávia e a Hungria. As quantidades podem parecer elevadas, mas na realidade existem ainda vendedores para o produto ao preço de, aproximadamente, £ 60 por tonelada F. O. B.; Diante disso, provàvelmente se tornarão congestionados os portos europeus.

A elevada produção de Cuba, atingindo ao máximo em março, projeta uma sombra sobre o mercado mundial, não se podendo precisar em que trimestre poderiam os preços atuais ser mantidos ou melhorados. A carência de dólares e a concorrência de moedas fracas são fatores de depressão futura, e a menos que os Estados Unidos renovem sua ajuda ao Japão e à Alemanha, admite-se que Cuba tenha dificuldades em dispor de sua safra êste ano. Por outro lado, Cuba está com as vistas voltadas para os povos importantes de além-mar, a fim de conhecer o plano atualmente em exame sôbre os suprimentos alimentares mundiais a longo-têrmo. No caso particular do açúcar, a produção mundial aumentou em mais de 8 milhões de toneladas nos últimos quatro anos, sendo, em geral, totalmente consumida. Se a procura continuar a crescer nessa proporção, onde buscar o açúcar suficiente ? No oriente, há regiões como as da Indonésia e Formosa propícias ao desenvolvimento, onde a produção ainda não foi atingida pelos efeitos da guerra. Fora daí é difícil imaginar-se onde o açúcar poderia ser produzido em quantidade suficiente.

Repercutiu muito bem em todo o comércio a divulgação dos detalhes do êxito da Conferência Açucareira da Comunidade Britânica, que por dois mêses esteve reunida em Londres. O novo preço de £ 38 10s. 0 d. por tonelada ajusta melhor o preço do açúcar inglês com o do mercado mundial livre, embora, levando-se em conta a preferência, esteja êle ligeiramente abaixo dos preços atuais de Cuba. Constitui inovação o fato de que a partir de 1953 o Ministério da Alimentação não será mais responsável pelo abastecimento do Canadá, ficando o açúcar para ser vendido pelos caminhos normais, como se fazia antes da guerra. A deliberação teve a melhor acolhida nos meios açucareiros, pois que significa o primeiro passo no sentido de uma completa liberalidade, que uma vez iniciada não deverá sofrer qualquer recuo, já que todo o comércio prosseguirá até atingir a completa abolição de contrôle oficial.

Em relação às exportações o que houve de mais relevante foi o fato de que não obstante o decréscimo de 26.000 toneladas sôbre o montante das exportações de 1950, verificou-se no ano passado um lucro excedente de mais ou menos 6.000.000 de libras. 23,5 milhões de libras correspondem a moedas estrangeiras, na maior parte em dólares, enquanto a Comunidade fez compras no valor de 17 milhões. Ao Irã, que foi um dos maiores compradores individuais, correspondem £ 4 ¾ milhões, notando-se que em outubro foi imposta uma suspensão nos embarques de açúcar para aquele país.

Resta salientar que a mencionada competição da Europa Oriental está fazendo sentir seus efeitos. Os países daquela região vendem seus açúcares com apreciável compensação em esterlinos ou outras moedas fracas e semi-fracas, enquanto os refinados inglêses são vendidos a dólares. Acredita-se que haja conveniência entre o Tesouro e o "Bank of England" permitirem a venda dos refinados inglêses em esterlinos, ao invés do recebimento de baixo preço em dólares.

São as seguintes as estimativas para as safras de açúcar bruto no período 1951/52, em milhares de toneladas longas :

Europa, 11.075; Comunidade Britânica, 8,55, América, 10.215; Países produtores de açúcar de cana, 7.470. Total, 36.915.

No período anterior, os valores foram os seguintes :

Europa, 11.176; Comunidade Britânica, 7.663; América, 10.028; Países produtores de açúcar de cana, 6.883. Total, 35.775.

# CRÔNICA AÇUCAREIRA INTERNACIONAL

## ALEMANHA

Em virtude da elevada percentagem do açúcar refinado no total das importações açucareiras da República Federal Alemã os setores interessados da indústria dirigiram um apêlo ao Ministro da Alimentação, Agricultura e Silvicultura no sentido de serem suspensas as importações do produto refinado, de modo a só ser permitida a entrada de açúcar bruto. Atendendo à solicitação as autoridades deliberaram não mais conceder licenças para a entrada do açúcar refinado estrangeiro.

Segundo informa o "F. O. Licht's Sugar Information Service", de 13 de fevereiro próximo passado, no período 1/10/51-21/1/52 as compras alemãs ocidentais de açúcar refinado subiram a 318.541 toneladas métricas. Só nos citados dias do mês de janeiro as importações atingiram a 161.755 toneladas.

A produção local de açúcar de beterraba, mais os estoques iniciais e as importações elevaram os estoques a 1 de outubro de 1951 a 1.400.000 toneladas. Levando em consideração que o consumo previsto para a safra de 1951/52 deverá ser da ordem de 1.600.000 toneladas, terão de ser adquiridas ainda no exterior 200.000 toneladas.

A fim de conciliar os interêsses das refinarias alemãs com os têrmos do acôrdo comercial germano-cubano grandes esforços estão sendo realizados para assegurar importações apenas de rama.

## CEILÃO

Informações recebidos por B. W. Dyer & Co. estimam as importações de açúcar do Ceilão na safra 1951/52 em cêrca de 157.000 toneladas curtas de rama, contra 134.000 toneladas curtas adquiridas na safra de 1950/51. O Ceilão não produz açúcar e pràticamente tôdas as importações anotadas deverão ser consumidas no decorrer do período indicado.

## CUBA

O "Lamborn Sugar Bulletin", de 11 de março corrente, informa que a produção açucareira cubana, de início da moagem a 4 de dezembro de 1951 até fim de fevereiro de 1952, atingiu 2.442.563 toneladas curtas, contra 2.055.554 toneladas curtas em fins de fevereiro de 1951, o que equivale a um aumento de 387.009 toneladas curtas. Em 1948, quando Cuba produziu a maior safra de sua história, no total de 6.674.951 toneladas curtas, a produção a 29 de fevereiro somava 2.220.076 toneladas curtas, ou seja menos 222.487 toneladas curtas que o volume atingido a 29 de fevereiro de 1952. Êste fato permite prever para a safra corrente um novo "record" da produção de Cuba. No período 16 a 29 de fevereiro próximo passado a produção média diária atingiu ao total "record" de 61.891 toneladas curtas de rama. A maior média anterior nesse período fôra registrada em 1950, quando as fábricas alcançaram 62.285 toneladas curtas.

Na safra de 1950 foi conquistado o mais alto rendimento em açúcar, da ordem de 13,07 %, nível que parece não será superado na safra em curso.

"Le Journal d'Egypte", do Cairo, em sua edição de 14 de fevereiro, informa que numa nota de estudo do problema do açúcar, dirigida ao Conselho de Ministros, o Ministério das Finanças assinalada que a produção egípcia de açúcar supre as necessidades do consumo local, desde que êste consumo se limite às necessidades domésticas, com exclusão da indústria.

No que concerne às indústrias, estima o Ministério das Finanças que, para dispor do açúcar necessário ao consumo das casas, é necessário que as autoridades competentes facilitem a importação do açúcar de que têm necessidade as indústrias e mesmo encoragem esta importação reduzindo os direitos aduaneiros, no caso de não ser possível a supressão total dêstes direitos.

Em todo caso, o Ministério das Finanças deixa ao Conselho de Ministros a escolha do melhor meio para realizar êsse fins.

Tôdas estas questões, foram objeto de um longo encontro de S. E. Abdel Guélil El-Emary bey, Ministro do Comércio, Indústria e Aprovisionamentos, com E. E. Ahmed Abboud pacha, Administrador-Delegado da Sociedade Açucareira.

Entre as questões discutidas no curso dessa entrevista, as mais importantes disseram respeito à concessão às indústrias de quantidades de açúcar a título de empréstimo, até que sejam concluídas novas transações para a importação de açúcar. De outra parte, o depósito feito pelas indústrias, ser-lhes-á entregue a título de empréstimo.

Cogita-se igualmente da entrega de grandes quantidades de açúcar ao mercado, a fim de permitir a todos os consumidores cujas rações são insuficien-

tes adquirir tôda a quantidade de que carecem, o que permitiria abolir o sistema das "eventualidades".

Sabemos, além disto, que o Ministério está em vias de reexaminar as rações das confeitarias e das fábricas de águas gazosas, com o fim de lhes conceder as quantidades correspondentes às suas necessidades reais.

Parece que um desacôrdo surgiu entre o Ministro e Abboud pacha em tôrno da importação de açúcar. O Ministro do Aprovisionamento manteve, no entanto, o seu ponto de vista a fim de fazer face às necessidades das indústrias.

## ESTADOS UNIDOS

Reunido em Clewiston, na Flórida, a Comissão Consultiva do Açúcar, do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos, fez um exame das pesquisas levadas a efeito nos domínios da cultura da cana e da beterraba. Como resultado dos seus trabalhos, a Comissão fez as seguintes recomendações, segundo lemos em "Sugar".

(1) Expansão da hibridação e dos testes agronômicos, visando criar novas variedades de cana e de beterraba; (2) iniciar estudos sôbre os fatores que influem no florescimento da cana, de modo a propiciar aos geneticistas novos cruzamentos entre variedades; (3) estimular as pesquisas sôbre o contrôle de ervas daninhas.

Recomendou ainda a Comissão o aceleramento das pesquisas sôbre as possibilidades de fabricar polpa para papel com bagaço de cana, bem assim um trabalho no sentido de ampliar as possibilidades de venda dos melaços finais. Recomendou também que devem ter prioridade os estudos relacionados com o valor comercial da cana colhida por meios mecânicos.

*
* *

A imprensa carioca divulgou a seguinte nota :

Os consumidores e compradores de álcool industrial nos Estados Unidos, inclusive o próprio govêrno, talvez julguem novamente mais lucrativo importar êsse produto para a satisfação de parte do consumo nacional. Afirma-se em alguns círculos norte-americanos que essa é a perspectiva, muito embora os Estados Unidos possuam instalações adequadas para produzir todo o álcool de que necessitam.

Várias são as razões dessa situação paradoxal : 1 — custo elevado das matérias primas utilizadas na fermentação pela indústria estadunidense; 2 — apôio direto ou indireto dos governos estrangeiros à produção em cada país; 3 — o fato de que embora as fábricas de álcool sintético no país possam produzir e vender o produto a preços inferiores ao álcool em fermentação, nacional ou estrangeiro, a produção é ainda insuficiente para cobrir a crescente procura.

Além dos seus vários emprêgos na fabricação de drogas, plásticos, etc., o álcool é de grande importância para o programa militar e de defesa, na produção de explosivos, especialmente pólvora sem fumaça, na guerra química, na preparação de descongeladores e na fabricação da borracha sintética butadiene.

O custo das matérias primas empregadas pelas usinas que adotam o processo da fermentação — melaço e cereais — foi muito alto no ano passado, parecendo que subirá ainda mais. Os preços do melaço em 1951 oscilaram entre 20 e 23 cents. Fob-Cuba, o que representa uma alta acentuada com relação aos preços antes da irrupção da guerra na Coréia. A tendência de alta é explicada, pela crescente procura do melaço em Cuba, para finalidades de alimentação de gado.

Em 1950 a Reconstruction Finance Corporation contratou a compra de 112.000.000 galões de álcool francês e algumas companhias compraram 28.000.000 da mesma procedência. O preço estipulado foi de 48,5 cents o galão, em porto francês, ou 68 cents entregues nos Estados Unidos. Calcula-se, entretanto, que em 1952 os Estados Unidos não comprarão mais de 25 ou 30.000.000 de galões."

## FILIPINAS

A previsão iniciàl para a safra de 1951/52, no total de 1.100.000 toneladas, deverá ser reduzida de, pelo menos, 100.000 toneladas, devido aos danos provocados por um tufão recente. Escreve o "F. P. Licht's Sugar Information Service", de 13 de fevereiro de 1952, haverem sido negadas solicitações para exportação de açúcar para outros países que não os Estados Unidos. As Filipinas devem entregar aos Estados Unidos uma quota de 950.000 toneladas curtas, preferencialmente e antes de quaisquer outras vendas para o exterior.

## GRÃ BRETANHA

Noticia o "F. O. Licht's Sugar Information Service", de 13 de fevreiro de 1952, haver a safra açucareira britânica de 1951 corrido muito melhor do que fôra previsto e, no seu conjunto, transcorrido

em condições apreciáveis de tempo. A maioria das fábricas cessaram as atividades no fim de janeiro, embora duas continuassem a produzir durante algum tempo mais. As estimativas iniciais foram revistas e a produção deverá atingir a cêrca de 650.000 toneladas da rama.

## ILHAS FIJI

Segundo dados recebidos por B. W. Dyer & Co. a safra açucareira de 1951/52 foi de cêrca de .. 110.000 toneladas longas. A safra de 1952/53, cujo início está marcado para junho próximo futuro, deverá ser de 20 a 25 % maior que a anterior. O furacão, há tempos caído sôbre as ilhas e que provocou grandes danos, atingiu apenas pequena parte dos canaviais, o que explica a estimativa acima.

## MÉXICO

Segundo informa um telegrama da capital mexicana para a revista especializada "Sugar", produziram os mais satisfatórios resultados os trabalhos de combate à praga dos ratos, que causaram sérios danos não só aos canaviais como ao açúcar estocado. A campanha contra a referida praga prolongou-se por oito semanas e foi orientada pelo R. E. Doty, agrônomo da Associação dos Produtores de Açúcar do Havaí. O Sr. Doty foi contratado para essa tarefa pela União Nacional de Produtores de Cana. As zonas mais infestadas estavam situadas nos Estados de Vera Cruz e Sinaloa. Mr. Doty adotou os processos usados no Havaí, utilizando vários tóxicos.

## UNIÃO SUL AFRICANA

A produção açucareira sul africana foi grandemente prejudicada pela sêca e chuvas fora de época no período da colheita, informa B. W. Dyer & Co. A produção estimada da safra corrente é de 580.000 toneladas curtas, contra 754.000 toneladas na safra anterior. Os suprimentos domésticos foram reduzidos de 20 % e os industriais de 10 %. Exportações em andamento foram suspensas. Normalmente a União Sul Africana vende açúcar à Grã Bretanha. A falta da entrega do produto sul africano obrigará os britânicos a gastarem mais dólares na compra de açúcar fora da área do esterlino.

# FERMENTAÇÃO DA UVAIA

Jaime Rocha de Almeida
Otávio Valsecchi

X X

A uvaia é produzida por uma planta da família das mirtáceas, classificada como Eugenia uvalha, Berg. Trata-se de uma árvore de pequeno porte, copada e galhosa, de folhas estreitas, oblongas e aromáticas quando amassadas. Suas flores são brancas e dão frutos periformes, amarelo-alaranjados, pequenos, sucosos, aromáticos, doces e azedos devido ao ácido tartárico que encerram em elevada percentagem. É cultivada em pequena extensão no sul do Brasil, principalmente para fins de ornamentação e como cêrca viva.

Os frutos, pela acidez e aroma que apresentam, são empregados em sua quase totalidade na indústria de refrigerantes e de sorvetes. Podem, entretanto, ser consumidos ao natural, encontrando também aplicação na indústria de licores e xaropes.

## COMPOSIÇÃO DO FRUTO

As análises dos diversos lotes de uvaia trabalhados pelos autores, de frutos maduros, sãos e escolhidos, revelaram os seguintes números médios :

| | |
|---|---|
| Água | 90,224 % |
| Sólidos totais | 9,776 % |
| Proteínas | 1,869 % |
| Matérias graxas | 0,436 % |
| Açúcares totais | 2,920 % |
| Redutores | 2,278 % |
| Sacarose | 0,676 % |
| Celulose | 1,298 % |
| Cinzas | 0,439 % |
| N.d. | 2,780 % |
| pH. | 4,25 |

Nota-se, pelos números acima, que a uvaia é uma fruta bastante aquosa e seu teôr em matéria sêca aproxima-se ao da carambola, da maçã, da laranja e da lima da Pérsia.

Apesar de ser uma fruta pobre, a uvaia se presta muito bem à industrialização sob forma de aguardente por várias razões principais :

1 — A produção por árvore é bastante grande;

2 — o amadurecimento dos frutos é relativamente uniforme, e, neste estado caem da árvore com facilidade, necessitando ter um rápido aproveitamento;

3 — Os frutos bichados, amassados e deteriorados que não se prestam ao consumo sob qualquer modalidade encontram aplicação no fabrico da aguardente.

Não sendo possível dar consumo rápido a tôda a produção para sorveterias e outros fins congêneres, uma das maneiras inteligentes de aproveitamento será o da industrialização sob forma de aguardente, pois esta permite também o aproveitamento mesmo de frutos bichados e deteriorados parcialmente. Assim, embora o rendimento em aguardente seja diminuto devido ao baixo teôr em açúcares totais fermentiscíveis pode-se obter uma aguardente barata, que aliás é de finíssima qualidade em paladar e aroma.

## COMPOSIÇÃO DAS CINZAS

Os números médios para a composição das cinzas da parte comestível da uvaia são os que se seguem, originais dos autores :

| | |
|---|---|
| Sílica ($SiO_2$) | 7,423 % |
| Cálcio ($CaO$) | 3,625 % |
| Magnésio ($MgO$) | 1,209 % |
| Potássio ($K_2O$) | 33,252 % |
| Sódio ($Na_2O$) | 2,775 % |
| Fósforo ($P_2O_5$) | 9,758 % |
| Ferro ($Fe_2O_3$) | 0,997 % |
| Alumínio ($Al_2O_3$) | 0,473 % |
| Cloretos ($Cl$) | 0,320 % |
| Sulfatos ($SO_3$) | 1,092 % |

A uvaia apresenta um teor em cinzas comum às diversas frutas frescas e na sua composição, como se vê acima, predominam o potássio, o fósforo e a sílica.

## PREPARO DO MOSTO

A colheita dos frutos é feita quando êstes estão completamente maduros. Mas, como já dissemos anteriormente, pode-se e deve-se aproveitar todos os frutos, até os bichados, amassados, deteriorados e caidos no chão, o que não virá alterar de modo sensível a qualidade comercial da aguardente com êles obtida. Efetuada a colheita, os frutos são pesados para fins de contrôle e lavados. A seguir são amassados manual ou mecânicamente e postos a ferver com igual pêso de água de 10 a 15 minutos. Desta maneira esteriliza-se o mosto, pelo menos parcialmente, evitando-se os inconvenientes decorrentes da presença dos frutos deteriorados e bichados. Em seguida vasa-se o mosto para as dornas de fermentação.

## FERMENTAÇÃO DO MOSTO

Quando a temperatura do mosto preparado como foi visto anteriormente atingir de 20 a 30°C, introduzem-se 5 grs. de fermento Fleischmann por litro e agita-se muito bem com auxílio de uma pá de madeira para perfeita homogenização do conjunto. Cobre-se então a dorna com um pano de algodão umedecido e deixa-se que a fermentação se complete. Devido ao desprendimento normal do gás carbônico durante a fermentação, os frutos amassados ou ralados vêm ter á superfície do líquido em fermentação formando o chapéu. Como esta massa se acetifica com facilidade convém, para atenuar êste inconveniente, ser agitada periòdicamente.

Quando se notar que não há mais desprendimento de gás carbônico e o chapéu permanece completamente submerso no vinho dá-se por terminada a fermentação alcoólica. O vinho está pronto a ser destilado.

## DESTILAÇÃO DO VINHO

A destilação deve ser feita imediatamente após a post-fermentação. Para isso, côa-se o vinho numa peneira de taquara retendo-se os resíduos e deixando passar o líquido livre de tais impurezas. A massa retida na peneira contém uma certa quantidade de álcool e, para aproveitá-lo lava-se a massa residual com um pouco de água. O produto desta lavagem será acrescentado ao vinho a ser destilado. A massa retida na peneira depois de expremida manual ou mecânicamente presta-se para alimentação de porcos e como adubo orgânico.

A destilação se faz em alambiques simples, de caldeiras simples ou múltiplas, tendo-se o cuidado de efetuá-la a fogo brando ou temperatura moderada. Êste cuidado resulta para o produto maior concentração alcoólica, e torna a aguardente final incomparàvelmente mais fina devido a menor percentagem de produtos secundários acompanhantes.

Como temos feito para as aguardentes de outras frutas, procedemos também no caso da uvaia a uma redestilação do flegma diluído obtido dos alambiques, usando uma coluna Esteve de laboratório. Esta operação quando efetuada na prática produz maior rendimento em aguardente e produto de mais fina qualidade, desde que se desprezem as primeiras e últimas porções do destilado.

As nossas experiências fermentando uvaia nas condições prescritas revelaram os seguintes resultados :

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 20 | quilos | deram | 0,60 | litros | de | aguardente | = 3,00 % |
| 12 | » | » | 0,31 | » | » | » | = 2,58 % |
| 8 | » | » | 0,22 | » | » | » | = 2,75 % |
| 40 | » | » | 1,20 | » | » | » | = 3,00 % |
| 15 | » | » | 0,47 | » | » | » | = 3,13 % |
| 52 | » | » | 1,62 | » | » | » | = 3,11 % |
| 10 | » | » | 0,29 | » | » | » | = 2,90 % |
| 20 | » | » | 0,57 | » | » | » | = 2,85 % |
| 15 | » | » | 0,40 | » | » | » | = 2,66 % |
| 25 | » | » | 0,72 | » | » | » | = 2,88 % |

Pelos resultados obtidos pode-se considerar que 100 quilos de uvaia produzem de 2 a 3 litros de aguardente finíssima.

## COMPOSIÇÃO DA AGUARDENTE

A aguardente de uvaia obtida pelos autores revelou a seguinte composição média :

| | |
|---|---|
| Côr ........... | Incolor |
| Limpidez ...... | Perfeita |
| Cheiro ........ | Muito agradável |
| Gôsto ......... | Ótimo |

| | |
|---|---|
| Grau alcoólico, em pêso ........ | 46,38 |
| Em volume ............... | 54,10 |
| Pêso específico do destilado, a 15°C ..................... | 0,9266 |
| da aguardente, a 15°C ...... | 0,9267 |
| Extrato em grs. por mil na aguardente ..................... | 0,038 |
| em álcool anidro .......... | 0,070 |
| Cinzas em grs. por mil na aguardente ..................... | 0,032 |
| em álcool anidro .......... | 0,059 |
| Acidez acética total em mmg. % na aguardente .............. | 7,20 |
| em álcool anidro .......... | 13,31 |
| Acidez volátil em mmg. % na na aguardente ............. | 6,00 |
| em álcool anidro ........... | 11,09 |
| Acidez fixa em mmg. % na aguardente ..................... | 1,20 |
| em álcool anidro .......... | 2,22 |
| Ésteres em mmg. % na aguardente ....................... | 24,64 |
| em álcool anidro ........... | 45,55 |
| Álcoóis superiores em mmg % na aguardente ................ | 155,911 |
| em álcool anidro .......... | 288,195 |
| Aldeídos em mmg % na aguardente ..................... | 1,832 |
| em álcool anidro .......... | 3,387 |
| Furfurol em mmg % na aguardente ..................... | 0,123 |
| em álcool anidro .......... | 0,228 |
| Cobre por mil na aguardente .... | 0,0008 |
| pH da aguardente ............. | 4,60 |

O coeficiente de impurezas revelou o seguinte valor :

| Impurezas voláteis em miligramas por 100 cc de álcool anidro | | | | | Coeficiente de Impurezas |
|---|---|---|---|---|---|
| Furfurol | Ésteres | Aldeídos | Acidez | Álcoóis superiores | |
| 0,228 | 55,69 | 3,782 | 24,56 | 243,540 | 327,792 |

## SUGAR INDUSTRY ABSTRACTS

*Sob o título acima — Sumários da Indústria Açucareira — a firma Tate & Lyle, Ltd., de Londres, edita uma publicação mensal sob o patrocínio da Associação dos Refinadores Britânicos e da Corporação Açucareira Britânica. Objeto dessa revista é a divulgação tão completa e tão rápida quanto possível, geralmente no prazo máximo de um mês, de sumários relativos a tôda literatura científica e técnica que se publique no setor da fabricação, refinação e emprêgo do açúcar e assuntos científicos correlatos. Na comunicação que nos fazem Tate & Lyle, afirmam dispor de números atrazados dêsse mensário, a partir de janeiro de* 1948.

## ENVELHECIMENTO DA AGUARDENTE

Depois de efetuarmos a análise da amostra média da aguardente de uvaia, o restante, num volume total de 10,500 litros foi posto num barril de AMENDOIM onde será conservado para observações e análises periódicas visando o estudo de seu envelhecimento.

O barril de número 20, depois de fechado, rubricado e catalogado foi deixado ao lado dos demais, em estaleiro para êste fim construído nos porões do Laboratório de Tecnologia Agrícola da Luiz de Queiroz.

# ROLAMENTOS SKF EM VAGÕES DE TRANSPORTE DE CANA

Vagão de 40 toneladas para transporte de cana de açucar, equipado com caixas de graxa com rolamentos autocompensadores de rolos **SKF**.
Ferrocarril Santa Marta, Cuba.

- ★ **Maior segurança de serviço, sem aquecimentos**
- ★ **Maior quilometragem percorrida entre revisões**
- ★ **85% de redução da resistência na partida**
- ★ **10% de redução da resistência em marcha, permitindo economia de combustivel ou aumento do número de vagões por trem**
- ★ **Despesas infimas de manutenção**
- ★ **Nenhum desgaste dos eixos**
- ★ **Supressão de bronzes e estopa**
- ★ **Economia de cêrca de 90% de lubrificante**
- ★ **Melhor aproveitamento do material rodante.**

## COMPANHIA SKF DO BRASIL
## ROLAMENTOS

MATRIZ: RIO DE JANEIRO FILIAIS: SÃO PAULO PORTO ALEGRE RECIFE

# A PECUÁRIA NO BRASIL

**Pimentel Gomes**

O Brasil, escrevi há dias para a Comissão de Planejamento da COFAP, país vasto de oito e meio milhões de quilômetros quadrados e em que grandes planícies alternam com áreas montanhosas e dilatados planaltos, apresenta condições muito díspares ao desenvolvimento da pecuária.

O agrônomo Otávio Domingues, tendo em vista a pecuária, o dividiu em cinco grandes regiões: Norte, Nordeste, Norte-Central, Sul-Central, Sul e Mato Grosso.

Clarence Fielddem e Jordan Gerald Darken Wald, em «Geografia Econômica», dedicaram um grande capítulo à pecuária comercial. Consideram incluído nos prados temperados grande trecho do Brasil meridional. É uma região muito favorável ao desenvolvimento da pecuária. O Leste, o Nordeste, o Centro-Oeste brasileiros, incluidos nas regiões das savanas, oferecem condições apreciáveis ao desenvolvimento da pecuária, embora inferiores às apresentadas pelos prados temperados. Como os prados temperados atingiram, quase sempre, o máximo de suas possibilidades, ao que parece, ou pouco falta para isso, o grande desenvolvimento da pecuária, nos lustros mais próximos, deve realizar-se, no Brasil e no Mundo, principalmente nas savanas. Os defeitos que apresentam podem ser corrigidos pelos grandes e ràpidamente crescentes recursos técnicos. As savanas brasileiras são mais fàcilmente aproveitáveis do que as africanas, onde repousam, principalmente, as esperanças dos inglêses para o seu futuro abastecimento de carne.

E acrescentava: «G. M. Roseveare, em «The Grasslands of Latin America», inclui na região dos bons pastos naturais, o sul do Brasil, ao lado do Uruguai e dos melhores trechos argentinos, embora admita que esta faixa brasileira ainda não está suficientemente desenvolvida. Entre os pastos das regiões semi-áridas, alinha a zona pouco chuvosa do Nordeste brasileiro, ao lado da Patagônia e de grande parte do centro e do oeste argentinos. Entre as savanas latino-americanas se incluem os nosso campos do Leste, do Centro-Oeste, do Norte e de parte do Nordeste. É uma região própria ao desenvolvimento da pecuária, embora inferior aos prados dos climas temperados.

A Amazônia, que se estende desde o rio Mearim, no Maranhão, até os nossos limites com a Colômbia, o Peru e a Bolívia, apresenta, em suas ilhas e várzeas inundáveis, algumas áreas muito favoráveis à pecuária. Possui savanas onde vivem alguns rebanhos de bovinos seródios. É possível formar boas pastagens em áreas desbravadas. Já existem algumas no Acre.

Êsse conjunto de condições favoráveis permitiu o desenvolvimento rápido da pecuária brasileira. Assim, em 1890, o nosso rebanho de bovinos era calculado em ... 13.500.000 cabeças, que asim se distribuiam:

| | |
|---|---|
| Rio Grande do Sul ....... | 6.000.000 |
| Mato Grosso ............ | 3.000.000 |
| Minas Gerais ............ | 1.000.000 |
| Goiás .................... | 1.000.000 |
| Paraná e Santa Catarina .. | 800.000 |
| São Paulo ............... | 700.000 |
| Os outros Estados ......... | 1.000.000 |

Em 1930, conforme o Serviço de Estatística do Ministério da Agricultura, o Brasil tinha 34.271.324 bovinos. Em 1940, possuia pràticamente o mesmo número: ... 34.392.149. Em 1948, a situação melhorara consideràvelmente. Nosso rebanho de bovinos era calculado em 50.089.440. Atualmente, 1953, o Brasil deve ter 56.000.000 de bovinos, mais ou menos.

Comparemos os rebanhos de bovinos brasileiros com os de outros países, para melhor aquilatarmos nossa situação, levando-se também em conta as populações:

| Países | População | Bovinos |
|---|---|---|
| Brasil .......... | 54.377.000 | 50.088.000 |
| Argentina ...... | 17.196.000 | 41.268.000 |
| Chile ........... | 5.916.000 | 2.344.000 |
| México ......... | 25.368.000 | 13.217.000 |

| | | |
|---|---|---|
| Estados Unidos .. | 151.689.000 | 78.298.000 |
| Reino Unido .... | 50.210.000 | 9.529.000 |
| França .......... | 42.200.000 | 15.434.000 |
| Itália ........... | 46.565.000 | 7.923.000 |
| Espanha ........ | 28.287.000 | 3.808.000 |
| Portugal ........ | 8.490.000 | 905.000 |
| Bélgica ......... | 8.369.000 | 1.688.000 |
| Japão .......... | 83.200.000 | 2.293.000 |
| Índia ........... | 358.000.000 | 136.789.000 |

A situação brasileira, quanto a bovinos, é muito boa. Temos o terceiro grande rebanho do mundo. Apenas somos ultrapassados pela Índia e os Estados Unidos. Possìvelmente a União Soviética tem um rebanho equivalente ao brasileiro. Nossas possibilidades de aumento são, porém, as maiores do mundo, graças à extensão do país e à sua ecologia favorável. De fato, a União Soviética, o maior país do mundo, tem uma área aproveitável muito inferior à do Brasil. Ao norte, é extremamente fria, absolutamente imprópria aos bovinos. Grande parte da região meridional é árida. A área aproveitável é uma faixa intermediária, que se estreita ràpidamente de oeste para leste.

O Canadá é aproveitável apenas em estreita fímbria ao longo da fronteira meridional. A faixa aproveitável tem mais ou menos uns 100 quilômetros de largura, em média.

Os Estados Unidos são áridos em parte e em parte semi-áridos, em 40 % de sua área.

A Argentina tem 70 % de terras áridas e semi-áridas. A Austrália é árida ou semi-árida em 75 % de seu território.

O Brasil tem apenas 8 % de terras semi-áridas e não possui terras áridas.

A zona semi-árida em regra é muito apropriada à pecuária, pelo menos em sua maior parte. Ademais, a Amazônia, com os últimos progressos da técnica, se está revelando prenhe de extraordinárias possibilidades. Humbold disse que um dia a Amazônia seria um grande celeiro. Será, no futuro, se soubermos trabalhar, um grande centro produtor e exportador de carne e laticínios.

Acreditam os técnicos que o Brasil pode manter cêrca de 255 milhões de bovinos, que assim se distribuiriam :

| Estados e Territórios | Bovinos (Capacidade máxima) |
|---|---|
| Amazonas ............. | 47.874.000 |
| Pará .................. | 40.624.000 |
| Maranhão ............. | 10.044.000 |
| Piauí ................. | 7.489.000 |
| Ceará ................. | 4.597.000 |
| Rio Grande do Norte ... | 1.591.000 |
| Paraíba ............... | 1.688.000 |
| Pernambuco ........... | 2.910.000 |
| Alagoas ............... | 855.000 |
| Sergipe ................ | 632.000 |
| Bahia ................. | 16.912.000 |
| Espírito Santo ......... | 1.530.000 |
| Rio de Janeiro ......... | 1.277.000 |
| São Paulo ............. | 7.416.000 |
| Paraná ................ | 5.481.000 |
| Santa Catarina ......... | 2.434.000 |
| Rio Grande do Sul ...... | 8.474.000 |
| Minas Gerais ........... | 17.459.000 |
| Goiás ................. | 18.673.000 |
| Mato Grosso ........... | 37.877.000 |
| Amapá ................ | 4.122.000 |
| Rio Branco ............ | 6.429.000 |
| Acre .................. | 4.595.000 |
| Guaporé .............. | 7.630.000 |
| Total .............. | 258.604.000 |

Contando com vultoso rebanho, somos um dos grandes produtores de carne de bovinos, como poderemos verificar pelos dados abaixo, referentes a 1947.

| Países | Produção de carne de bovinos em toneladas |
|---|---|
| Estados Unidos .......... | 5.456.000 |
| Argentina ............... | 2.067.000 |
| Brasil .................. | 1.262.000 |
| França ................. | 818.000 |

| | |
|---|---|
| Alemanha | 566.000 |
| Canadá | 517.000 |
| Reino Unido | 516.000 |
| México | 304.000 |
| Uruguai | 194.000 |
| Itália | 165.000 |
| Cuba | 136.000 |
| Espanha | 125.000 |
| Bélgica | 101.000 |
| Polônia | 90.000 |
| Peru | 60.000 |
| Portugal | 30.000 |
| Chile | 26.000 |
| Argélia | 15.000 |

O brasileiro é um grande consumidor de carne de bovinos, como se pode ver pelos dados que se seguem, publicados pelo plano Salte :

| Países | Carne de bovinos em quilogramas-ano por habitantes |
|---|---|
| Argentina | 119 |
| Paraguai | 110 |
| Uruguai | 88 |
| Nova Zelândia | 53 |
| Austrália | 46 |
| Brasil | 43 |
| México | 41 |
| Colômbia | 32 |
| Grã-Bretanha | 29 |
| Dinamarca | 28 |
| Canadá | 27 |
| Estados Unidos | 27 |
| Chile | 26 |
| Suíça | 25 |
| Venezuela | 25 |
| Bolívia | 23 |
| Rússia | 23 |
| França | 20 |
| Áustria | 19 |
| Finlândia | 17 |
| Equador | 17 |
| Bélgica | 16 |
| Suécia | 16 |
| Holanda | 16 |
| Alemanha | 15 |
| Noruega | 11 |
| Techecoslováquia | 13 |
| Itália | 9 |
| Peru | 8 |
| Polônia | 8 |
| Iugoslávia | 6 |
| Espanha | 5 |
| Rumânia | 5 |
| Hungria | 5 |
| Portugal | 3 |
| Bulgária | 3 |
| Grécia | 2 |

A conjuntura brasileira, quanto à pecuária, é bôa, pois se alinha entre as três ou quatro melhores do mundo. Se soubermos aproveitar melhor nossas imensas possibilidades, poderemos ter, dentro de uns dois lustros, 80 milhões de bovinos muito melhores que os atuais e produzir, anualmente, uns quatro milhões de toneladas de carne. Haverá, então, no Brasil, carne suficiente ao abastecimento do brasileiro e sobras consideráveis destinadas à exportação.

Para que tal aconteça, faz-se mister intensificar o fomento à pecuária. O Ministério da Agricultura, parece-me deveria importar as raças Sawial, Hissar e Murrhas, excelentes raças leiteiras apropriadas às zonas brasileiras menos propícias às raças européias. Far-se-ia também mister vender arame farpado a preços reduzidos e com facilidades de pagamento, intensificar, de acôrdo com os fazendeiros interessados, a plantação de pastos arbóreos, a irrigação e a adubação de algumas invernadas. Não deveriam esquecer a fenação e a silagem. Em trechos amplos do Nordeste sem-árido — Agreste, Cariri e Curimatau, etc. — o plantio de palmas sem espinhos deveria ser fortemente intensificado. As Secretarias de Agricultura que muitas vezes pouco fazem — deveriam trabalhar no mesmo sentido, ao lado do Ministério da Agricultura.

# PRODUÇÃO E CONSUMO DE AÇÚCAR

## TOTAIS DO BRASIL

### TIPOS DE USINA

POSIÇÃO EM 29 DE FEVEREIRO
UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

| PERÍODO | Estoque inicial | Produção | Exportação | Consumo | Estoque final |
|---|---|---|---|---|---|
| **MÊS** | | | | | |
| FEVEREIRO | | | | | |
| 1952 | 5.451.937 | 1.778.064 | 874 | 1.862.317 | 5.366.810 |
| 1951 | 4.984.653 | 1.870.783 | 128 | 1.843.614 | 5.011.694 (4) |
| 1950 | 5.362.590 | 1.618.783 | 458 | 1.722.881 | 5.258.054 (5) |
| **SAFRA** | | | | | |
| JUNHO/FEVEREIRO | | | | | |
| 1951/52 | 2.279.592 | 24.233.211 | 89.583 | 21.121.673 (1) | 5.366.810 |
| 1950/51 | 2.144.729 | 22.320.417 | 450.267 | 19.035.475 (2) | 5.011.694 (4) |
| 1949/50 | 2.504.355 | 19.525.466 | 82.533 | 16.845.036 (3) | 5.258.054 (5) |
| **ANO CIVIL** | | | | | |
| JANEIRO/FEVEREIRO | | | | | |
| 1952 | 5.723.264 | 3.940.965 | 1.557 | 4.295.862 | 5.366.810 |
| 1951 | 5.180.286 | 3.988.769 | 53.491 | 4.103.870 | 5.011.694 (4) |
| 1950 | 5.426.989 | 3.437.802 | 1.158 | 3.605.579 | 5.258.054 (5) |

(1) — Inclusive 65.263 sacos remanescentes da safra 1950/51, produzidos de junho a agôsto de 1951
(2) — " 32.290 " " " " 1949/50, " " " " " " 1950
(3) — " 155.802 " " " " 1948/49, " " " " " " 1949
(4) — " 798 " de açúcar cristal em processo de exportação.
(5) — " 5.600 " " " " " " " "

# PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

TIPOS DE USINA — SAFRA 1951/52

POSIÇÃO EM 29 DE FEVEREIRO

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

| UNIDADES FEDERADAS | PRODUÇÃO | | |
|---|---|---|---|
| | Estimada | Realizada | A realizar |
| NORTE | 11.517.000 | 9.491.313 | 2.025.687 |
| Guaporé | — | — | — |
| Acre | — | — | — |
| Amazonas | — | — | — |
| Rio Branco | — | — | — |
| Pará | 3.000 | 2.402 | 598 |
| Amapá | — | — | — |
| Maranhão | 6.000 | 1.324 | 4.676 |
| Piauí | 1.000 | 710 | 290 |
| Ceará | 27.000 | 24.416 | 2.584 |
| Rio Grande do Norte | 160.000 | 136.246 | 23.754 |
| Paraíba | 650.000 | 479.190 | 170.810 |
| Pernambuco | 7.500.000 | 6.217.868 | 1.282.132 |
| Alagoas | 1.800.000 | 1.421.331 | 378.669 |
| Fernando de Noronha | — | — | — |
| Sergipe | 500.000 | 450.061 | 49.939 |
| Bahia | 870.000 | 757.765 | 112.235 |
| SUL | 14.815.000 | 14.741.898 | 73.102 |
| Minas Gerais | 1.310.000 | 1.307.417 | 2.583 |
| Espírito Santo | 130.000 | 92.814 | 37.186 |
| Rio de Janeiro | 4.580.000 | 4.577.477 | 2.523 |
| Distrito Federal | — | — | — |
| São Paulo | 8.110.000 | 8.105.080 | 4.920 |
| Paraná | 500.000 | 488.724 | 11.276 |
| Santa Catarina | 130.000 | 118.665 | 11.335 |
| Rio Grande do Sul | — | — | — |
| Mato Grosso | 30.000 | 29.387 | 613 |
| Goiás | 25.000 | 22.334 | 2.666 |
| BRASIL | 26.332.000 | 24.233.211 | 2.098.789 |

# PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

## TIPOS DE USINA — SAFRAS DE 1949/50 — 1951/52

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

| UNIDADES FEDERADAS | TOTAIS POR UNIDADE FEDERADA Posição em 29 de Fevereiro | | |
|---|---|---|---|
| | 1949/50 | 1950/51 | 1951/52 |
| NORTE | 8.477.502 | 10.150.901 | 9.491.313 |
| Guaporé | — | — | — |
| Acre | — | — | — |
| Amazonas | — | — | — |
| Rio Branco | — | — | — |
| Pará | 1.199 | 2.509 | 2.402 |
| Amapá | — | — | — |
| Maranhão | 2.413 | 543 | 1.324 |
| Piauí | 1.173 | — | 710 |
| Ceará | 27.439 | 18.972 | 24.416 |
| Rio G. do Norte | 121.401 | 126.241 | 136.246 |
| Paraíba | 480.231 | 551.904 | 479.190 |
| Pernambuco | 5.551.668 | 6.477.080 | 6.217.868 |
| Alagoas | 1.218.383 | 1.599.165 | 1.421.331 |
| Fernando de Noronha | — | — | — |
| Sergipe | 403.718 | 561.787 | 450.061 |
| Bahia | 669.877 | 812.700 | 757.765 |
| SUL | 11.047.964 | 12.169.516 | 14.741.898 |
| Minas Gerais | 868.060 | 892.760 | 1.307.417 |
| Espírito Santo | 62.220 | 101.803 | 92.814 |
| Rio de Janeiro | 3.828.934 | 3.850.566 | 4.577.477 |
| D. Federal | — | — | — |
| São Paulo | 5.942.691 | 6.729.691 | 8.105.080 |
| Paraná | 243.494 | 428.711 | 488.724 |
| Santa Catarina | 72.547 | 117.117 | 118.665 |
| Rio G. do Sul | — | — | — |
| Mato Grosso | 16.478 | 24.813 | 29.387 |
| Goiás | 13.540 | 24.055 | 22.334 |
| BRASIL | 19.525.466 | 22.320.417 | 24.233.211 |

| MÊSES | TOTAIS DO BRASIL POR MÊS | | |
|---|---|---|---|
| | 1949/50 | 1950/51 | 1951/52 |
| Junho | 778.888 | 898.668 | 1.412.577 |
| Julho | 1.941.651 | 2.167.910 | 2.468.599 |
| Agôsto | 2.245.129 | 2.584.527 | 2.887.117 |
| Setembro | 2.567.618 | 3.064.989 | 3.041.193 |
| Outubro | 3.369.014 | 3.444.299 | 3.864.525 |
| Novembro | 2.909.447 | 3.286.752 | 3.876.585 |
| 1º SEMESTRE | 13.811.747 | 15.447.145 | 17.550.596 |
| MÉDIA | 2.301.958 | 2.574.524 | 2.925.099 |
| Dezembro | 2.275.917 | 2.884.503 | 2.741.650 |
| Janeiro | 1.819.019 | 2.117.996 | 2.162.901 |
| Fevereiro | 1.618.783 | 1.870.783 | 1.778.064 |
| Junho a Janeiro | 19.525.466 | 22.320.417 | 24.233.211 |
| Março | 1.074.853 | 1.426.185 | — |
| Abril | 430.641 | 795.548 | — |
| Maio | 76.258 | 210.078 | — |
| 2º SEMESTRE | 7.295.471 | 9.305.083 | — |
| MÉDIA | 1.215.912 | 1.550.847 | — |
| JUNHO A MAIO | 21.107.218 | 24.752.228 | — |
| MÉDIA | 1.758.935 | 2.062.685 | — |

NOTAS: — I. Êsses dados representam apurações procedidas ao término de cada mês, com exclusão, portanto, de pequenas parcelas da produção real não informadas em tempo. — II. Além da produção mensal acima devem ser consideradas as parcelas remanescentes de 142.556, 12.630, 616, 28.836, 122, 3.332, 53.357, 2.141, 9.765 sacos, referentes, respectivamente, aos meses de junho a agôsto de 1949 (safra de 1948/49), de 1950 (safra 1949/50) e 1951 (safra 1950/51).

# ESTOQUE DE AÇÚCAR

POSIÇÃO EM 29 DE FEVEREIRO

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

a) DISCRIMINAÇÃO POR TIPO E LOCALIDADE — 1952

| Unidades Federadas | Grã-Fina | Refinado | Cristal | Demerara | Somenos | Bruto | Total | Resumo por Localidade | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | Praça | | Nas Usinas | Nas Destilarias do I.A.A. |
| | | | | | | | | Capitais | Interior | | |
| Rio G. do Norte | — | 230 | 19.875 | — | — | 832 | 20.937 | 7.587 | — | 13.350 | — |
| Paraíba | — | 1.735 | 129.777 | — | — | 6.553 | 138.065 | 34.039 | 68.829 | 35.197 | — |
| Pernambuco | 11.946 | 741.531 | 1.292.055 | 24.395 | — | 9.768 | 2.079.695 | 1.690.042 | 30.964 | 358.689 | — |
| Alagoas | 17.592 | 7.870 | 289.353 | 3.122 | — | 34.680 | 352.617 | 294.880 | — | 57.737 | — |
| Sergipe | — | — | 246.535 | 6.368 | — | — | 252.903 | 75.534 | 79.066 | 98.303 | — |
| Bahia | — | 1.469 | 249.996 | — | — | — | 251.465 | 103.411 | 80.167 | 67.887 | — |
| Minas Gerais | — | 1.106 | 213.967 | 3.087 | — | — | 218.160 | 45.186 | — | 172.974 | — |
| Rio de Janeiro | — | 1.823 | 653.819 | 21.890 | — | — | 677.532 | 20.269 | 8.823 | 648.440 | — |
| Distrito Federal | — | 11.829 | 129.310 | 6.189 | — | 663 | 147.991 | 147.991 | — | — | — |
| São Paulo | — | 96.987 | 1.110.570 | 2.332 | — | 3.423 | 1.213.312 | 163.002 | 217.758 | 832.552 | — |
| Demais Unid. da Fed. | — | — | 68.339 | 1.713 | — | — | 70.052 | — | — | 70.052 | — |
| BRASIL | 29.538 | 864.580 | 4.403.596 | 69.096 | — | 55.919 | 5.422.729 | 2.581.941 | 485.607 | 2.355.181 | .... |

b) RESUMO RETROSPECTIVO — 1950 - 1952

| UNIDADES FEDERADAS | Tipos de Usina | | | Todos os Tipos | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1950 | 1951 | 1952 | 1950 | 1951 | 1952 |
| Rio Grande do Norte | 18.644 | 18.052 | 20.105 | 19.524 | 18.410 | 20.937 |
| Paraíba | 101.117 | 131.234 | 131.512 | 105.515 | 141.241 | 138.065 |
| Pernambuco | 1.834.359 | 2.063.728 | 2.069.927 | 1.843.402 | 2.063.766 | 2.079.695 |
| Alagoas | 459.624 | 306.083 | 317.937 | 464.072 | 344.680 | 352.617 |
| Sergipe | 245.010 | 299.959 | 252.903 | 245.033 | 299.959 | 252.903 |
| Baía | 243.646 | 353.216 | 251.465 | 243.646 | 353.216 | 251.465 |
| Minas Gerais | 65.654 | 106.443 | 218.160 | 65.654 | 106.443 | 218.160 |
| Rio de Janeiro | 854.016 | 649.659 | 677.532 | 854.016 | 649.659 | 677.532 |
| Distrito Federal | 113.507 | 115.270 | 147.328 | 113.507 | 116.066 | 147.991 |
| São Paulo | 1.309.515 | 915.249 | 1.209.889 | 1.313.325 | 922.803 | 1.213.312 |
| Demais Unidades Federadas | 12.962 | 52.801 | 70.052 | 12.962 | 52.801 | 70.052 |
| BRASIL | 5.258.054 | 5.011.694 | 5.366.810 | 5.280.656 | 5.069.044 | 5.422.729 |

NOTA — No Estado da Paraíba estão incluidos 5.600 e 798 sacos de açúcar cristal em processo de exportação, respectivamente nos anos de 1950 e 1951.

# COTAÇÃO DE AÇÚCAR

POR SACO DE 60 QUILOS

1950 a 1952 — FEVEREIRO

VALOR EM CRUZEIROS — 1. TIPOS DE USINA

| PRAÇAS | CRISTAL | | | | | | | | | DEMERARA | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | MAXIMA | | | MINIMA | | | MÉDIA | | | MAXIMA | | | MINIMA | | | MÉDIA | | |
| | 1950 | 1951 | 1952 | 1950 | 1951 | 1952 | 1950 | 1951 | 1952 | 1950 | 1951 | 1952 | 1950 | 1951 | 1952 | 1950 | 1951 | 1952 |
| João Pessoa | 195.0 | 190.0 | 230.0 | 145.0 | 185.0 | 210.0 | 181.2 | 187.5 | 218.4 | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Recife | 126.0 | 126.0 | 171.4 | 126.0 | 126.0 | 171.4 | 126.0 | 126.0 | 171.4 | 90.0 | 90.0 | 154.3 | 90.0 | 90.0 | 154.3 | 90.0 | 90.0 | 154.3 |
| Maceió | 175.0 | 175.0 | 193.4 | 175.0 | 175.0 | 193.4 | 175.0 | 175.0 | 193.4 | 150.0 | 150.0 | 174.7 | 150.0 | 150.0 | 174.7 | 150.0 | 150.0 | 174.7 |
| Aracajú | 159.1 | 159.1 | 159.1 | 159.1 | 159.1 | 159.1 | 159.1 | 159.1 | 159.1 | 159.1 | 143.2 | 143.2 | 159.1 | 143.2 | 143.2 | 159.1 | 143.2 | 143.2 |
| Salvador | 175.0 | 178.5 | 201.0 | 173.0 | 178.5 | 188.0 | 174.0 | 178.5 | 195.9 | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Belo Horizonte | 204.0 | 204.0 | 248.3 | 204.0 | 204.0 | 248.3 | 204.0 | 204.0 | 248.3 | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Campos | 195.0 | 210.0 | 220.0 | 190.0 | 185.0 | 215.0 | 192.5 | 197.5 | 218.0 | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Distrito Federal | 193.0 | 193.0 | 213.1 | 193.0 | 193.0 | 213.1 | 193.0 | 193.0 | 213.1 | 177.0 | 177.0 | 192.1 | 177.0 | 177.0 | 192.1 | 177.0 | 177.0 | 192.1 |
| São Paulo | 195.3 | 195.3 | 195.3 | 195.3 | 195.3 | 195.3 | 195.3 | 195.3 | 195.3 | 177.8 | 177.8 | 177.8 | 177.8 | 177.8 | 177.8 | 177.8 | 177.8 | 177.8 |

2. Tipo de engenho

| PRAÇAS | BRUTO | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | MAXIMA | | | MINIMA | | | MÉDIA | | |
| | 1950 | 1951 | 1952 | 1950 | 1951 | 1952 | 1950 | 1951 | 1952 |
| João Pessoa | 140.0 | 140.0 | 160.0 | 100.0 | 100.0 | 130.0 | 126.1 | 120.0 | 144.8 |
| Recife | 115.0 | 115.0 | 112.0 | 115.0 | 115.0 | 112.0 | 115.0 | 115.0 | 112.0 |
| Maceió | 100.0 | 100.0 | 135.0 | 100.0 | 100.0 | 135.0 | 100.0 | 100.0 | 135.0 |
| Aracajú | 127.3 | 127.3 | 127.3 | 127.3 | 127.3 | 127.3 | 127.3 | 127.3 | 127.3 |
| Salvador | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Belo Horizonte | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Campos | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Distrito Federal | 161.0 | 161.0 | 170.0 | 161.0 | 161.0 | 170.0 | 161.0 | 161.0 | 170.0 |
| São Paulo | 160.3 | 160.3 | 160.3 | 160.3 | 160.3 | 160.3 | 160.3 | 160.3 | 160.3 |

LUIZ DE ABREU MOREIRA
(Chefe do Serviço de Estatística e Cadastro)

# BIBLIOGRAFIA

*Mantendo o Instituto do Açúcar e do Álcool uma Biblioteca para consulta dos seus funcionários e de quaisquer interessados, acolheremos com prazer os livros gentilmente enviados. Embora especializada em assuntos concernentes à indústria do açúcar e do álcool, desde a produção agrícola até os processos técnicos, essa Biblioteca contém ainda obras sôbre economia geral, legislação do país, etc. O recebimento de todos os trabalhos que lhe forem remetidos será registrado nesta secção.*

"CULTURA DA CANA DE AÇÚCAR", João Cândido Ferreira Filho, Serviço de Informação Agrícola, 1951.

O Serviço de Informação Agrícola, do Ministério da Agricultura, acaba de editar excelente folheto sôbre a cultura da cana de açúcar da autoria do agrônomo João Cândido Ferreira Filho. Trata-se de um trabalho de divulgação, vasado em linguagem accessível e, por isso mesmo, de fácil assimilação pelos nossos lavradores. Não obstante a preocupação de apresentar estudo capaz de produzir resultados práticos em matéria de aperfeiçoamento das lavouras canavieiras, a publicação do Sr. Ferreira Filho aborda todos os aspectos fundamentais do problema. Em menos de meia centena de páginas o autor fala sôbre a descrição da planta, as espécies e variedades, o clima, os solos, o preparo do terreno, a adubação, a calagem, a escolha das estacas, a plantação, a época da plantação, os tratos culturais, a colheita, o rendimento e a reforma do canavial. Numerosas ilustrações favorecem a melhor compreensão da matéria tratada, fazendo de "Cultura da Cana de Açúcar", repetimos, livro de muita utilidade para os plantadores de cana.

## ANUÁRIO AZUCARERO DE CUBA

Fundado em 1937, em Havana, o "Anuario Azucarero de Cuba", aparece, agora, em sua décima quinta edição, correspondente ao ano de 1951, apresentando, como de hábito, amplo noticiário e documentação sôbre a economia açucareira nacional.

Nessa sua recente edição, o Anuário publica o censo da indústria açucareira de Cuba, atualizado, com índices completos de tôdas as fases da produção e da situação das usinas, dados relativos à exportação do açúcar e derivados e matéria relacionada com os preços, a armazenagem, transporte, e legislação fiscal.

## PLANO NACIONAL DO TRIGO

O Deputado Leoberto Leal publicou em opúsculo o projeto de sua autoria, estabelecendo os fins do Plano Nacional do Trigo, as normas para a sua execução e criando o Fundo de Emancipação Tritícola. Ao texto da proposição legislativa, reuniu o representante catarinense, no referido opúsculo, os discursos que sôbre a matéria proferiu na Câmara dos Deputados.

## DIVERSOS

BRASIL : — Código de Minas e Legislação Correlata; Racionalização do Trabalho Ocular nas Repartições e Oficinas do Estado, de Hermínio de Brito Conde; Técnica de Planejamento, de Severino Sombra; Assistência Social aos Servidores do Estado, de Rubens da Rocha Paranhos; Aspectos Legais do Mandado de Segurança, de Oliveira e Silva; Plano de Reestruturação das Atividades de Govêrno, de Enedino de Carvalho; Lista do Corpo Consular Estrangeiro, atualizada até 31-12-1951; A Agricultura em São Paulo, n. 2; Boletim da Associação Comercial do Amazonas, ns. 118/20; Boletim da Associação Química do Brasil, vol. 10, n. 1; Boletim Estatístico do D.N.C., n. 47; Boletim da Superintendência dos Serviços do Café, n. 298; Brasilidade, n. 171; Boletim da S.O.S., n. 205; Boletim Informativo da Bolsa de Mercadorias da Bahia, dezembro de 1951; Boletim da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, Pernambuco, ns. 3/4; Conjuntura Econômica, n. 3; Câmara de Comércio Belgo-Brasileira e Luxemburguesa do Brasil, Boletim de Informações n. 2; Confederação Nacional do Comércio, Boletim Informativo, n. 86; Casa da Moeda, n. 22; Comércio Internacional, Boletim Mensal, n. 6; Colheitas e Mercados, n. 12; Censo Demográfico de 1/7/1950 — Paraíba, Seleção dos Principais Dados; O Economista, edição mensal, n. 395; Guia Fiscal, n. 283; Imprensa Médica, ns. 451/3.

# Livros à venda no I. A. A.

| | Cr$ |
|---|---|
| ÁLCOOL-MOTOR E MOTORES A EXPLOSÃO — Eduardo Sabino de Oliveira | 25,00 |
| ANAIS DO 1º CONGRESSO AÇUCAREIRO NACIONAL | 30,00 |
| ANAIS DO 1º CONGRESSO NACIONAL DE CARBURANTES | 12,00 |
| ANUÁRIO AÇUCAREIRO — Safra 49/50 | 50,00 |
| CANAVIAIS E ENGENHOS NA VIDA POLÍTICA DO BRASIL — Fernando de Azevedo | 40,00 |
| CONFERÊNCIA CANAVIEIRA DE 1941 | 12,00 |
| CONGRESSOS AÇUCAREIROS NO BRASIL | 25,00 |
| DEFESA DA PRODUÇÃO AÇUCAREIRA — Leonardo Truda | 12,00 |
| ECONOMIA AÇUCAREIRA NACIONAL — Nelson Coutinho | 20,00 |
| FUNDAMENTOS NACIONAIS DA POLÍTICA DO AÇÚCAR — Barbosa Lima Sobrinho | 5,00 |
| GEOGRAFIA DO AÇÚCAR — Afonso Várzea | 50,00 |
| HISTÓRIA DO AÇÚCAR (2º vol.) — Edmundo O. von Lippmann | 40,00 |
| IMPORTÂNCIA DO AÇÚCAR — Ademar Vidal | 8,00 |
| INDÚSTRIA AÇUCAREIRA DE DEMERARA — A. Menezes Sobrinho | 5,00 |
| LÉXICO AÇUCAREIRO INGLÊS - PORTUGUÊS — Teodoro Cabral | 12,00 |
| MEMÓRIA SÔBRE O PREÇO DO AÇÚCAR — D. José Joaquim Azeredo Coutinho | 5,00 |
| O BANGUÊ NAS ALAGOAS — Manuel Diégues Júnior | 40,00 |
| O PROBLEMA DO COMBUSTÍVEL NO BRASIL — Gileno Dé Carli | 5,00 |
| OS HOLANDESES NO BRASIL — Jan Andries Moerbeeck | 10,00 |
| PROBLEMAS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA LAVOURA CANAVIEIRA — Barbosa Lima Sobrinho | 12,00 |
| QUESTÃO DAS CALDAS NAS DESTILARIAS DE PERNAMBUCO — Anibal R. de Matos | 5,00 |
| RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A. — De 1939 a 1944 — Cada vol. br. | 10,00 |
| SUBSÍDIO AO ESTUDO DO PROBLEMA DAS TABELAS DE COMPRA E VENDA DE CANA — Gileno Dé Carli | 10,00 |
| UM DECÊNIO DE DEFESA DO AÇÚCAR — Joaquim de Melo | 5,00 |

# INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO Nº 22.789, de 1º de JUNHO DE 1933

## DELEGACIAS REGIONAIS NOS ESTADOS

### ALAGOAS

RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 544 — Maceió
Endereço Telegráfico: SATELÇUCAR

### BAÍA

EDIFÍCIO S. A. MAGALHÃES — RUA TORQUATO BAÍA, 3 - 3º andar — Salvador
Endereço Telegráfico: SATELÇUCAR

### MINAS GERAIS

EDIFÍCIO "ACAIACA" — AV. AFONSO PENA, 867, 6º - salas 601/604 — Belo Horizonte
Endereço Telegráfico: SATELÇUCAR

### PARAÍBA

PRAÇA ANTENOR NAVARRO, 36/50 - 1º andar — João Pessoa
Endereço Telegráfico: SATELÇUCAR

### PERNAMBUCO

EDIFÍCIO ALFREDO FERNANDES — RUA BARBOSA LIMA, 149 - 3º andar — Recife
Endereço Telegráfico: SATELÇUCAR

### RIO DE JANEIRO

EDIFÍCIO LISANDRO — PRAÇA SÃO SALVADOR — Campos
Endereço Telegráfico: SATELÇUCAR

### SÃO PAULO

RUA FORMOSA, 367 - 21º andar — Edifício C.B.I.
Endereço Telegráfico: SATELÇUCAR

### SERGIPE

EDIFÍCIO CABRAL — RUA JOÃO PESSOA, 333 - 1º andar - s/3 — Aracajú
Endereço Telegráfico: SATELÇUCAR

## DESTILARIAS CENTRAIS

DO ESTADO DA BAÍA — Santo Amaro — End. Telegráfico: "Dicenba" — Santo Amaro

DO ESTADO DE MINAS GERAIS — Destilaria Leonardo Truda — Ponte Nova (E. F. Leopoldina) — Caixa Postal, 60 — End. Telegráfico: "Dicenova" — Ponte Nova

DO ESTADO DE PERNAMBUCO — Destilaria Presidente Vargas — Cabo — (E. F. Great Western) — Caixa Postal, 97 — Recife — End. Telegráfico: "Dicenper" — Recife

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — Estação de Martins Lage (E. F. Leopoldina) — Caixa Postal, 102 — Campos — End. Telegráfico: "Dicenrio — Campos — Fone: Martins Lage 5

DO ESTADO DE SÃO PAULO — Destilaria Ubirama — Lençóis Paulista — Fone, 55 — End. Telegráfico: "Dicençois".

# Companhia Usinas Nacionais

**FÁBRICAS:**

RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
SANTOS
TAUBATÉ
JUIZ DE FORA
BELO HORIZONTE
NITERÓI
DUQUE DE CAXIAS (Est. do Rio)
TRÊS RIOS (Est. do Rio)

**Sede: Rua Pedro Alves, 319**

Telegramas "USINAS" ★ TELEFONE 43-4830

RIO DE JANEIRO

Ind. Graf. TAVEIRA Ltda. — Rua 7 de Setembro, 217 — Rio